



Número: **0828147-81.2015.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIEGO DA SILVA FERREIRA (AUTOR)	GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO (ADVOGADO)
MAPFRE SEGUROS (RÉU)	ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27598 30	02/07/2015 15:18	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
27598 99	02/07/2015 15:18	<a href="#">Ação de cobrança de seguro obrigatorio DPVAT - DIEGO DA SILVA FERREIRA</a>	Outros documentos
27599 03	02/07/2015 15:18	<a href="#">Procuração 2029</a>	Procuração
27599 05	02/07/2015 15:18	<a href="#">Documentos Pessoais 2029</a>	Documento de Identificação
27599 09	02/07/2015 15:18	<a href="#">Comprovante de Residência 2029</a>	Documento de Identificação
27599 12	02/07/2015 15:18	<a href="#">Boletim de Ocorrência 2029</a>	Documento de Comprovação
27599 14	02/07/2015 15:18	<a href="#">Laudo Médico 2029</a>	Laudo Pericial
27599 19	02/07/2015 15:18	<a href="#">Documentos Médicos 2029</a>	Outros documentos
27599 29	02/07/2015 15:18	<a href="#">Documentos Médicos - Part 2 2029</a>	Outros documentos
27599 31	02/07/2015 15:18	<a href="#">Documentos Médicos - Part 3 2029</a>	Outros documentos
27599 34	02/07/2015 15:18	<a href="#">Documentos Médicos - Part 4 2029</a>	Outros documentos
27599 36	02/07/2015 15:18	<a href="#">Documentos Médicos - Part 5 2029</a>	Outros documentos
27599 37	02/07/2015 15:18	<a href="#">Comprovante de Administrativo - NEGADO20150702 0001</a>	Documento de Comprovação
30804 29	07/08/2015 15:55	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
31657 48	12/08/2015 17:41	<a href="#">Citação</a>	Citação
32176 37	18/08/2015 12:17	<a href="#">Diligência</a>	Diligência
32176 38	18/08/2015 12:18	<a href="#">cumprido ato positivo</a>	Outros documentos
34639 95	10/09/2015 20:45	<a href="#">Habilitação em processo</a>	Petição
34639 97	10/09/2015 20:45	<a href="#">01617855 PETICAO HABILITACAO DIEGO DA SILVA FERREIRA</a>	Petição Inicial

34640 00	10/09/2015 20:45	<a href="#">01617855 CONTESTACAO DIEGO DA SILVA FERREIRA</a>	Contestação
34640 02	10/09/2015 20:45	<a href="#">01617855 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIEGO DA SILVA FERREIRA</a>	Outros documentos
34640 05	10/09/2015 20:45	<a href="#">MAPFRE SEGUROS GERAIS S</a>	Procuração
34748 74	14/09/2015 10:44	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
34830 99	14/09/2015 10:59	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
38921 86	21/10/2015 11:57	<a href="#">Petição</a>	Petição
38922 24	21/10/2015 11:57	<a href="#">Réplica - DIEGO DA SILVA FERREIRA</a>	Outros documentos
12347 137	18/09/2017 17:23	<a href="#">Petição</a>	Petição
12347 148	18/09/2017 17:23	<a href="#">Pedido de Prosseguimento do Feito - Diego da Silva Ferreira</a>	Outros documentos
13973 055	14/12/2017 09:22	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
23549 719	19/04/2018 14:36	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
25365 275	27/04/2018 09:13	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
26675 639	23/05/2018 16:46	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
27177 048	04/06/2018 17:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
27177 049	04/06/2018 17:48	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
28835 561	19/07/2018 12:57	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
28835 576	19/07/2018 12:57	<a href="#">AR CUMPRIDO</a>	Aviso de recebimento
28992 377	24/07/2018 15:29	<a href="#">Laudo pericial</a>	Ata da Audiência
28992 477	24/07/2018 15:29	<a href="#">1617855 - PERICIA PAUTA CONCENTRADA - Diego da Silva Ferreira1</a>	Ata da Audiência
29361 702	03/08/2018 11:38	<a href="#">Petição</a>	Petição
29361 715	03/08/2018 11:38	<a href="#">1617855 MANIFESTAÇÃO DE LAUDO - REG 2</a>	Outros documentos
34874 811	21/11/2018 18:25	<a href="#">Petição</a>	Petição
34874 825	21/11/2018 18:25	<a href="#">1617855 PETIÇÃO HP - OFICIO.pdf-email</a>	Outros documentos
38762 088	06/02/2019 09:32	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
41994 009	15/04/2019 10:39	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
42008 896	15/04/2019 14:28	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
42227 387	29/04/2019 11:42	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
43078 709	21/05/2019 16:47	<a href="#">Petição</a>	Petição
43078 848	21/05/2019 16:47	<a href="#">Pedido de Desistência - DIEGO DA SILVA FERREIRA</a>	Outros documentos
45488 068	02/07/2019 15:23	<a href="#">Certidão Trânsito em Julgado</a>	Certidão Trânsito em Julgado
45520 495	03/07/2019 14:02	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
45521 086	03/07/2019 14:03	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
45686 237	05/07/2019 10:42	<a href="#">Petição</a>	Petição
45686 305	05/07/2019 10:42	<a href="#">1617855 PETIÇÃO CUSTAS FINAIS PDF</a>	Outros documentos

46847 543	16/07/2019 15:36	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
45686 424	24/07/2019 19:36	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
47355 511	24/07/2019 19:36	<a href="#"><u>1617855 PETIÇÃO PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO PDF</u></a>	Outros documentos
47396 978	25/07/2019 16:45	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
47396 989	25/07/2019 16:45	<a href="#"><u>1617855 PETIÇÃO CHAMANDO O FEITO A ORDEM PDF</u></a>	Outros documentos

petição inicial e documentos em anexo



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:54  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021517021300000002655246>  
Número do documento: 1507021517021300000002655246

Num. 2759830 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DO NATAL - RN

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA**

**DIEGO DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, natural de Natal- RN, solteiro, auxiliar de ferramenteiro, RG nº 2.663.125 ITEP/RN, CPF nº 099.119.854-90, residente e domiciliado na Rua Acre, nº 60, Rosas dos Ventos, Parnamirim - RN, CEP 59.141-265, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine* assinado, este com escritório profissional na Rua Alberto Silva, nº 1314, Lagoa Seca, Natal - RN, CEP 59022-300, Tel: (84) 3206-3717, onde recebe intimações, com fulcro no art. 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições legais aplicáveis à matéria, propor a presente

**AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO -  
DPVAT, COM PEDIDO DE PERÍCIA MÉDICA.**

em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Rua Jaguarari, nº 1865, Lagoa Nova, Natal - RN, CEP 59054 - 500, CNPJ nº 61.074.175/0043-97, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expandidas:

**I  
DOS FATOS**

No dia 1º de novembro de 2014, por volta das 18h43min, o Autor trafegava pela estrada carroçável da zona rural do município de São José do Mipibu - RN, conduzindo o veículo FIAT/UNO, de placas NNR-5039, quando, foi surpreendido por um veículo de modelo e placas não identificados, que o colidiu.

Com o forte impacto, o Autor ficou gravemente ferido, sendo socorrido e levado para o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, em Natal - RN, onde, após receber os primeiros atendimentos médicos, foi diagnosticada luxação acrômio-clavicular esquerda. Passado alguns dias, foi encaminhado para o Hospital Memorial de Natal, nesta capital, submetendo-se à intervenção cirúrgica, seguido de tratamento conservador com imobilização e uso de sintomáticos, permanecendo internado durante alguns dias.



Já em casa, o Autor continuou recebendo acompanhamento médico, dando início, após a recuperação, a tratamento fisioterápico, que durou alguns meses.

Hoje, apresenta como sequelas, dor residual, limitação nos movimentos de abdução do ombro esquerdo, com diminuição da força muscular, causando no Autor dificuldades para erguer objetos com peso considerável, prejudicando-o na realização de suas atividades cotidianas e laborais, ou em quaisquer outras atividades que exijam esforço do membro superior esquerdo.

Os ferimentos sofridos no acidente foram de natureza gravíssima, de modo a deixar o Autor acometido da debilidade permanente acima descrita, a qual foi constatada após ser submetido a Exame com Médico Particular, o que o torna merecedor da indenização que ora pleiteia, o que se demonstrará pelos fundamentos jurídicos que se seguem.

Insta destacar que o Autor, em 2015, manejou processo administrativo de indenização do Seguro DPVAT perante a Comprev Seguros e Previdência S/A, o qual recebeu o número 3150070605. Contudo, o pedido foi indeferido, o que ensejou o ajuizamento da presente ação, inclusive com pedido de realização de perícia médica, a fim de se demonstrar que o Autor é, de fato, merecedor da indenização ora buscada.

## II DO DIREITO DA SUBSUNÇÃO DO CASO CONCRETO À NORMA

*Preliminarmente*, chamo a atenção de Vossa Excelênci para a tempestividade da presente demanda, vez que, da data da ocorrência do sinistro até o presente momento não transcorreram os três anos de que trata o Código Civil de 2002 para o ajuizamento da competente ação de cobrança da indenização do seguro ora em tela. Desta feita, resta demonstrado que a presente ação é absolutamente tempestiva.

Ultrapassada a matéria preliminar, passa-se a enfrentar o mérito da presente demanda, o que não requer maiores esforços.

A Lei nº 6.194/74 fez nascer o Seguro Obrigatório DPVAT, criado para amparar as vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres. Para tanto, foi criado um consórcio de seguradoras privadas, responsável pela administração da verba arrecadada com o pagamento desse seguro, o que é feito por proprietários de veículos no momento do licenciamento anual junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Trata-se, inclusive, de condição essencial para que os veículos possam transitar pelas vias rodoviárias do país.



Esse convênio é responsável, especificamente, pelo pagamento das indenizações previstas na lei supracitada para os casos de morte, invalidez permanente ou despesas de assistência médica que tenham tido origem em um sinistro daquela natureza.

O art. 3º, II, da Lei 6.194/74, contempla que:

*"Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º (DPVAT) compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:  
II - "até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente"*

Desse mandamento legal extrai-se que, sempre que ocorrer um acidente envolvendo veículos do qual resultem danos pessoais tais quais os descritos pela norma em comento, nasce, paralelamente, a responsabilidade desse consórcio de seguradoras de indenizar as vítimas. Não há dúvida de que se está a comentar de responsabilidade solidária entre as seguradoras participantes do consórcio, o que significa dizer que os interessados podem requerer de qualquer uma delas, a integralidade de sua indenização, senão vejamos:

*"INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DENUNCIAÇÃO DA LIDE - DIREITO DE REGRESSO - LEI N. 6.194/74. A falta de contratação do seguro obrigatório ou de pagamento do prêmio pelo proprietário do veículo não impede o recebimento da indenização a que faz jus a vítima de acidente automobilístico, podendo o ressarcimento ser reclamado junto a qualquer seguradora participante do convênio DPVAT, criado pela resolução 06/86 do Conselho Nacional de Seguros Privados. Ao consórcio constituído pelas sociedades seguradoras é garantido nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei n. 8.441/92, o direito de regresso contra o proprietário do veículo, em face de sua omissão no dever legal de contratar o seguro obrigatório". (DJMG de 07.05.96 - Jurisprudência Informatizada Saraiva n. 08). (grifos e destaque nossos)*

*SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COBRANÇA. QUANTIAS INDENIZATORIAS. SEGURO DPVAT. Ação de cobrança de quantias indenizatórias a título de seguro*



*obrigatório - DPVAT. Pedido indenizatório que se fez correto, de acordo com a Lei 6194/74, modificada pela Lei 8441/92. Responsabilidade da seguradora ora apelada, que, inclusive, não nega o dever de indenizar a autora, apenas, divergindo quanto ao valor cobrado. A existência do consórcio de empresas seguradoras tornou possível reclamar-se a indenização de qualquer uma das empresas conveniadas. Apelo da ré que se da provimento para reformar a sentença de primeiro grau. (APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3 Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96). (Grifos e destaque nossos).*

Com essa conclusão, põe-se por terra qualquer alegação de ilegitimidade passiva *ad causam* por ventura levantada pela Demandada, como tentativa de excluir-se da responsabilidade legal mencionada. Ainda que o veículo causador do sinistro seja identificado, como foi o presente caso, bem como sua respectiva seguradora, à vítima, ainda assim, é facultada a escolha dentre as seguradoras consorciadas, acionando qualquer uma delas para realizar o pagamento da indenização. Entretanto, é resguardado o direito de regresso da Requerida contra o proprietário do veículo causador do acidente. Nesse sentido v. APELAÇÃO CÍVEL 6208/96 - Reg. 3628-3/TAMG. Cod. 96.001.06208 TERCEIRA CÂMARA - Unânime Juiz: ANTÔNIO JOSÉ A. PINTO - Julg: 19/09/96.

Outra matéria sempre presente nas irresignações das seguradoras nesse tipo de contenda é a relativa à necessidade de prévia recusa de pagamento do seguro pelas vias administrativas. Contudo, não passa de mais um argumento frágil utilizado na vã tentativa de se eximirem da responsabilidade de pagar o que é devido.

A jurisprudência pátria é uníssona em afirmar a dispensabilidade do prévio requerimento administrativo, uma vez que o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário prescinde do esgotamento de qualquer fase anterior. Vejamos o seguinte aresto:

*"Seguro - DPVAT - Ação de cobrança - Indenização - Valor Ação de cobrança - Seguro obrigatório (DPVAT) - Pedido administrativo prévio - Desnecessidade - Inafastabilidade da apreciação jurisdicional - Irretroatividade da Lei nº 8.441/94 - Inaplicabilidade de resolução do CNSP que fixa valor indenizatório - Recurso meramente protelatório - Litigância de má-fé - Condenação mantida. Não há que se exigir prévio pedido administrativo de indenização junto à seguradora para posterior ingresso em juízo, tendo*



*em vista o princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário. Quando os pedidos são fundados exclusivamente na Lei nº 6.194/74, é irrelevante o argumento de que a Lei nº 8.441/94 não retroage. Considerando o critério hierárquico de interpretação das normas, deve prevalecer a disposição do texto da lei federal (Lei nº 6.194/74) e não as normas regulamentadoras do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) quanto à fixação do quantum indenizatório. (1ª Turma Recursal de Divinópolis - Rec. nº 223.05.178621-6 - Rel. Juiz João Martiniano Vieira Neto. Boletim nº90)"(grifos nossos).*

Ultrapassadas tais questões, passa-se à analise do presente caso à luz da legislação regulamentadora do seguro obrigatório.

Primeiramente, não há que se negar a existência e a gravidade do acidente do qual foi vítima o Autor, o qual lhe resultou inúmeras consequências físicas lastimáveis. A invalidez permanente e o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões sofridas por ele estão amplamente comprovados por todos os documentos juntados a esta inicial.

Quanto à primeira, os documentos médicos acostados, e, principalmente, o Laudo confeccionado por médico particular, descreve com riqueza de detalhes todo o infortúnio suportado pelo Autor após o acidente. Da análise de tais documentos, resta patente e cristalino o alto grau de debilidade física ocasionado pelo sinistro ora em debate, motivo pelo qual não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Oportuno destacar trecho do mencionado Laudo elaborado por médico particular, que atesta inequivocamente o estado de invalidez permanente do Autor, senão vejamos:

#### **LAUDO MÉDICO**

**(...) vitima de acidente automobilístico em 01/11/2014, de acordo com boletim hospitalar paciente sofreu luxação acrômio-clavicular esquerda, CID: S43.0, submetido a tratamento cirúrgico, imobilização e sintomáticos. Paciente apresenta-se dor residual, limitação na abdução do ombro esquerdo com diminuição da força muscular pela dor.**

Outro requisito exigido pela norma em comento é a prova do nexo de causalidade entre as lesões e o acidente, o que pode ser demonstrado tanto



pelo Laudo supracitado como pelo Boletim de Ocorrência sob protocolo J2015023000145, da lavra da 1º Delegacia Municipal de Parnamirim - RN.

Da análise de todos esses documentos restam cristalino e patente que o Autor enquadra-se, perfeitamente, em uma das hipóteses de cobertura do Seguro Obrigatório - DPVAT, qual seja a constante no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74, o qual impõe o pagamento de indenização de até R\$ 13.500,00, nos casos de invalidez permanente. Por se ter demonstrado o alto grau de debilidade que acomete o Autor, e a sua consequente incapacitação para o trabalho, não se pode cogitar a possibilidade de ser a Requerida condenada a pagar a indenização devida em grau inferior ao máximo.

Isto posto, falece, antecipadamente, qualquer tentativa de se afastar a obrigação exigida da ora Demandada. Estando todos os requisitos legais devidamente demonstrados e provados, apenas resta para a análise de Vossa Excelência a quantificação da indenização pleiteada, o que, da mesma forma, não implicará em grandes dificuldades.

Com efeito, o seguro obrigatório - ao contrário dos demais contratos desta natureza - é regulamentado por legislação específica, sendo a indenização tarifada e insusceptível de transação. Correto, então, afirmar que as partes não podem deliberar sobre os valores especificados em lei. A rigidez da norma legal, pela especificidade do seguro em análise, tem por objetivo a proteção da parte mais fraca da relação contratual, no caso o segurado.

Como dantes já afirmado, esse tipo de contenda resume-se à capacidade da parte autoral conseguir reunir o feixe de provas que demonstre o nexo de causalidade entre o resultado invalidez e o acidente de trânsito que a ocasionou.

Feito isso, como bem se demonstrou alhures, resta ao d. magistrado, apenas, a imposição de condenação no máximo permitido em lei. Afinal, como cediço, despicienda é a demonstração de qualquer outro elemento senão os já até agora exaustivamente comprovados. Isso porque a relação entre as seguradoras vinculadas ao convênio DPVAT e as vítimas de acidentes de trânsito está consubstanciada na responsabilidade civil objetiva, fulcrada, por sua vez, na teoria do risco. Esse é o entendimento do Tribunal de Justiça do Maranhão, que ecoa pelos demais pretórios do país, senão vejamos:

*"Seguro - DPVAT - Indenização - Valor - Fixação. Ação de cobrança - DPVAT - Invalidez permanente - Recibo de quitação - Valor probante parcial - Direito do remanescente - Valor previsto na lei - Impossibilidade de aplicação de resoluções e instruções do CNSP em razão do grau de invalidez - Fixação em salários mínimos - Possibilidade - Condenação mantida - Litigância de má-fé.  
Em se tratando de indenização por invalidez*



permanente prevista no seguro DPVAT, o valor deverá ser no importe de 40 salários mínimos, conforme previsto no artigo 3, letra "b" da Lei 6.194/74, não se aplicando nenhuma tabela baseada em instruções ou resoluções de órgãos com funções meramente administrativas, financeiras e fiscalizadoras das operações das sociedades seguradoras, em desacordo com o texto legal específico, que fixa o valor da indenização. O recibo com quitação geral e plena, em que conste especificamente o valor pago, exonera o devedor em relação àquele valor, não podendo servir de quitação para eventuais valores remanescentes, pena de enriquecimento sem causa. A fixação da indenização em salários mínimos não constitui violação à norma constitucional, como já decidiu o STJ, haja vista que não é considerado valor de correção, mas apenas para base de cálculo do "quantum" a ser indenizado. A matéria vem sendo reiteradamente decidida pelos tribunais, não havendo divergência, sendo que a imposição do recurso em face dela constitui litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, VII, do CPC. (1ª Turma Recursal de Divinópolis - Rec. nº0223.05.159239-0 - Rel. Juiz José Maria dos Reis. Boletim nº90)" (grifo e destaque nossos)

\*\*\*\*

"Seguro Obrigatório - DPVAT. Valor da indenização. Invalidez permanente. 40 salários-mínimos. ... Observo, ainda, que não há que se cogitar de eventual graduação percentual no valor da indenização conforme o nível de invalidez. A uma, porque a lei não distingue a invalidez permanente em total ou parcial, ou seja, não perquire se leve ou grave a debilidade, bastando a configuração da permanência. A duas, a jurisprudência assim já se posicionou afirmando que, mesmo caracterizada debilidade permanente em grau mínimo, é devida a indenização integral. (2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, TJ-DFT - Processo: 2003.01.1.088819-3)"(grifo e destaque nosso).

Da mesma forma, vem entendendo a magistratura deste Estado e do Estado do Rio Grande do Sul, conforme demonstra excerto da sentença recentemente prolatada pelo juiz do Juizado Especial Cível de Ponta Negra no processo nº 001.2008.005.203-6, que tratava de caso idêntico ao ora em tela, e cuja íntegra segue em anexo:



"Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base em Resolução editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei n.<sup>o</sup> 6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que descabe a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

**SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO. GRAU DE INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO DEVIDA.** I. Pelo disposto no art. 2.028, do CCB/2002, incide no caso concreto o prazo prescricional previsto no CCB/1916, pois houve redução do prescricional pela nova lei e por ocasião da entrada em vigor do novo código civil (12.01.2003) já havia transcorrido mais da metade do prazo previsto no CCB/1916. Assim, aplicável o art. 177, desse diploma legal, que traz o prazo vintenário. Considerando que o fato ocorreu em 28/06/1987 e a ação foi ajuizada em 27/06/2007 (fl. 09), não ultrapassou o prazo vintenário, rejeitando-se a prescrição alegada. II. Descabe cogitar acerca de graduação de invalidez permanente; havendo a invalidez, desimportando se em grau máximo ou mínimo, devida é a indenização no patamar de 40 salários mínimos. III. O valor de cobertura do seguro obrigatório ao evento invalidez por acidente de transito é de quarenta salários mínimos. O pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e dos danos decorrentes. O pagamento do seguro se dá com base no salário mínimo da data do ajuizamento da ação, termo inicial para a contagem da correção monetária, nos termos da Súmula 14 das Turmas Recursais. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível N<sup>o</sup> 71001434554, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Maria José Schmitt Santanna, Julgado em 09/10/2007).

**SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS.** 1. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 2. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei nº 6.194/1974 não estabelece. 3. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. 4. Incidência de juros moratórios na ordem de 1%, a contar da citação. 5. Honorários mantidos. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível N<sup>o</sup> 70021304365, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 10/10/2007).

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.** Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pela autora não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de carência de ação rejeitada. Existe lei



*específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei n.º 6.194/1974 não estabelece. Por isso, limitando-se a controvérsia dos autos ao valor da indenização, mostra-se despicienda a realização de perícia médica para aferição do grau de invalidez. Caso em que a parte-autora faz jus à complementação da indenização securitária. Ausente a prova de que a autora, em decorrência do acidente de trânsito, resultou inválida permanentemente, não há como responsabilizar a ré pelo pagamento da complementação de indenização securitária perseguida. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70018750570, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 02/05/2007).*

Frise-se que em se tratando de seguro pessoal, como no caso em exame, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana."

Não restando mais nada a se demonstrar ou provar, eis que todas as exigências legais foram amplamente atendidas, tem-se que a conjugação dos fatos aqui narrados com o direito ora esposado é suficiente para sustentar a pretensão do Autor de obter o que lhe é assegurado por lei. Sendo assim, vem à presença de Vossa Excelênciia para obter a plenitude do pleito que se segue.

### III DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, é a presente ação para requerer:

a) a citação da Requerida, nos termos dos arts. 215 e ss, do CPC, para, querendo, comparecer à audiência a ser designada por V.Exa., e, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão, acompanhando o feito em todos os seus ulteriores atos, até final decisão que haverá por declarar a procedência da ação, condenando a Requerida no quantum pedido;

b) seja o Autor submetido à perícia médica, através de médico nomeado por esse juízo e bancado pelo Estado ou pela Ré, a fim de se constatar a invalidez permanente já alegada por esta parte e devidamente demonstrada em laudo particular acostado;

c) seja julgada totalmente procedente a presente ação para condenar a Requerida ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), consoante determinado pela Lei n.º 6.194/74, art. 3º, II, em favor do



Autor, devidamente corrigidos e com a incidência de juros legais a contar da citação;

d) a condenação da Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, se houverem, bem como em honorários de sucumbência na ordem de 20% sobre o valor da condenação, no caso de recurso;

e) conceda ao Autor o benefício de postular sob o manto da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter suporte financeiro para arcar com as despesas processuais.

Protesta-se por provar o alegado com o uso de todos os meios em direito admitidos, na oportunidade da realização da audiência de instrução e julgamento e demais momentos que se faça necessário.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (**treze mil e quinhentos reais**).

Termos em que,  
Pede deferimento.

Natal - RN, 11 de maio de 2015.

**GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO**  
Advogado – OAB-RN nº 680-A

### **QUESITAÇÃO AOS PERITOS:**

01. Quais os ferimentos sofridos pelo Autor quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?
02. Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?
03. Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no Autor?





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

**OUTORGANTE:** Diego da Silva Ferreira, brasileiro, natural de Nísio Ivo  
Bolívar, auxiliar de ferramentaria, RG nº 2.663.125 ITEP/RN,  
CPF nº 099.119.851-90, morador e domiciliado na Rua Acro,  
nº 60, Poco das Ventas, Parnamirim - RN, CEP 59.141-265.

**OUTORGADOS:** GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-MA sob o nº. 7.617, OAB-RN sob o nº 680-A, OAB-CE sob o nº. 24.263-A, OAB-PE sob o nº 1.298-A e OAB-PB sob o nº 19.297-A, com endereço profissional na Rua Alberto Silva, nº 1314, Lagoa Seca, Natal - RN;

**PODERES:** Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber alvará, cheque e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o outorgante seja autor ou reclamante e defendendo-o, na condição de reclamado bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Parnamirim, 11/06/2015.

Diego da Silva Ferreira  
Outorgante

Rua Edgar Dantas, nº 451, Santos Reis, Parnamirim – RN, CEP 59.141-150  
Fone: (84) 2010-4944/ 8829-1941/ 9402-8854/ 9697-7865  
E-mail: agresteassessoriarn@gmail.com



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:56  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215134166400000002655317>  
Número do documento: 15070215134166400000002655317

Num. 2759903 - Pág. 1





www.scholarone-manageconferences.com/1074082.aspx?L=2

ANSWER

provide you with more information.

二維列印及手寫辨識技術研究

第2章 项目管理与组织

www.mercadofacil.com.br

卷之三

2013-09-16 10:47:00 | 2013-09-16 10:47:00 | 2013-09-16 10:47:00 | 2013-09-16 10:47:00 |

**0208907018** 12/2014  
**02/01/2015** 19/01/2015  
TOTAL A PAGAR 20€

	Quantidade	Preço Unit.	Vl. Total
Consumo Ativo até 20 km/h	30.000.000	0,149971421	4.49
Consumo Ativo Superior a 20 até 100 km/h	70.000.000	0,239136802	17,82
Consumo Ativo Superior a 100 até 200 km/h	120.000.000	0,284208389	48,32
Consumo Ativo Superior a 200 km/h	93.000.000	0,426888621	39,88
Contribuição Fazenda Pública			8,77
ICMS-Parceria Subvenção			4,55
Multa por ac. exced. 200km/h	16.174		1,81
Multa por ac. exced. 200km/h	16.174		2,17

DRAFT RELEASE

**WITNESSES** *Witnesses* is a new feature that allows you to add your own witness signatures to your documents. You can add multiple witnesses to a document, and each witness can sign their name or initials. This feature is perfect for legal documents like wills, trusts, and contracts.

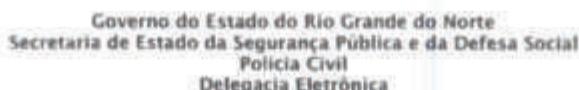
www.english-test.net

338000000000-9 98920036000-0 2080007204820-4 98.92



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:57  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215134724100000002655323>  
Número do documento: 15070215134724100000002655323

Num. 2759909 - Pág. 1



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Unidade Policial: 1<sup>º</sup> DELEGACIA MUNICIPAL DE PARNAMERIM  
Endereço: RUA EDGAR DANTAS, 1680 SANTOS REIS, MACAÍBA

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO BOLETIM

- 1.1 Protocolo: J2015023000145 1.2 Data/Hora de Expedição: 07/01/2015 13:03:16  
1.3 Tipo: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM DANO

## 2. DADOS DO LOCAL DO FATO

- |   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| 2.1 Data/Hora do Fato: 01/11/2014 18:43:00  | 2.2 Autora: Desconhecida             |
| 2.3 Fato: Consumado                         | 2.4 Flagrante: Não                   |
| 2.4 Mês(es) impregnado(s): Outro            |                                      |
| 2.6 Tipo do local: Via Pública              | 2.7 Logradouro: CAMINHO DE JAPECANGA |
| 2.8 Número: S/N                             | 2.9 CEP:                             |
| 2.10 Complemento:                           | 2.11 Ponto de Referência:            |
| 2.12 Bairro: ZONA RURAL - SITIOS E FAZENDAS | 2.13 Cidade: SÃO JOSE DE MIRIBU      |
| 2.14 Estado: RIO GRANDE DO NORTE            |                                      |

### 3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PRESA) FÍSICA

- 3. DADOS PESSOAIS DO COMUNICANTE (PESSOAS FÍSICAS)**

3.1 Nome Completo: DIEGO DA SILVA FERREIRA  
3.2 Estado civil: Solteiro(R)  
3.3 Etnia: Parda  
3.4 Pai: GENIVAL SOARES FERREIRA  
3.5 Mãe: FRANCISCA GIRLENE DA SILVA FERREIRA  
3.6 Data de Nascimento: 17/06/1992  
3.7 Sexo: MASCULINO  
3.8 RG: 002663125 - ITEPRN  
3.9 CPF:  
3.10 Passaporte  
3.11 Nacionalidade:  
3.12 Naturalidade: NATAL - RN  
3.13 Profissão: AUXILIAR DE FERRAMENTEIRO  
3.14 E-Mail:  
3.15 Telefone(s): 84 91551933  
3.16 Logradouro: RUA ACRE  
3.17 Número: 60  
3.18 CEP:  
3.19 Bairro: ROSA DOS VENTOS  
3.20 Cidade: PARNAMIRIM

A PARÓQUIA DESSA IGREJA VITIMADA PELA FEDRAO PODE SERMAIS VITIMADA

A. GABRIEL REYES AND RONALD A. WILSON / JOURNAL OF POLITICAL POWER 201

5. DADOS NECESSÁRIOS PARA A TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO SERVIDOR DE E-MAIL

• 100% of the profits from this book will be donated to the American Red Cross.

- 9.1 Histórico  
O COMUNICANTE AFIRMA TER SIDO VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO TRAFEGAVA NO SEU VEICULO FIAT UNO DE COR VERMELHA DE PLACAS NNR 5039 DE RENAVAN 00183568563, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO E QUE FOI COLHIDO POR UM VEICULO NAO IDENTIFICADO, QUE SE EVADIU DO LOCAL, CALISANDO NA VITIMA, FRACTURA NA CLAVICULA ESQUERDA, CONFORME BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA DO HOSPITAL WALFREDO GURGEL EM NATAL, NADA MAIS DISSE.

在一個多變的時代，我們必須不斷地學習和成長，才能適應不斷變化的社會。

## **10. COMPLEMENT**

**11. DECLARAÇÃO**  
O(s) declarante(s), sob as penas da Lei, confirmam que as informações aqui registradas são verdadeiras.

Y 152004  
Policia

## Diego de Salio Arriving

A small, empty rectangular box with a thin black border, likely intended for a child to draw or write something.

Polarized light

Atendimento: 1525875 - MARCIO ALVES DE FREITAS

第十一章 财务管理



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:16:58  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215135181400000002655326>  
Número do documento: 15070215135181400000002655326

Num. 2759912 - Pág. 1

**Dr. GLAUCO ANTONIO LEMOS DE MACEDO**

**CRM/RN 3019 CPF – 357.652.324/34**

**LAUDO MÉDICO**

PACIENTE, DIEGO DA SILVA FERREIRA, VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, EM 01/11/2014, DE ACORDO COM BOLETIM HOSPITALAR PACIENTE SOFREU LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR ESQUERDA, CID: S43.0, SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRURGICO, IMOBILIZAÇÃO E SINTOMÁTICO. PACIENTE APRESENTA-SE DOR RESIDUAL, LIMITAÇÃO NA ABDUÇÃO DO OMBRO ESQUERDO COM DIMINUIÇÃO DA FORÇA MUSCULAR PELA DOR.

NATAL, 15 DE JANEIRO DE 2015

  
**Dr. GLAUCO ANTONIO LEMOS DE MACEDO**

**CRM/RN – 3019**

**CIRURGIÃO GERAL**





SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA  
CIRURGIA GERAL

PACIENTE  
DATA DE  
ENTRADA

DIEGO DA SILVA FERREIRA  
01/11/2014 HORA 18:43 Nº BAA 43583

IDADE

CPF

NOME DA MÃE

NOME DO PAI

NASCIMENTO

TELEFONE

RUA/AV.

COMPLEMENTO

CEP

ORIGEM

ACID. DE TRABALHO

22 SEXO M ETNIA - CARTÃO SUS  
099.119.854-90 RG - ESTADO CIVIL

FRANCISCA GIRLENE DA SILVA FERREIRA

17/06/1992  
(84) 9151-9807  
RUA ACRE Nº 60

NATURALIDADE  
PROFISSÃO

Natal-RN

BAIRRO ROSA DOS VENTOS  
CIDADE Parnamirim-RN

Outra MOTIVO Acidente de Trânsito / Carro - Capotamento  
Não USUÁRIO Wellingtonomes

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)		
A		
B		
C		
D		
E		
A (ALERGIAS):	Nigas	
B (MEDICAÇÃO EM USO):	Nigas	
P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS):	Nigas	
L (LIQ E ALIMENTOS INGERIDOS):	De mma. Usc	
A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA):		
V (PASSADO VACINAL):	Ruberpox AT hc 4 anos	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ***	RX embrio AP + perfil (segundo) RX TORAX	
		LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
		OUTROS
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)		
1. Dihidroergoto 75mg - Iamp, IM 2. D. nitro - 02 amp + ABD, ev 3. Trommal 100mg + 100ml SF 0,9%, ev 4. Recodren 500mg - Iamp, IM ev - 1A/2V  Atto da sermox 6ml		
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM		
10-00 CONFIRME COM ORIGINAIS 13/11/14 SESAP. MAT. N° 1324371		
Assinatura e Carimbo do Responsável		
Assinatura e Carimbo do Responsável		

## PARECERES

## ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1: *Intensel*

HORA:

DATA:

ESPECIALISTA 2:

HORA:

DATA:

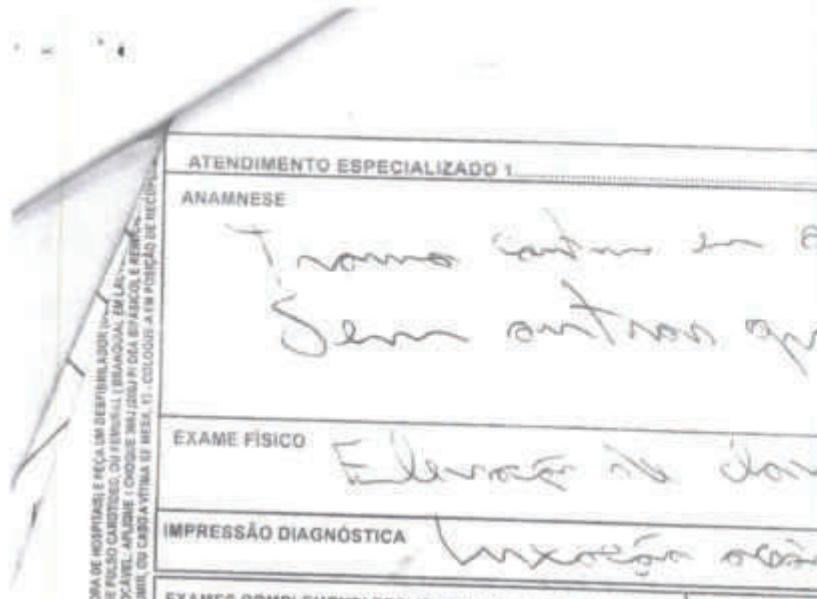
ESPECIALISTA 3:

HORA:

DATA:

MÉDICO (Carimbo)





#### **ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1**

## ANAMNESE

Tomas calmar en animo  
Sera entro su querido

EXAME FÍSICO

## Ellenore ab domino

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Unesco Oceanic-Indonesian

EXAMES COMPLEMENTAIRES. IRANIANI ET AL.

~~EXAMES COMPLEMENTARES: RADIODIAGNÓSTICO~~

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

#### **OUTROS**

#### **CONDUTA PRIMÁRIA: INVESTIGAÇÕES E POSSIBILIDADES**

② No N.I.R. p/  
testamento em 19/03

ANOTACÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Gombo do Revisor

Assinatura e Encaminhamento

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular [0-4]	4
Olhos se abrem espontaneamente	4
Olhos se abrem em resposta verbal, não respondem com o desapego da crise/pessoas desconhecidas ou estranhas [0-4]	3
Olhos se abrem com estimulo doloroso	2
Olhos fechados ou desreagentes	1
Motricidade corporal [0-6]	6
Motricidade: Movimentos conscientes e apropriados/Adaptativos entre seu nível. (Ex.: andar de pé, sentar-se, etc.)	5
Motricidade: Movimentos inconscientes, mas no âmbito consciente e intencional	4
Motricidade: Movimentos inconscientes, mas não intencionalmente	3
Motricidade: Movimentos extáticos/patônicos	2
Motricidade: Desconhecimento entre enfermeiro/pacientes	1
Audição:	5
Motricidade respiratória testada [0-10]	10
Graus de audição: Voltares [Forárias sempre quando fala a enfermeira]	9
Entra/entende desenho	8
Responde a apelidos	7
Responde a ordens	6
Pode falar com 2-3 frases	5

-ESCALA DE FRAGIMENTO TRAMA RETISADA - RTB	
DISCRIMINADOR	POSTURAÇÃO
	T-190
	R-120
	S-10
	-10
	0
	10
	20
	30
	40
	50
	60
	70
	80
	90
	100
	110
	120
	130
	140
	150
	160
	170
	180
	190
	200
	210
	220
	230
	240
	250
	260
	270
	280
	290
	300
	310
	320
	330
	340
	350
	360
	370
	380
	390
	400
	410
	420
	430
	440
	450
	460
	470
	480
	490
	500
	510
	520
	530
	540
	550
	560
	570
	580
	590
	600
	610
	620
	630
	640
	650
	660
	670
	680
	690
	700
	710
	720
	730
	740
	750
	760
	770
	780
	790
	800
	810
	820
	830
	840
	850
	860
	870
	880
	890
	900
	910
	920
	930
	940
	950
	960
	970
	980
	990
	1000
	1010
	1020
	1030
	1040
	1050
	1060
	1070
	1080
	1090
	1100
	1110
	1120
	1130
	1140
	1150
	1160
	1170
	1180
	1190
	1200
	1210
	1220
	1230
	1240
	1250
	1260
	1270
	1280
	1290
	1300
	1310
	1320
	1330
	1340
	1350
	1360
	1370
	1380
	1390
	1400
	1410
	1420
	1430
	1440
	1450
	1460
	1470
	1480
	1490
	1500
	1510
	1520
	1530
	1540
	1550
	1560
	1570
	1580
	1590
	1600
	1610
	1620
	1630
	1640
	1650
	1660
	1670
	1680
	1690
	1700
	1710
	1720
	1730
	1740
	1750
	1760
	1770
	1780
	1790
	1800
	1810
	1820
	1830
	1840
	1850
	1860
	1870
	1880
	1890
	1900
	1910
	1920
	1930
	1940
	1950
	1960
	1970
	1980
	1990
	2000
	2010
	2020
	2030
	2040
	2050
	2060
	2070
	2080
	2090
	2100
	2110
	2120
	2130
	2140
	2150
	2160
	2170
	2180
	2190
	2200
	2210
	2220
	2230
	2240
	2250
	2260
	2270
	2280
	2290
	2300
	2310
	2320
	2330
	2340
	2350
	2360
	2370
	2380
	2390
	2400
	2410
	2420
	2430
	2440
	2450
	2460
	2470
	2480
	2490
	2500
	2510
	2520
	2530
	2540
	2550
	2560
	2570
	2580
	2590
	2600
	2610
	2620
	2630
	2640
	2650
	2660
	2670
	2680
	2690
	2700
	2710
	2720
	2730
	2740
	2750
	2760
	2770
	2780
	2790
	2800
	2810
	2820
	2830
	2840
	2850
	2860
	2870
	2880
	2890
	2900
	2910
	2920
	2930
	2940
	2950
	2960
	2970
	2980
	2990
	3000
	3010
	3020
	3030
	3040
	3050
	3060
	3070
	3080
	3090
	3100
	3110
	3120
	3130
	3140
	3150
	3160
	3170
	3180
	3190
	3200
	3210
	3220
	3230
	3240
	3250
	3260
	3270
	3280
	3290
	3300
	3310
	3320
	3330
	3340
	3350
	3360
	3370
	3380
	3390
	3400
	3410
	3420
	3430
	3440
	3450
	3460
	3470
	3480
	3490
	3500
	3510
	3520
	3530
	3540
	3550
	3560
	3570
	3580
	3590
	3600
	3610
	3620
	3630
	3640
	3650
	3660
	3670
	3680
	3690
	3700
	3710
	3720
	3730
	3740
	3750
	3760
	3770
	3780
	3790
	3800
	3810
	3820
	3830
	3840
	3850
	3860
	3870
	3880
	3890
	3900
	3910
	3920
	3930
	3940
	3950
	3960
	3970
	3980
	3990
	4000
	4010
	4020
	4030
	4040
	4050
	4060
	4070
	4080
	4090
	4100
	4110
	4120
	4130
	4140
	4150
	4160
	4170
	4180
	4190
	4200
	4210
	4220
	4230
	4240
	4250
	4260
	4270
	4280
	4290
	4300
	4310
	4320
	4330
	4340
	4350
	4360
	4370
	4380
	4390
	4400
	4410
	4420
	4430
	4440
	4450
	4460
	4470
	4480
	4490
	4500
	4510
	4520
	4530
	4540
	4550
	4560
	4570
	4580
	4590
	4600
	4610
	4620
	4630
	4640
	4650
	4660
	4670
	4680
	4690
	4700
	4710
	4720
	4730
	4740
	4750
	4760
	4770
	4780
	4790
	4800
	4810
	4820
	4830
	4840
	4850
	4860
	4870
	4880
	4890
	4900
	4910
	4920
	4930
	4940
	4950
	4960
	4970
	4980
	4990
	5000
	5010
	5020
	5030
	5040
	5050
	5060
	5070
	5080
	5090
	5100
	5110
	5120
	5130
	5140
	5150
	5160
	5170
	5180
	5190
	5200
	5210
	5220
	5230
	5240
	5250
	5260
	5270
	5280
	5290
	5300
	5310
	5320
	5330
	5340
	5350
	5360
	5370
	5380
	5390
	5400
	5410
	5420
	5430
	5440
	5450
	5460
	5470
	5480
	5490
	5500
	5510
	5520
	5530
	5540
	5550
	5560
	5570
	5580
	5590
	5600
	5610
	5620
	5630
	5640
	5650
	5660
	5670
	5680
	5690
	5700
	5710
	5720
	5730
	5740
	5750
	5760
	5770
	5780
	5790
	5800
	5810
	5820
	5830
	5840
	5850
	5860
	5870
	5880
	5890
	5900
	5910
	5920
	5930
	5940
	5950
	5960
	5970
	5980
	5990
	6000
	6010
	6020
	6030
	6040
	6050
	6060
	6070
	6080
	6090
	6100
	6110
	6120
	6130
	6140
	6150
	6160
	6170
	6180
	6190
	6200
	6210
	6220
	6230
	6240
	6250
	6260
	6270
	6280
	6290
	6300
	6310
	6320
	6330
	6340
	6350
	6360
	6370
	6380
	6390
	6400
	6410
	6420
	6430
	6440
	6450
	6460
	6470
	6480
	6490
	6500
	6510
	6520
	6530
	6540
	6550
	6560
	6570
	6580
	6590
	6600
	6610
	6620
	6630
	6640
	6650
	6660
	6670
	6680
	6690
	6700
	6710
	6720
	6730
	6740
	6750
	6760
	6770
	6780
	6790
	6800
	6810
	6820
	6830
	6840
	6850
	6860
	6870
	6880
	6890
	6900
	6910
	6920
	6930
	6940
	6950
	6960
	6970
	6980
	6990
	7000
	7010
	7020
	7030
	7040
	7050
	7060
	7070
	7080
	7090
	7100

## CLASSIFICAÇÃO DO TCI (ATLIS 2000)

03-03-0000 (Início da  
instalação / finalização).

<sup>a</sup> Reference: TEASDALE G, JENNETT B. Assessment of trauma and integrative consciousness. A protocol using linear regression analysis. *J Trauma Stress* 1999; 12: 11-20.

"A grande proposta põe-se à América Latina e ao Brasil  
relacionada com duas questões: a) como o Estado-Quadro  
sempre teve e tem uma utilização e manipulação da mídia  
de massa em suas modalidades diferentes.

SEM name	LEVEL	Response	Response	plus
-------------	-------	----------	----------	------





PIEGO 47 São Bernardo

Pecado com o meu de  
o que é por pecados dentro de  
deve ser feito com consideração

SMSI

02/07/2015

Av. Juvenal Lamartine, 979 - Fone: (84) 3133-4200 - CEP 59022-020 - Tirol - Natal/RN



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:01  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021514039320000002655333>  
Número do documento: 1507021514039320000002655333

Num. 2759919 - Pág. 4

## Hospital Memorial de Natal

AV JUVENTAL MARTINEZ, 979 - TIROL - NATAL/RN  
Fone: (84)3130-1200 / Fax: (84)3102-1228  
hmemorial@veloxmail.com.br

Data: 13/11/2014 10:30

### Dados do Paciente

Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Registro: 92484

Nº RG: 002663125

CPF: 099.119.854-90 Nascimento: 17/06/1992 22 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Solteiro(a)

Endereço: ACRE

N. 60

Bairro: ROSA DOS VENTOS

Cidade: PARNAMIRIM

UF: RN

CEP: 59150000

Fone: 8491519807

Profissão:

Mãe: FRANCISCA GIRLENE DA SILVA FERREIRA

### Dados do Internamento

Nºm. Internamento: 1

Entrada: 13/11/2014 10:25 Previsão saída: 16/11/2014 11:00 Atendente: CLAUDIAF

Convênio: SUS ESTADUAL

Matrícula/CNS: 160599155160005

Médico: Dr. MARCOS CABRAL FAGUNDES REGO

CRM: 5621

**ENFERMARIA 212-B**

### Dados do Responsável

Responsável:

CPF:

RG:

Parentesco:

### TERMO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS GERAIS

- 1 - Autorizo o(s) Dr. MARCOS CABRAL FAGUNDES REGO, a realizar o seguinte procedimento, tratamento ou cirurgia: S7953 TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR.
- 2 - O(a) Dr. MARCOS CABRAL FAGUNDES REGO, explicou-me claramente a proposta do tratamento, procedimento a qual serei submetido(a), seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas. Tive a oportunidade de fazer perguntas; e todas foram respondidas satisfatoriamente. Entendo que não existe garantia absoluta sobre os resultados a serem obtidos.
- 3 - Autorizo qualquer outro procedimento / tratamento, incluindo transfusão de sangue, em situações imprevista que possam ocorrer e necessitem de cuidados diferentes daqueles inicialmente proposto.

Razão por que o paciente não assinou o presente Termo de Ciência e Consentimento e Responsabilização:  
Preenchido pelo responsável do paciente

Assinatura:  Paciente  Responsável

L. Diego da Silva Ferreira

DEVE SER PREENCHIDO PELO MÉDICO

Certifico que expliquei detalhadamente a este paciente, ou ao seu responsável, o procedimento, cirurgia, seus benefícios, riscos e suas alternativas, respondi satisfatoriamente todas as perguntas do paciente e acredito que o paciente / responsável compreendeu todo o que expliquei.

Assumo a responsabilidade pelo procedimento a que será submetido

Dr. MARCOS CABRAL FAGUNDES REGO - CRM 5621



FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 13/11/2014 10:30

Dados do Paciente

Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA.

Registro: 92484

Num. RG: 002663125

CPF: 099.119.854-90 Nascimento: 17/06/1992 22 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Solteiro(a)

Endereço: ACRE

Cidade: PARNAMIRIM

Proibição:

N: 60

Bairro: ROSA DOS VENTOS

UF: RN

CEP: 59160000

Fone: 8491519807

Mãe: FRANCISCA GIRLENE DA SILVA FERREIRA

Dados do Internamento

Num. Internamento: 1

Entrada: 13/11/2014 10:25 Previsão saída: 15/11/2014 11:00 Atendente: CLAUDIAF

Convênio: SUS ESTADUAL

Matrícula/CNS: 1605991551600005

Médico: Dr. MARCOS CABRAL FAGUNDES REGO

CRM: 5621

**ENFERMARIA 212-B**

Dados do Responsável

Responsável:

CPF:

RG:

Parentesco:

Termo de Responsabilidade

Declaro para fins de direito, que assumo plena responsabilidade na qualidade de devedor principal e/ou solidário por quaisquer despesas realizadas pelo paciente acima qualificado, sendo ou não paciente acima mencionado associado a qualquer instituição que mantenha convênio com o Hospital, seja para pagamento total ou parcial de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial.

Declaro para os fins de direito que assumo plena responsabilidade por qualquer importância que não for paga ao Hospital Memorial de Natal pela instituição conveniada a qualquer título.

Declaro ainda a validade das despesas já mencionadas até a liquidação total do débito, que autorizo seja acrescido de juros de mora e correção pelos índices oficiais, a partir da alta hospitalar, bem como as despesas de cobrança, se houver. A credora está autorizada a emitir as respectivas duplicatas em caso de inadimplência valendo o presente documento para efeitos legais como Contrato de prestação de serviços.

Assinatura: [ ] Paciente [ ] Responsável

[ ] [ ] [ ]

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juventino Martino, 970  
Tiro/59321-000 Natal/RN  
Contrato com digital  
Em: 13/11/2014

Observações

COM DUAS PELICULAS DE RX EXAMES L-8 LAUDO DO SUS MEDICO CIENTE



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS  
PREFEITURA MUNICIPAL DO NATA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Hospital Memorial de Natal

Registro Internamento: 92484-1  
Leito N° ENFERMÁRIA 212-B  
Médico CRM - 5621 - MARCOS CABRAL FAGUNDES R

#### LAUDO MEDICO PARA SITUAÇÕES ESPECIAIS

##### LAUDO MEDICO PARA SOLICITAÇÃO DE:

- Mudança de Procedimento  
 Diána da UTI  
 Diáriia de Acompanhante  
 Vacina Anti RH

- Uso de Prótese, Orteze  
 Uso de Fatores de Coagulação  
 Uso de Oxigenadores  
 Nutrição Parenteral

##### HOSPITAL

10.862.587/0001-10 Hospital Memorial de Natal

##### PACIENTE

92484-1 DIEGO DA SILVA FERREIRA

PROCEDIMENTO ANTERIOR	PROCEDIMENTO SOLICITADO	MÉDICO SOLICITANTE	CRM	CPF
		MARCOS CABRAL FAGUNDES	5621	012 031.724-94

##### JUSTIFICATIVA

O PROCEDIMENTO CIRÚRGICO FOI REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO  
CLAVÍCULA (040801-16-5) COM PLASTIA TENDAO CONJUNTO (040806147-6) E OSTEOTOMIA 1/3  
CLAVÍCULA (040821-10-0) LIGADO COM FIO DE KIRSCHNER 2,0MM

##### ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE

CRM: 5621 DATA: 13/11/2014 10:50

##### AUTORIZAÇÃO

Trajetos Odonto U. de Araxá  
CPF: 001.467.384-00  
CRM: 1590  
Assinado em 17/08/2015

CRM: DATA:



FICHA DE INTERNAMENTO

Data: 13/11/2014 10:30

Dados do Paciente

Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA Registro: 92484  
Num. RG: 002663125 CPF: 099.118.884-80 Nascimento: 17/06/1992 22 anos Sexo: Masculino Est.Civil: Solteiro(a)  
Endereço: ACRE N: 60 Bairro: ROSA DOS VENTOS  
Cidade: PARNAMIRIM UF: RN CEP: 59150000 Fone: 8491519807  
Profissão: Mãe: FRANCISCA GIRLENE DA SILVA FERREIRA

Dados do Internamento

Num. Internamento: 1 Entrada: 13/11/2014 10:25 Previsão saída: 15/11/2014 11:00 Atendente: CLAUDIAF  
Convênio: SUS-ESTADUAL Matrícula/CNS: 160599155160005  
Médico: Dr. MARCOS CABRAL FAQUINDES REGO CRM: 5621 ENFERMARIA 212-B

Termo de Responsabilidade

Data/Hora Alta: \_\_\_\_\_ Motivo: \_\_\_\_\_

Data da Baixa: \_\_\_\_\_ N.º de dias de hospitalização: \_\_\_\_\_ N.º da US: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Diagnóstico: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_

História da Doença: \_\_\_\_\_

Interrogação sobre diversas agravos: \_\_\_\_\_

Antecedentes pessoais: \_\_\_\_\_

Antecedentes familiares: \_\_\_\_\_

Estado geral: \_\_\_\_\_

Ap. cardiovascular: \_\_\_\_\_

Ap. digestivo: \_\_\_\_\_

Ap. Locomotor e Neurológico: \_\_\_\_\_

Ap. Urinário e Ginecológico: \_\_\_\_\_

Impressão geral: \_\_\_\_\_

Conduta: \_\_\_\_\_



## CONSULTAS&gt;AIH GERADA

Código 119823798  
N. AIH 241410062983-1

Unidade Sólicitante:	HOSPITAL MEMORIAL	CNES:	7406252
Unidade Executante:	HOSPITAL MEMORIAL	CNES:	3108252
Logradoouro, Endereço, N° , Complemento, Bairro:	AV JUVENTIN LAMARTINE - 979 - - TIROL	Município	NATAL
Município Regulador	NATAL		
Data de Solicitação	12/11/2014 - 12:09:11	Operador	03282539494PC
Data de Autorização	13/11/2014 - 09:44:02	Operador	16628640434ENILDA
Data da Reserva	13/11/2014	Operador	
Data de Internação	13/11/2014	Operador	
Data Prevista de Alta	14/11/2014	Operador	33391521449FRANCISCA
Data de Alta	14/11/2014 - 01:35:33	Operador	33391521449FRANCISCA
Motivo da Alta	I.3 ALTA POR OUTROS MOTIVOS		

Unidade Referência:		CNEB:	
Não Informado			
Nome do Paciente:		CNES:	
REGO DA SILVA FERREIRA		160599155160005	
Nome de Nascimento:			
17/06/1952	Sexo:		
	Masculino		
Nome da Mae:		Naturalidade:	
FRANCISCA URCENE DA SILVA FERREIRA		NATAL - RN	
Logradoouro, Endereço, N° , Complemento, Bairro:		UF:	
		RN	
Município:		CEP:	
PARNAMBIEN			
Nome do Responsável:		Telefone do Responsável:	

CPF do Médico Sólicitante:	Nome do Médico Sólicitante:
31203172494	MARCOS CABRAL FAGUNDES REGO
CPF do Médico Executante:	Nome do Médico Executante:
01203172494	MARCOS CABRAL FAGUNDES REGO

Prontuário Trabalho - CTN

Classificação de Risco:

1 - RISCO MÍNIMO, Rendimento o mais rápido possível.

Caráter:

1 - URGENTE

Clínica:

1 - URGENTES - CIRURGICO - ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Procedimento Solicitado:

TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR

Clínica Complementar:

Nenhuma

Código:

0408010195

Principais Sinais e Sintomas Clínicos:

TRAMA EM OPIRIO E

Principais Resultados de Prova Diagnósticas:

EXAMINADO PELA ORTOPEDIA

Condições que Justificam a Internação:

ATO CIRÚRGICO PARTE GRUND DO WALTZ-EDC SURGE.

Assinatura e Carimbo do Médico Regulador (autorizador)

CRP  
Tiro  
Colégio  
em  
Data



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Mauá e Hospital Walfredo Gurgel  
Pronto Socorro Clávis Barreto

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO / AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR**

## **IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

edid: 119823798

~~ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.~~



# RELATÓRIO ANESTESIA

ISDA

*Lúcio Henrique - Criança Esquerda*

PRE-ANESTÉSICO

DROGAS

TÉCNICA ANESTÉSICA:

*Bloqueio do plexo Brônquio Esquerdo*

## DROGAS USADAS NA ANESTESIA

COD.	DESCRICAÇÃO	UNID.	QUANT.	COD.	DESCRICAÇÃO	UNID.	QUANT.	COD.	DESCRICAÇÃO	UNID.	QUANT.
000010	Alprazolam	AMP		000011	Paracetamol	AMP					
000012	Aztreonam	AMP		000013	Pclor. 100mg	AMP					
000014	Adenosina 2A	AMP		000014	Prostaglandina	AMP					
000015	Carboxi Pr Polivinil	AMP		000015	Ranitidina	AMP					
000016	Acetato de Scopolâmio	AMP		000016	Sufentanil 0,0001mg	AMP					
000017	Acetato de Scopolâmio	AMP		000017	Sufentanil 0,0002mg	AMP					
000018	Uretral	AMP		000018	Sufentanil 0,0003mg	AMP					
000019	Sofámera	AMP		000019	Sufentanil 0,0004mg	AMP					
000020	Glucagon 1mg	AMP		000020	Sufentanil 0,0005mg	AMP					
000021	Glucagon 5mg	AMP		000021	Sufentanil 0,0006mg	AMP					
000022	Scopolâmio	AMP		000022	Sufentanil 0,0007mg	AMP					
000023	Scopolâmio 0,001	AMP		000023	Sufentanil 0,0008mg	AMP					
000024	Scopolâmio 0,002	AMP		000024	Sufentanil 0,0009mg	AMP					
000025	Scopolâmio 0,003	AMP		000025	Sufentanil 0,001mg	AMP					
000026	Scopolâmio 0,004	AMP		000026	Sufentanil 0,0011mg	AMP					
000027	Scopolâmio 0,005	AMP		000027	Sufentanil 0,0012mg	AMP					
000028	Scopolâmio 0,006	AMP		000028	Sufentanil 0,0013mg	AMP					
000029	Scopolâmio 0,007	AMP		000029	Sufentanil 0,0014mg	AMP					
000030	Scopolâmio 0,008	AMP		000030	Sufentanil 0,0015mg	AMP					
000031	Scopolâmio 0,009	AMP		000031	Sufentanil 0,0016mg	AMP					
000032	Scopolâmio 0,010	AMP		000032	Sufentanil 0,0017mg	AMP					
000033	Scopolâmio 0,011	AMP		000033	Sufentanil 0,0018mg	AMP					
000034	Scopolâmio 0,012	AMP		000034	Sufentanil 0,0019mg	AMP					
000035	Scopolâmio 0,013	AMP		000035	Sufentanil 0,0020mg	AMP					
000036	Scopolâmio 0,014	AMP		000036	Sufentanil 0,0021mg	AMP					
000037	Scopolâmio 0,015	AMP		000037	Sufentanil 0,0022mg	AMP					
000038	Scopolâmio 0,016	AMP		000038	Sufentanil 0,0023mg	AMP					
000039	Scopolâmio 0,017	AMP		000039	Sufentanil 0,0024mg	AMP					
000040	Scopolâmio 0,018	AMP		000040	Sufentanil 0,0025mg	AMP					
000041	Scopolâmio 0,019	AMP		000041	Sufentanil 0,0026mg	AMP					
000042	Scopolâmio 0,020	AMP		000042	Sufentanil 0,0027mg	AMP					
000043	Scopolâmio 0,021	AMP		000043	Sufentanil 0,0028mg	AMP					
000044	Scopolâmio 0,022	AMP		000044	Sufentanil 0,0029mg	AMP					
000045	Scopolâmio 0,023	AMP		000045	Sufentanil 0,0030mg	AMP					
000046	Scopolâmio 0,024	AMP		000046	Sufentanil 0,0031mg	AMP					
000047	Scopolâmio 0,025	AMP		000047	Sufentanil 0,0032mg	AMP					
000048	Scopolâmio 0,026	AMP		000048	Sufentanil 0,0033mg	AMP					
000049	Scopolâmio 0,027	AMP		000049	Sufentanil 0,0034mg	AMP					
000050	Scopolâmio 0,028	AMP		000050	Sufentanil 0,0035mg	AMP					
000051	Scopolâmio 0,029	AMP		000051	Sufentanil 0,0036mg	AMP					
000052	Scopolâmio 0,030	AMP		000052	Sufentanil 0,0037mg	AMP					
000053	Scopolâmio 0,031	AMP		000053	Sufentanil 0,0038mg	AMP					
000054	Scopolâmio 0,032	AMP		000054	Sufentanil 0,0039mg	AMP					
000055	Scopolâmio 0,033	AMP		000055	Sufentanil 0,0040mg	AMP					
000056	Scopolâmio 0,034	AMP		000056	Sufentanil 0,0041mg	AMP					
000057	Scopolâmio 0,035	AMP		000057	Sufentanil 0,0042mg	AMP					
000058	Scopolâmio 0,036	AMP		000058	Sufentanil 0,0043mg	AMP					
000059	Scopolâmio 0,037	AMP		000059	Sufentanil 0,0044mg	AMP					
000060	Scopolâmio 0,038	AMP		000060	Sufentanil 0,0045mg	AMP					
000061	Scopolâmio 0,039	AMP		000061	Sufentanil 0,0046mg	AMP					
000062	Scopolâmio 0,040	AMP		000062	Sufentanil 0,0047mg	AMP					
000063	Scopolâmio 0,041	AMP		000063	Sufentanil 0,0048mg	AMP					
000064	Scopolâmio 0,042	AMP		000064	Sufentanil 0,0049mg	AMP					
000065	Scopolâmio 0,043	AMP		000065	Sufentanil 0,0050mg	AMP					
000066	Scopolâmio 0,044	AMP		000066	Sufentanil 0,0051mg	AMP					
000067	Scopolâmio 0,045	AMP		000067	Sufentanil 0,0052mg	AMP					
000068	Scopolâmio 0,046	AMP		000068	Sufentanil 0,0053mg	AMP					
000069	Scopolâmio 0,047	AMP		000069	Sufentanil 0,0054mg	AMP					
000070	Scopolâmio 0,048	AMP		000070	Sufentanil 0,0055mg	AMP					
000071	Scopolâmio 0,049	AMP		000071	Sufentanil 0,0056mg	AMP					
000072	Scopolâmio 0,050	AMP		000072	Sufentanil 0,0057mg	AMP					
000073	Scopolâmio 0,051	AMP		000073	Sufentanil 0,0058mg	AMP					
000074	Scopolâmio 0,052	AMP		000074	Sufentanil 0,0059mg	AMP					
000075	Scopolâmio 0,053	AMP		000075	Sufentanil 0,0060mg	AMP					
000076	Scopolâmio 0,054	AMP		000076	Sufentanil 0,0061mg	AMP					
000077	Scopolâmio 0,055	AMP		000077	Sufentanil 0,0062mg	AMP					
000078	Scopolâmio 0,056	AMP		000078	Sufentanil 0,0063mg	AMP					
000079	Scopolâmio 0,057	AMP		000079	Sufentanil 0,0064mg	AMP					
000080	Scopolâmio 0,058	AMP		000080	Sufentanil 0,0065mg	AMP					
000081	Scopolâmio 0,059	AMP		000081	Sufentanil 0,0066mg	AMP					
000082	Scopolâmio 0,060	AMP		000082	Sufentanil 0,0067mg	AMP					
000083	Scopolâmio 0,061	AMP		000083	Sufentanil 0,0068mg	AMP					
000084	Scopolâmio 0,062	AMP		000084	Sufentanil 0,0069mg	AMP					
000085	Scopolâmio 0,063	AMP		000085	Sufentanil 0,0070mg	AMP					
000086	Scopolâmio 0,064	AMP		000086	Sufentanil 0,0071mg	AMP					
000087	Scopolâmio 0,065	AMP		000087	Sufentanil 0,0072mg	AMP					
000088	Scopolâmio 0,066	AMP		000088	Sufentanil 0,0073mg	AMP					
000089	Scopolâmio 0,067	AMP		000089	Sufentanil 0,0074mg	AMP					
000090	Scopolâmio 0,068	AMP		000090	Sufentanil 0,0075mg	AMP					
000091	Scopolâmio 0,069	AMP		000091	Sufentanil 0,0076mg	AMP					
000092	Scopolâmio 0,070	AMP		000092	Sufentanil 0,0077mg	AMP					
000093	Scopolâmio 0,071	AMP		000093	Sufentanil 0,0078mg	AMP					
000094	Scopolâmio 0,072	AMP		000094	Sufentanil 0,0079mg	AMP					
000095	Scopolâmio 0,073	AMP		000095	Sufentanil 0,0080mg	AMP					
000096	Scopolâmio 0,074	AMP		000096	Sufentanil 0,0081mg	AMP					
000097	Scopolâmio 0,075	AMP		000097	Sufentanil 0,0082mg	AMP					
000098	Scopolâmio 0,076	AMP		000098	Sufentanil 0,0083mg	AMP					
000099	Scopolâmio 0,077	AMP		000099	Sufentanil 0,0084mg	AMP					
000100	Scopolâmio 0,078	AMP		000100	Sufentanil 0,0085mg	AMP					
000101	Scopolâmio 0,079	AMP		000101	Sufentanil 0,0086mg	AMP					
000102	Scopolâmio 0,080	AMP		000102	Sufentanil 0,0087mg	AMP					
000103	Scopolâmio 0,081	AMP		000103	Sufentanil 0,0088mg	AMP					
000104	Scopolâmio 0,082	AMP		000104	Sufentanil 0,0089mg	AMP					
000105	Scopolâmio 0,083	AMP		000105	Sufentanil 0,0090mg	AMP					
000106	Scopolâmio 0,084	AMP		000106	Sufentanil 0,0091mg	AMP					
000107	Scopolâmio 0,085	AMP		000107	Sufentanil 0,0092mg	AMP					
000108	Scopolâmio 0,086	AMP		000108	Sufentanil 0,0093mg	AMP					
000109	Scopolâmio 0,087	AMP		000109	Sufentanil 0,0094mg	AMP					
000110	Scopolâmio 0,088	AMP		000110	Sufentanil 0,0095mg	AMP					
000111	Scopolâmio 0,089	AMP		000111	Sufentanil 0,0096mg	AMP					
000112	Scopolâmio 0,090	AMP		000112	Sufentanil 0,0097mg	AMP					
000113	Scopolâmio 0,091	AMP		000113	Sufentanil 0,0098mg	AMP					
000114	Scopolâmio 0,092	AMP		000114	Sufentanil 0,0099mg	AMP					
000115	Scopolâmio 0,093	AMP		000115	Sufentanil 0,0100mg	AMP					
000116	Scopolâmio 0,094	AMP		000116	Sufentanil 0,0101mg	AMP					
000117	Scopolâmio 0,095	AMP		000117	Sufentanil 0,0102mg	AMP					
000118	Scopolâmio 0,096	AMP		000118	Sufentanil 0,0103mg	AMP					
000119	Scopolâmio 0,097	AMP		000119	Sufentanil 0,0104mg	AMP					
000120	Scopolâmio 0,098	AMP		000120	Sufentanil 0,0105mg	AMP					
000121	Scopolâmio 0,099	AMP		000121	Sufentanil 0,0106mg	AMP					
000122	Scopolâmio 0,100	AMP		000122	Sufentanil 0,0107mg	AMP					
000123	Scopolâmio 0,101	AMP		000123	Sufentanil 0,0108mg</						

## CONSULTA HOSP&gt;SOLICITAÇÕES

Código 119823798

<b>Unidade Solicitante:</b>	HOSPITAL MEMORIAL	<b>CHES:</b>	2408252
<b>Unidade Executante:</b>	HOSPITAL MEMORIAL	<b>CHES:</b>	2408252
<b>Logradouro, Endereço, Nº , Complemento, Bairro:</b>	AV JUVENTIN LAMARTINE - 979 -- TIROL	<b>Município</b>	NATAL
<b>Município Regulador</b>	NATAL	<b>Operador</b>	03282959494PPC
<b>Data de Solicitação</b>	13/11/2014 - 12:09:11	<b>Operador</b>	16628640434ENTLDA
<b>Data de Autorização</b>	13/11/2014 - 09:44:02		
<b>Data de Reserva</b>	13/11/2014		
<b>Data Prevista de Alta</b>	14/11/2014		

<b>Unidade Referência:</b>		<b>CHES:</b>	
Não Informado.			
<b>Nome do Paciente:</b>		<b>CHES:</b>	
DIEGO DA SILVA FERREIRA			160599155160005
<b>Data de Nascimento:</b>		<b>Telefone:</b>	
17/06/1992			
<b>Sexo:</b>			
Masculino			
<b>Nome da Mãe:</b>		<b>Naturalidade:</b>	
FRANCISCA GIRLENE DA SILVA FERREIRA			NATAL - RN
<b>Logradouro, Endereço, Nº , Complemento, Bairro:</b>			UF
			RN
			CEP
<b>Município:</b>			
PARNAMirim			
<b>Nome do Responsável:</b>		<b>Telefone do Responsável:</b>	

<b>CPF do Médico Solicitante:</b>	<b>Nome do Médico Solicitante:</b>
312031172494	MARCOS CABRAL FAGUNDES REGO
<b>Diagnóstico Inicial - CID:</b>	
LUXACAO DA ARTICULACAO ACROMIOCLAVICULAR - 5431	
<b>Classificação de Risco:</b>	
1 - Risco 1 - urgência, atendimento o mais rápido possível.	
<b>Caráter:</b>	
11 - Urgência	
<b>Clinica:</b>	<b>Clinica Complementar:</b>
ESPEC - CIRURGICO / ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA	Nenhuma
<b>Procedimento Solicitado:</b>	<b>Código:</b>
TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	0408010185

**Principais Sinais e Sintomas Clínicos:**  
TRAUMA EM OMBRO E  
**Principais Resultados de Provas Diagnósticas:**  
EXAME FÍSICO E RX  
**Condições que Justificam a Internação:**  
TTO CIRURGICO PACTE ORLUNDO DO WALFREDO GURGEL.

Assinatura e Carimbo do Médico Regulador (autorizador)



**PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA**

Data: 13/11/2014 12:37

Dados do Paciente

Registro: 92484 IH: 1 Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA  
Nascimento: 17/06/1992 22 anos Internação: 13/11/2014 10:25:29 Leito: ENFERMARIA 212-B

**PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA**

DURANTE E APÓS O ATO CIRÚRGICO

Tipo: BLOQUEIO PLEXO MSC Anestesiologista: D. GILVAN

Tipo: LUXAÇÃO ACROMIO CLAVICULAR Cirurgião: D. MARCOS

Instrumentador: NAYARA Circulante: ÉRICA FIDÉLIS

Tipo curativo: LIMPO

Tem material para biópsia/cultura: NÃO

Int. sanguínea: NÃO

Monitoração correta: SIM

Placa de bisturi: SIM

Antibiótico profilático? Kefazol

Medicação administradas:

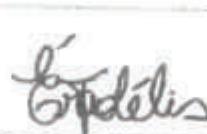
Intercorrências / Observações:

PACIENTE ADMITIDO EM SALA CIRURGICA CONSCIENTE E ORIENTADO, PULCIONADO JELCO N:20 COM EXITO.  
VIABILIZADO S.F A 9.9%. O MESMA NEGA ALERGIAS MEDICAMENTOSAS, HIPERTENSÃO E DIABETES. PROCEDIMENTO  
REALIZADO COM EXITO E SEM INTERCORRENCIAS E O MESMO ENCAMINHADO AO CRO AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE  
ENFERMAGEM.

**FICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA**

CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA

Potencial de Contaminação: Limpas

  
ÉRICA FIDÉLIS DOS SANTOS

COREN - 617897





BLOCO CIRÚRGICO  
BOLETIM DE SALA

Reg 1 1924 81 NOME D. 262 30 SANTA CRUZ  
Carmo Romana

• PTO

Chiharu Kondo

DATE 12-11-2019 INICIO 11:00 HS MIN: TERMINO 12:30 HS DURACION

1-7-00 100' down the river. We visited the Ongpus & Mekong area.  
The river is very narrow. Temperature remains constant. Mekong River runs to the  
left. Water is fast moving. It is the same as before. The river is calm. Mekong  
River has many rapids. The water is shallow. It flows in the middle. There are  
many rocks in the river. The water is clear. There are many fish in the river.

1 CACUVENTE

## Exercice 1



Assinatura		Hospital Memorial de Nata
Paciente:	DIEGO DA SILVA FERREIRA	Mun: POSTO II
Prontuário:	RG: 000000000000000000	Setor: ENFERMARIA 2039
Endereço:	ACRF - ROSA DOS VENTOS	Adm.: 13/11/14 025
	PARNAÍBA - RN	Telefone: 8465610007
14/11/2014 10:50	Periodica	Controle
1) ALTA HOSPITALAR Pela manhã		Ci:

12/11/2014 10:50

Dr. MARCOS GABRIEL PATRÔNIDES REZENDE  
CRM: 5624

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juvêncio Clementino, 979  
Tiro/SE  
Comunidade  
Centro



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:06  
<http://pj1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15070215142999100000002655348>  
 Número do documento: 15070215142999100000002655348

Num. 2759934 - Pág. 3



Hospital Memorial de Natal

AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN

Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228 - Email: hmemorial@uol.com.br

## PROTOCOLO DE CIRURGIA SEGURA

Data: 13/11/2014 12:38

### Dados do Paciente

Registro: 92484 IH: 1 Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA  
Nascimento: 17/06/1992 22 anos Internação: 13/11/2014 10:25:29 Leito: ENFERMARIA 212-B

COREN - 662096 - MARIA ELIZABETE B PEREIRA

### ANTES DO ATO CIRÚRGICO

Observações:

PACIENTE ADMITIDO NO CC PRA REALIZAR CIRURGIA DE LUXAÇÃO ACROMIO CLAVICULAR CONSCIENTE, NEGA HAS+DM E ALERGIA E SEQUE OS CUIDADOS.

Eloença pré-existente: **NÃO**

Ha reserve sanguínea: **NÃO**

Prótese: **NÃO**

Jóias: **NÃO**

Membro a lado da cirurgia: **MSE**

Exame Laboratorial: **SIM**

Risco Cirúrgico: **NÃO**

Raio X. PRE: **SIM-QTD: 01**

Alergias (medicamentos, iodo, esparalírapo): **NÃO**

### Assinatura Responsável

Laura - Gustavo Rodrigues Conceicao

Outros Exames:

COREN - 662096 - MARIA ELIZABETE B PEREIRA

### SRPA

Nível consciência: **CONSCIENTE**

Oxigenoterapia: **O2 AMBIENTE**

Acesso venoso: **SIM**

Diurese: **NÃO**

Aclarótico: **NÃO**

Pálido: **NÃO**

Sudorese: **NÃO**

Tremores: **NÃO**

Hipotensão: **NÃO**

Raio X de Controle:

Medicação administradas:

Encaminhamento:  
PACTE, ENCAMINHADO AO LEITO CONSCIENTE NA HVP, COM CURATIVO LIMPO E  
OCLUIDO ACOMPANHADO PELO MAQUEIRO

### Assinatura Responsável

Laura - Gustavo Rodrigues Conceicao

HOSPITAL  
Av. Juvenal Lamartine, 979  
Tiroles  
Cidade  
Em:



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:06

<http://pj1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021514299910000002655348>

Número do documento: 1507021514299910000002655348

Num. 2759934 - Pág. 4

## REGISTRO DIÁRIO DE ENFERMAGEM

Data: 14/11/2014 10:37

### Dados do Paciente

Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Registro: 92484 N° Internação: 1  
Leito: ENFERMARIA 212-B

Nascimento: 17/06/1992 22 anos Data Internação: 13/11/2014 10:25:29

ESTADO GERAL:

Consciente

Hipertenso

Corada

Com insuf.

Respiratório

Rinspirações

Cardíaco

O2 Ambiente

Endovenoso

De oxigenação

Respiratório

Resistir ao jejum

Eliminação urinária

Eliminação fecal

Friso Ártico: 110X670

Peso: 64

Eliminação intestinal

Temperatura: 36,8

Respiração: 20

ACESSO VENOSO:

Selvagem: Vena Cefálica

DIETA:

Oral

Cub

Aceita Total

QUEIXAS DO PACIENTE

SEM QUEIXAS

Observações Gerais:

PAC. EM PÓS DE FRACTURA DE ACHROMIO CLAVICULAR, NA HV. COM ESG. DE ATR. NO LEITO  
APERDO SSVV. SEGUO AOS CUIDADO DA ENF.

14/11/2014 10:37:13

COREN: 415455

ELIZABETH GOMES DA SILVA

ESTADO GERAL:

Consciente

Hipertenso

Corada

Com insuf.

Respiratório

Rinspirações

Cardíaco

De oxigenação

Eliminação urinária

Eliminação fecal

Friso Ártico: 110X670

Peso: 64

Eliminação intestinal

Temperatura: 36,8

Respiração: 20

ACESSO VENOSO:

Selvagem: Vena Cefálica

DIETA:

Oral

Cub

Aceita Total

QUEIXAS DO PACIENTE

SEM QUEIXAS

Observações Gerais:

PACIENTE EM PÓS DE TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CLAVICULA, HIGIENIZADO, RECEBEU VISITA FÍDICA E ALTA HOSPITALAR E SAIU COM ORIENTAÇÕES MÉDICAS E ACOMPANHADO DE FAMILIARES.

14/11/2014 09:38:25

COREN: 917783

DANIEL GERMARDO DO NASCIMENTO SILVA

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juiz de Fora, 279 - Centro  
Tfones: (84) 3114-4200 / (84) 2102-1228  
E-mail: [info@hospmemorial.com.br](mailto:info@hospmemorial.com.br)

Hospital Memorial do Brasil

Prontuário - Médica

Paciente: LUIZ DA SILVA FERREIRA  
Prontuário: 92484  
Endereço: AV. RIO GRANDE VENTOS - PARNAMirim - RN

13/11/2014 à 10:50 - Períodica Solic. 114 72953 Qt

Convenio: JUS ESTADUAL  
Administrado: Muttina 10/2014  
Telefone: (49) 319800\*

Controle:

1) DUELA HIPOTENSODICA. Conforme SND	<del>4</del> <del>12.</del>
2) DIPRIFONA 50MG/2ML INJ. NOVALGINA	<del>4</del> <del>12.</del>
Uso: 1 ampolha via endovenosa 06 em 06 horas	
3) TACTOOL CLORAMIDA 5MG/ML 2ML (P) ASIL	<del>4</del> <del>12.</del>
Uso: 1 ampolha via endovenosa 06 em 06 horas. A critério médico.	
4) CEFALOTINA 1G/5A	<del>4</del> <del>12.</del>
Uso: 1 ampolha via endovenosa 06 em 06 horas	
5) SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1000ML	<del>1500 500)</del>
Uso: 1 frasco ampola via endovenosa. Ao dia	
6) TRAMADOL CLORIDRATO 100MG INJ. (TRAMAL 3)	<del>2,0G/ML</del> <del>12.</del>
Uso: 1 ampolha via endovenosa 06 em 06 horas	
7) SINAIS VITais ( SSVW + CGGO ). 06 em 06 horas	

Acumulativo. Ao dia

Inj. 2x TFOIA. Ac dia

Co. Em.

15/11/2014 10:50

Dr. MARCOS CARRAI FAGUNDES REGO  
CRM 5621

Solic.: 1311122014 1140

\*Medicamento: 13/11/2014 15:40 (U152ASSIST 583) / (DWO:33)

Folha: 1 / 1





Hospital Memorial de Natal  
AV JUZENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN  
Fone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1228  
E-mail: [hmemorial@uol.com.br](mailto:hmemorial@uol.com.br)

#### EVOLUÇÃO NUTRICIONISTA - ADMISSÃO

##### Dados do Paciente

Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Nascimento: 17/06/1992 / 22 anos Data Internação: 13/11/2014 10:25:29

Registro: 92484 Num Internação: 1

Leito: ENFERMARIA 212-B

INVESTIGAÇÕES: ANAM

PACIENTE ACÓLITO ALIMENTAÇÃO LIVRE. FUNÇÕES ELIMINATÓRIAS NORMAIS. RECEBEU ALTA HOSPITALAR.

14/11/2014 07:40:04  
CRN - 2257  
ADRIANA DE QUEIROZ XAVIER

Hospital Memorial  
Av. Juvenal Lamartine, 979  
Tiro/5º Andar  
Centro  
Cidade  
CEP 59010-000  
Natal/RN



## REGISTRO DE ENFERMAGEM - ADMISSÃO

### Dados do Paciente

Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA  
Nascimento: 17/6/1992 | 22 anos  
Acompanhante:

Registro: 92484 | Nº Internação: 1

Data Internação: 13/11/2014 10:25:29

Parentesco

### PROCEDÊNCIA

PACIENTE PROVENIENTE DO CENTRO CIRÚRGICO EM POS OPERATORIO IMEDIATO DE FRATURA DE LUXAÇÃO ACROMIO CLAVICULAR.  
AOS CUIDADOS DO DR. MARCOS.

### ESTADO GERAL

<input checked="" type="checkbox"/> Consciente	<input type="checkbox"/> Responsivo
<input type="checkbox"/> inconsciente	<input type="checkbox"/> Sonolento
<input checked="" type="checkbox"/> Corado	<input type="checkbox"/> Eufônico
<input type="checkbox"/> Hipocorada	<input checked="" type="checkbox"/> Agitado
Respiração:	
<input checked="" type="checkbox"/> C2 Ambiente	Observações:
Máscara de Vento:	

Higiene:	<input checked="" type="checkbox"/> Com Auxílio	Observações:
	<input type="checkbox"/> Sem Auxílio	
Desambulação:	<input type="checkbox"/> Com Auxílio	Observações:
	<input checked="" type="checkbox"/> Sem Auxílio	
	<input type="checkbox"/> Restrição ao leito	

### SINAIS VITAIS

Pulseira Atrial: 130X70  
Temperatura: 36,0°C

P脉: 78  
Respiração: 20

### ANAMNESE

Doenças Crônicas:  
NEGA

Uso de Medicamentos:  
NEGA

### Alergias Medicamentosas:

NENHUMA

Integridade da Pele:  
PELE INTEGRA

### ACESSO VENOSO

Tipo: Local: Hiperemia: Dor: Edema: Temperatura:  
Tempo:

DIETA:  
1400 & Oral Sonda Nasogastrica Sonda Nadoenteral X-Aceta Ácida Parcial Não Aceta:  
Otrações:

### DIURESE

Urina: Espontânea

### Observações Gerais

PACIENTE ADMITIDO NESTE SETOR EM POS OPERATORIO IMEDIATO DE FRATURA DE ACROMIO CLAVICULAR NA HIDRATACAO VENOSA.  
PROBLEMA COMUNICADO A NUTRICAO. SEGUO EM REVISAO NO VENTO SEM INTERCORRENCIAS AOS CUIDADOS DAE QUADRO DE ENFERMAGEM.

### Documentação e Exames:

3 PELOCULAS DE RAIOS X, E EXAMES LABORATORIAIS

josivânia  
13/11/2014 10:25:03  
COREN - E71530  
JOSIVÂNIA FRANCISCA DA SILVA





Hospital Memorial de Natal  
AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN  
Fone: (84) 3133-4200 / Fax: (84) 3107-1228  
hmemor@veloxmail.com.br

## Evolução Nutricionista - Admissão

### Dados do Paciente

Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Registro: 92484 Num. Internação:

1

Nascimento: 17/06/1992 22 anos Data Internação: 13/11/2014 10:25:29 Leito: ENFERMARIA 212-B

APLICAÇÕES NUTRICIONAIS

PACIENTE É HIPERTENSO FUNCÕES ELIMINATÓRIAS NORMAIS RECEBERÁ DIETA HIPOSSÓDICA.

13/11/2014 13:58:27  
CRN - 2257  
ADRIANA DE QUEIROZ XAVIER

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juv.  
Tiro's  
C.R.  
C.E.



## SINISTRO 3150070605 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA DIEGO DA SILVA FERREIRA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

ENDEREÇO Av. Mem de Sá, 247 - 1º andar - parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ - 20230-151

BENEFICIARIO DIEGO DA SILVA FERREIRA

CPF/CNPJ: 09911985490

Posição em 02-07-2015 09:40:11

Pedido de indenização consta como negado em sistema. Para mais informações procure o local em que o pedido de indenização foi analisado (ver endereço acima).



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 02/07/2015 15:17:09  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1507021514393620000002655351>  
Número do documento: 1507021514393620000002655351

Num. 2759937 - Pág. 1

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

0828147-81.2015.8.20.5001

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação:PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor:AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: RÉU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

D E S P A C H O

I Sobre a adoção do rito ordinário e o deferimento da citação

ADOTO o rito ordinário por mais célere que o sumário na praxe forense.

CITE-SE a ré para resposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil).

II Sobre a gratuidade judiciária

DEFIRO o pedido de gratuidade judiciária face à existência de elementos de qualificação e endereço que comprovarem ter o autor necessidade do benefício da lei (cf a leitura do artigo 4º da Lei n 1060, de 05 de fevereiro de 1950, condicionada pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República).

III Ao final

Ao final, esgotado o prazo de resposta, com ou sem ela, venham conclusos.  
Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 6 de agosto de 2015



Assinado eletronicamente por: THEREZA CRISTINA COSTA ROCHA GOMES - 07/08/2015 15:55:42  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15080715554224000000002959106>  
Número do documento: 15080715554224000000002959106

Num. 3080429 - Pág. 1

THEREZA CRISTINA COSTA ROCHA GOMES

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: THEREZA CRISTINA COSTA ROCHA GOMES - 07/08/2015 15:55:42  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15080715554224000000002959106>  
Número do documento: 15080715554224000000002959106

Num. 3080429 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
14ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). , Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO da parte requerida, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código 15070215133750500000002655313, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado. É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".



Assinado eletronicamente por: NEILSON FIGUEREDO PINHEIRO DE LIMA - 12/08/2015 17:41:27  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15081217412736900000003040253>  
Número do documento: 15081217412736900000003040253

Num. 3165748 - Pág. 1

Despacho: " I Sobre a adoção do rito ordinário e o deferimento da citação ADOTO o rito ordinário por mais célere que o sumário na praxe forense. CITE-SE a ré para resposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). II Sobre a gratuidade judiciária DEFIRO o pedido de gratuidade judiciária face à existência de elementos de qualificação e endereço que comprovarem ter o autor necessidade do benefício da lei (cf a leitura do artigo 4º da Lei n 1060, de 05 de fevereiro de 1950, condicionada pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República). III Ao final Ao final, esgotado o prazo de resposta, com ou sem ela, venham conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natal/RN, 6 de agosto de 2015 THEREZA CRISTINA COSTA ROCHA GOMES Juiz de Direito."

Destinatário:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Rua Jaguarari, nº 1865 - Lagoa Nova

CEP: 59054-500 - Natal/RN

CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, Neilson Figueiredo Pinheiro de Lima, Auxiliar Técnico, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

Natal/RN, 12 de agosto de 2015.

Maria Jacqueline Lopes de Luna Freire

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: NEILSON FIGUEREDO PINHEIRO DE LIMA - 12/08/2015 17:41:27  
[http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15081217412736900000003040253](http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508121741273690000003040253)  
Número do documento: 15081217412736900000003040253

Num. 3165748 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

14ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Demandado(a): RÉU: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante no mesmo e lá estando, Citei a MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., através de seu representante legal, que após a leitura do mandado, deu o ciente e recebeu a contra fé. O referido é verdade e dou fé.

Natal/RN, 18 de agosto de 2015.

NEI RAMALHO BARRETO

Oficial de Justiça

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: NEI RAMALHO BARRETO - 18/08/2015 12:18:21  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508181218214500000003089113>  
Número do documento: 1508181218214500000003089113

Num. 3217637 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
14ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). , Juiz(a) de Direito da 14ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei.

MANDA ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à CITAÇÃO da parte requerida, MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

**OBSERVAÇÃO:** A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao site do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código 1508181218220830000003089113, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Despacho: " I Sobre a adoção do rito ordinário e o deferimento da citação ADOTO o rito ordinário por mais celer e que o sumário na praxe forense. CITE-SE a ré para resposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). II Sobre a gratuitade judiciária DEFIRO o pedido de gratuitade judiciária face à existência de elementos de qualificação e endereço que comprovarem ter o autor necessidade do benefício da lei (cf a leitura do artigo 4º da Lei n 1060, de 05 de fevereiro de 1950, condicionada pelo artigo 9º, inciso LXXIV, da Constituição da República). III Ao final Ao final, esgotado o prazo de resposta, com ou sem ela, venham conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Natal/RN, 6 de agosto de 2015 THEREZA CRISTINA COSTA ROCHA GOMES Juiz de Direito."

Destinatário:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Rua Jaguarari, nº 1865 - Lagoa Nova

CEP: 59054-500 - Natal/RN

Recebido . 17.08.2015  
Danielle Soares

13/08/2015 10:00



CUMPRA-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, Neilson Figueiredo Pinheiro de Lima, Auxiliar Técnico, o fiz digitar, conferi e subscrevo.

Natal/RN, 12 de agosto de 2015.

Maria Jacqueline Lopes de Luna Freire

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

 Assinado eletronicamente por: NEILSON FIGUEREDO PINHEIRO DE LIMA  
<https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
ID do documento: 3165748

  
15081217412736900000003040253

13/08/2015 10:00



Assinado eletronicamente por: NEI RAMALHO BARRETO - 18/08/2015 12:18:22  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1508181218220830000003089114>  
Número do documento: 1508181218220830000003089114

Num. 3217638 - Pág. 2

Habilitação em processo



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:37  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453697400000003321491>  
Número do documento: 15091020453697400000003321491

Num. 3463995 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE NATAL/RN**

**PROCESSO N°: 0828147-81.2015.8.20.5001 (Processo Eletrônico)**

**PARTE AUTORA: DIEGO DA SILVA FERREIRA**

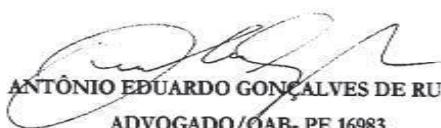
**PARTE RÉ: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA**

**ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 16.983 e OAB/RN 1066-A, vem, perante Vossa Excelência requerer a competente **HABILITAÇÃO** nos autos da ação em epígrafe, mediante juntada dos documentos em anexo.

**Na oportunidade, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/RN sob o nº 1066-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.**

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, 10 de setembro de 2015.



ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA  
ADVOGADO/OAB- PE 16983

**OAB/RN 1066-A**



**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.**

**PROCESSO N° 0828147-81.2015.8.20.5001**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, atualmente denominada de MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A,** empresa seguradora com sede à Avenida das Nações, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ: 61.074.175/0001-38, São Paulo/SPJ, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que lhe promove **DIEGO DA SILVA FERREIRA** em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, arguindo, provando e requerendo o que se segue:

**Preliminarmente, requer a V. Exa. que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/RN nº 1066-A, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.**

#### **I | DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS**

---

Alega a parte autora em sua peça vestibular que no dia **01/11/2014** foi vítima de acidente de trânsito, restando inválido permanentemente em virtude de lesões em membro.

**Cumpre destacar que o sinistro informado na documentação já fora objeto de regulação administrativa, tendo a parte autora em 27/01/2015 realizado pedido administrativo 315007060501, referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, contudo não logrou êxito, vez que restou comprovado na via administrativa a inexistência de debilidade decorrente do sinistro.**



Destarte, sendo a invalidez graduada, de acordo com a Lei 6.194/74, o cálculo da reparação deve ser proporcional ao grau de invalidez, bem como a sua repercussão. Cuida-se de uma exigência do PRINCÍPIO DA IGUALDADE, que não admite sejam tratadas igualmente situações desiguais.

Por fim, ressalta esta seguradora, ora Ré, que se deve atentar para o fato de que a parte autora deve demonstrar provas do alegado na exordial, para não alegar fatos sem fazer a devida comprovação, como DETERMINADO POR LEI, induzindo assim este Juízo em erro.

## II | DA REALIDADE DOS FATOS

---

A Seguradora Ré quando do procedimento administrativo 315007060501, ao analisar os documentos apresentados pelo autor verificou que não restou configurada qualquer lesão decorrente do sinistro.

É necessário explanar os fatos descritos na inicial para que este juízo possa melhor entender por qual razão a Seguradora Ré não efetuou o pagamento quando do requerimento administrativo formulado pela parte autora.

Acaso fosse constatada a existência de debilidade total e completa, a parte autora teria direito a receber a indenização no valor integral de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), prevista no artigo, 3º, da Lei 11.482/07. Contudo, quando da realização do procedimento administrativo restou concluído que a parte autora não possui lesões indenizáveis em decorrência do sinistro.

Ora, de acordo com os documentos apresentados pela parte Autora a mesma não sofreu DEBILIDADE em decorrência do sinistro, capaz de ensejar o pagamento de indenização securitária, conforme será exposto adiante.

Assim, o autor recorreu ao judiciário para pleitear verba decorrente de lesão não indenizável pelo seguro DPVAT, motivo pelo qual, não merece prosperar o pleito autorral.



### III | DAS PRELIMINARES

#### III. 1 | DA CARÊNCIA DE AÇÃO - DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO IMPRESCINDIVEL AO EXAME DA QUESTÃO – LAUDO DO IML

Ao analisar os fatos trazidos na peça vestibular constata-se que a parte autora pretende que o seguro DPVAT a indenize por invalidez permanente que teria como causa um acidente automobilístico.

Esta Seguradora pretende demonstrar que a parte autora carece da ação por não ter feito a comprovação documental de sua pretensão. Ocorre que, a parte autora não junta ao processo o documento que comprova ser o seu grau de invalidez superior ao que constou no processo administrativo, sendo este imprescindível para o deslinde da demanda.

Nesta senda, os parágrafos 4º e 5º, acrescentados ao art. 5º da lei nº 6.194/74 pela lei nº 8.441/92, estabelecem:

*"§ 4º - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora".*

*§ 5º - O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."*

Constata-se que não foram juntados aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina, o percentual de invalidez da parte autora e qual o grau de redução funcional que porventura atingiu a



mesma, elementos imprescindíveis para que se possa fixar, de maneira correta, a indenização devida, de acordo com tabela específica, como previsto em lei e normas disciplinadoras.

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supracitada, como em razão de ser fundamental ao alcance de seu direito, em conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC. Vejamos:

**"Art. 333. O ônus da prova incumbe:  
I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito"**  
**(CPC)**

Assim, não havendo meios comprobatórios do alegado, deve a presente demanda ser extinta sem julgamento do mérito em perfeita consonância com o disposto no artigo 267, inciso IV do CPC.

### **III. 2| DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ. DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO PELA SEGURADORA LÍDER**

---

Apesar de a demanda ter sido direcionada a Seguradora **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, atualmente denominada de MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, é mister destacar que a primeira é ilegítima para figurar no polo passivo da presente lide, pelo que deverá ser reconhecida a ilegitimidade passiva da mesma, conforme será demonstrado.

Para aprimorar ainda mais o Seguro DPVAT, o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, através da sua Resolução nº 154 de 08 de dezembro de 2006, determinou a constituição de dois Consórcios específicos a serem administrados por uma seguradora especializada, na qualidade de líder. Para atender a essa exigência, foi criada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, ou simplesmente Seguradora Líder – DPVAT, através da Portaria nº 2.797/07, publicada em 07 de dezembro de 2007.

As seguradoras consorciadas permanecem responsáveis pela garantia das indenizações, prestando, também, atendimento a eventuais dúvidas e reclamações da sociedade. Contudo, a Seguradora Líder – DPVAT passou a representá-las nas esferas administrativa e judicial das operações de seguro, o que resulta em mais unidade e responsabilidade na centralização de ações.



Por isto, requer o acolhimento da presente preliminar, excluindo a demandada da lide, e incluindo a pessoa jurídica **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.(CNPJ n. 09.248.608/0001-4, e sede na Rua Senador Dantas, 74 – 5º. Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ)** quem responderá e indenizará em caso de eventual procedência dos pedidos. Ou alternativamente, incluir a seguradora no polo passivo da demanda, na qualidade de litisconsorte passivo.

Alternativamente, caso não entenda este r. Juízo pela alteração do polo passivo, requer a inclusão da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.** para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva.

#### **IV| DO MÉRITO**

---

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela PARTE AUTORA.

Nos itens seguintes, esta SEGURADORA RÉ procederá com o combate dos itens de defesa alegados pela PARTE AUTORA em sua Exordial, comprovando a inconsistência de seus argumentos e a necessidade de reconhecimento da improcedência total da ação promovida perante este MM. Juízo:

##### **IV. 1| DA AUSÊNCIA DA ALEGADA INVALIDEZ PERMANENTE**

---

**Impende destacar que de acordo com a documentação carreada aos autos, não se pode concluir pela ocorrência de invalidez, incapacidade ou debilidade a ser suportada pelo demandante.**

**Vale ressaltar que a parte autora não logrou êxito em seu pleito administrativo, ante a ausência de lesões indenizáveis, conforme processo administrativo em anexo.**

**Cumpre registrar que após análise dos documentos apresentados na via administrativa restou comprovado que não foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação do sinistrado. Desta forma, à vista da documentação apresentada, não se tem a**



**caracterização de sequelas definitivas que possam configurar invalidez permanente e o consequente pagamento do seguro DPVAT. Vejamos colagem:**

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(\*):



Vítima em tratamento



Sem sequela permanente

Ora, não há nos autos quaisquer documentos hábeis a comprovar que a parte autora possui DEBILIDADE em decorrência do sinistro. Sendo assim, a parte autora não faz jus à indenização pleiteada.

Urge ressaltar que a **parte autora ainda encontra-se em tratamento**, não configurando invalidez de **CARÁTER PERMANENTE** capaz de ensejar o pagamento do Seguro DPVAT, ou seja, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DEBILIDADE.

Vejamos jurisprudência do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO:

*Apelação (0259516-8) (...) In casu, verifico que o aos laudos médicos acostados pelo próprio autor demonstram que este não sofreu invalidez permanente, mas sim, deformidade permanente que se exprime no abaulamento na clavícula direita (conforme laudo às fls. 14). Em verdade, vislumbra-se que o autor não faz jus ao recebimento de indenização do seguro DPVAT, haja vista o seguro em tela não cobrir eventos de deformidade permanente. Inclusive, oportunamente destacar que o referido laudo conclui taxativamente que o autor não possui déficit de função e que se encontra restabelecido do ponto de vista médico legal. Nesse contexto, constata-se que a deformidade permanente apresentada pelo recorrido não tem o condão de comprovar a alegada invalidez. É cediço que a indenização securitária de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos casos de invalidez permanente, tem por escopo equiparar aquele que ficou permanentemente inválido àquele que veio a falecer, ou seja, em ambos os casos a vítima não terá condições laborais. No caso sub examine, vislumbra-se que o autor não logrou em comprovar que a deformidade permanente sofrida importou na redução de sua capacidade de trabalho ou na impossibilidade deste em exercer suas regulares funções laborativas. (...) Ante o exposto, conclui-se que as seqüelas advindas do sinistro narrado nos autos não resultaram na invalidez permanente do autor, fato que de per si impõe a reforma da sentença no sentido de julgar improcedentes os pedidos inaugurais. Isto posto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A do*



*Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO a presente apelação, de forma monocrática, para reformar a r. sentença, para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Por fim, inverto os ônus sucumbenciais, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais, contudo, a referida cobrança fica suspensa, por estar litigando sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Intimem-se. Publique-se. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Vara de origem. Recife, 08/3/12 Tenório dos Santos Des. Relator (grifo nosso)*

Infere-se do acima exposto, que no presente caso, não há cobertura securitária, haja vista que a parte autora não possui DEBILIDADE, ou seja, não há o que falar em lesão que gera qualquer tipo de DANO ANATÔMICO OU FUNCIONAL.

Assim, impor à Seguradora a cobertura além da legalmente prevista em lei, implicaria em uma ofensa ao Princípio da Legalidade, estabelecido pela Carta Magna. Nestes termos, não merece prosperar o pleito autoral.

#### **IV. 2| DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - NECESSIDADE DE GRADAÇÃO DA LESÃO**

---

Conforme se observa na petição inicial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT é a alegada invalidez permanente da Parte Autora. Desta feita, o cerne da questão que motivou a lide é a invalidez da parte demandante, bem como, o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios.

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

Assim, vale ressaltar que a parte autora não faz jus a verba indenizatória integral, referente à indenização de seguro DPVAT, visto tratar-se o caso em questão de **invalidez parcial**, acrescentando a ré que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça está em consonância com o art. 5º, §5º da lei 6.194/74, onde se depreende que o laudo pericial, exarado pelo IML, deverá ser apresentado com a indicação do grau e percentual da invalidez para fins de indenização.

Ora, basta a simples análise dos documentos acostados pela parte autora que, logo se concluirá pela improcedência do pedido inicial, e na hipótese remota



de acolhimento do mesmo, de plano se afasta a possibilidade de pagamento integral, haja vista não haver nos autos qualquer documento capaz de comprovar alguma extensão dos danos que corresponda ao grau total.

Tanto é que a lei 6.194/74, quanto à lei 11.482/2007, bem como as alterações previstas na lei 11.945/2009, fazem distinções dos graus de invalidez auferidos em perícias para fins de pagamentos de indenização, pois essas leis limitam o valor indenizatório em até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Em continuidade, salienta a ré que a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, sendo esta última subdividida em completa e incompleta.

Nesta senda, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 474, pacificando que nos casos de invalidez permanente, as indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT deverão ser pagas em conformidade com o grau de invalidez da vítima, vejamos:

**"Súmula 474 STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."**

Registra-se, por oportuno, que a gradação é aplicável em todos os casos de invalidez, independentemente da data do acidente, ou da lei em vigor à época do acidente, visto que, conforme pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, não faria sentido o Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74 dispor as quantificações das lesões se esses dados não refletissem nas indenizações pagas, in verbis:

**"DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. TABELA. Trata-se de ação de indenização decorrente de seguro DPVAT proposta, na origem, pelo recorrente para reparação de invalidez permanente (membro inferior esquerdo) em consequência de acidente de trânsito datado de 1999. Discute-se, no REsp, se é válida a fixação de tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do DPVAT com fundamento em invalidez permanente parcial. A Min. Relatora destacou que o recorrente insurge-se contra a redução da tabela, com fundamento no art. 3º da Lei n. 6.194/1974, em vigor à**



*época dos fatos; hoje, a redação dessa norma foi modificada pela Lei n. 11.482/2007, porém ela não tem pertinência neste julgamento. Também ressaltou que a redação original do art. 5º, § 5º, da citada lei disciplinava que o instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificaria as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto na lei, em laudo complementar, no prazo médio de 90 dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada nas restrições e omissões pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional de doenças. Logo, explicitou que não faria sentido a citada lei dispor as quantificações das lesões se esse dado não refletisse na indenização paga. Dessa forma, concluiu que é válida a utilização da tabela de redução do pagamento da indenização decorrente do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial e que o pagamento desse seguro deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedente citado: REsp 1.119.614-RS, DJe 31/8/2009. REsp 1.101.572-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 16/11/2010."*

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização total ao autor, sendo incabível qualquer indenização integral, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

#### **IV. 3 | DO INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL E DA GARANTIA DO DIREITO DE DEFESA**

---

Como se sabe, a indenização do Seguro DPVAT, em casos de invalidez permanente, deve ser paga em conformidade com o alegado através de perícia médica. Certo é que, todos os casos de indenização por invalidez, deverão passar por rigorosa perícia médica, para que seja verificado o GRAU de debilidade do membro afetado, em absoluta consonância com a Lei, que estipula o percentual máximo para cada caso.

**Excelência, é de total interesse desta Seguradora, ora ré, a produção de prova pericial, pois estamos diante de uma divergência que somente poderá ser dirimida com a realização de tal exame, haja vista que a**



**parte autora não comprova o alegado e apenas colaciona aos autos meros documentos médicos que não quantificam nem quantificam a lesão sofrida.**

Ocorre que, a parte autora jamais poderia afirmar estar inválida totalmente, sendo que este fato só poderá ser comprovado com o Laudo de Exame Pericial, eis que urge a imperiosa necessidade da realização de prova pericial.

Desta feita, a parte Ré informa que tem total interesse na realização da prova pericial, dirimindo assim as dúvidas que pairam sobre o direito autoral.

#### **IV. 4| DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**

---

Com relação aos juros de mora, bem como a correção monetária, em caso de eventual condenação, o que definitivamente não espera, é imprescindível que seja analisada a questão acerca da data de início da contagem dos respectivos.

Conforme o disposto no artigo 219 da Lei Processual Civil vigente, que, ao dispor constituir em mora o devedor a partir da citação válida, entende a Seguradora, ora ré, que o marco inicial para o cômputo dos juros moratórios deve ser a data de sua citação para responder os termos da presente ação, como pode se ver no art. 405 do Código Civil. Vejamos:

**"Art. 405 Contam-se os juros de mora desde a citação inicial."**

Na mesma esteira, pacificou o STJ, vejamos:

**"Súmula 426 - Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."**

Com relação à correção monetária, é crucial que seja analisada a questão com base na Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação, senão vejamos:

**"art. 1º . (...)**

**§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação."**



O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 43.640-0-SP, 6ª Turma, tendo como relator o Ministro Anselmo Santiago, retratou o seu entendimento sobre a correção monetária conforme ementa que segue transcrita:

**"Não ofende o art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil o acórdão que restringe a incidência da correção monetária a partir do ajuizamento da ação e não antes, por falta de previsão legal" (STJ-6ª Turma, REsp 43.640-0-SP, rel. Ministro Anselmo Santiago, j. 21.6.94, não conhecaram, v.u., DJU 28.11.94, p. 32.645).**

Portanto, na hipótese de condenação da Ré, o verdadeiramente que não acredita, requer que os juros moratórios sejam contados a partir da citação válida, conforme disposto no art. 405 do Código Civil e que se incida correção monetária a partir do ajuizamento da ação, tendo em vista o esposado no §2º, do art. 1º da Lei 6.899/81, face aos argumentos suscitados na presente contestação.

#### **IV. 5|DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

---

Resta claro ainda que sob nenhum aspecto cabe o pedido da parte autora no sentido de pleitear a descabida monta de 20% de honorários nesta demanda, haja vista que desta forma pretende violar dispositivo de lei.

Válido ressaltar que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, haja vista a Lei 1.060/50. Porém, o mesmo dispositivo legal determina que no caso de vencedor o beneficiário da Justiça Gratuita, ou seja, no caso em tela, a parte autora, o montante de honorários advocatícios a ser pago pelo vencido deve respeitar o patamar máximo de 15% (quinze por cento). Vejamos:

**"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.**

**§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença. (...)."**



Ressalte-se, por oportuno, o art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, onde se diz que o percentual máximo permitido, em casos de "fácil" instrução, por ser matéria de direito, é de 20% (vinte por cento):

**"(...) § 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos: (Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1º.10.1973)**  
**a) o grau de zelo do profissional;**  
**b) o lugar de prestação do serviço;**  
**c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. (...)"**

Ora, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, tornando-se assim, injustificável o pedido de honorários no patamar de 20% (vinte por cento), o que ora se requer seja julgado totalmente improcedente.

Não fosse isso o bastante, tal pleito se faz demasiadamente severo, tendo em vista que restou comprovado que a Seguradora em momento algum agiu com intuito protelatório, muito menos de má-fé, agiu apenas em consonância com a determinação do órgão que regula o convênio DPVAT.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, o que não acredita, requer que o pagamento dos honorários advocatícios sejam arbitrados na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **V | REQUERIMENTOS FINAIS**

---

Ante o exposto, é a presente para requerer de V. Exa, preliminarmente:

- a) Seja acolhida a preliminar de extinção de feito sem resolução de mérito, face a ausência de juntada de documento indispensável à propositura da ação, qual seja, Laudo do IML;



- b) Seja acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da Seguradora Ré, com a consequente substituição da Seguradora Ré pela **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ou, alternativamente, requer a inclusão desta última no polo passivo;

Caso ultrapassadas as preliminares, requer seja no mérito reconhecida a total improcedência do pleito autoral para:

- a) Acolher a **incidência da Lei 6.194/74**, com todas as suas alterações, considerando que a **PARTE AUTORA não comprovou a sua situação de invalidez permanente**, não fazendo jus ao pagamento de qualquer indenização;
- b) Determinar a produção de prova pericial, se assim entender, ressaltando que a SEGURADORA RÉ não pode ser responsabilizada pelo seu custeio, já que se trata de prova constitutiva do direito da PARTE AUTORA, cabendo a esta arcar com sua produção e, caso assim não entenda, determinar a produção da prova pericial pelo Instituto de Medicina Legal;
- c) Em caso de eventual condenação, o que definitivamente não se acredita que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pela PARTE AUTORA, que deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável para o presente caso, conforme Tabela de Cálculo para as Indenizações por Invalidez, e que seja levada em consideração a data do sinistro ocorrido para o cálculo da condenação, abatendo-se os valores devidamente pagos;
- d) Ainda em caso de eventual condenação, o que se cogita por mero amor ao debate, que os juros apenas incidam a partir da data de citação, e a correção monetária a partir da distribuição da ação;



- e) Na remota hipótese de condenação, caso haja fixação de honorários de sucumbência, considerando que a Parte é beneficiária da assistência judiciária Gratuita, requer sejam os mesmos limitados ao percentual de 10%, conforme previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1060/50.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, a produção de prova pericial, a juntada de documentos, a ouvida de testemunhas e o depoimento pessoal da PARTE AUTORA, sob pena de confesso.

Por fim, os patronos subscritores da presente peça dão por autênticos os documentos acostados aos autos pela Ré, nos termos do artigo 365, inciso VI do Código de Processo Civil.

Ao final, a condenação da PARTE AUTORA nas custas e em honorários advocatícios em favor da Seguradora Ré nos termos do art. 20, § 4º do CPC.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, de 10 de setembro de 2015.

  
ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA  
ADVOGADO / OAB- PE 16983

**OAB/RN 1066-A**



### ROL DE QUESITOS (ANEXO I)

- 1. Queira o Sr. Perito informar, detalhadamente, quais são as lesões atualmente apresentadas pelo Autor e se as mesmas decorrem (ou não) do acidente relatado na petição inicial;**
- 2. Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para o Autor e, em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;**
- 3. Queira o Sr. Perito informar se eventual tratamento médico poderia eliminar ou minorar as lesões já existentes e, em caso positivo, especificar;**
- 4. Queira o Sr. Perito justificar as suas conclusões e esclarecer o que mais entendam necessário para o deslinde da causa.**
- 5. A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?**
- 6. Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?**
- 7. Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?**
- 8. Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?**



## ANEXO II

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés						
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar						
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo						
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão						
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00



Rio de Janeiro, 02 de Março de 2015

Carta n°: 6446294

A/C: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Sinistro: 3150070605  
Vítima: DIEGO DA SILVA FERREIRA  
Data Acidente: 01/11/2014  
Natureza: INVALIDEZ  
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - VÍTIMA EM TRATAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

Após análise dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que ainda não foram esgotados todos os recursos terapêuticos disponíveis para a recuperação da vítima. Não se tem, portanto, até o momento, e à vista da documentação apresentada, uma caracterização de sequelas definitivas que possam configurar invalidez permanente e, consequentemente, um valor a ser indenizado pelo Seguro DPVAT.

Para que se dê andamento ao processo de indenização é necessário, nos termos da legislação vigente, aguardar a alta médica do tratamento. A partir de então, caso existam sequelas definitivas e permanentes, a vítima deverá apresentar toda a documentação médica pertinente, emitida após o término do seu tratamento e sua alta definitiva, especialmente o Laudo do IML (Instituto Médico Legal), qualificando e quantificando as perdas funcionais irreversíveis.

Assim, por não haver ainda cobertura técnica para o evento objeto de sua solicitação, haja vista o tratamento terapêutico não ter sido concluído, consideramos a presente reclamação de indenização como encerrada em nossos arquivos.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 27 de Janeiro de 2015

Carta nº: 6197782

A/C: DIEGO DA SILVA FERREIRA

**Sinistro:** 3150070605  
**Vitima:** DIEGO DA SILVA FERREIRA  
**Data Acidente:** 01/11/2014  
**Natureza:** INVALIDEZ  
**Procurador:**

Ref.: AVISO DE SINISTRO

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que consta em nossos registros, a abertura do pedido de indenização.

Para acompanhar o seu processo, acesse o site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), ou ligue para o SAC DPVAT 0800 022 12 04.

Para fazer a consulta, tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário. Ao digitar qualquer um desses números no site [www.dpvatsegurodotransito.com.br](http://www.dpvatsegurodotransito.com.br), não utilize barras, pontos ou traços.

Outras informações importantes sobre o seu pedido de indenização:

- O prazo para recebimento da indenização é de até 30 dias. Durante a análise do seu pedido, podem ser solicitados documentos ou informações complementares.
- Quando isso ocorre, o prazo de 30 dias é interrompido e se reinicia a partir da apresentação dos documentos ou das informações complementares.
- O Valor da garantia é de R\$ 13.500,00 para a Natureza Morte, até R\$ 2.700,00 para reembolso de despesas médicas para a Natureza DAMS, e, para Natureza de Invalidez é proporcionalmente ao grau da lesão sofrida e, na forma da lei, pode alcançar o limite máximo de R\$ 13.500,00.

#### ATENÇÃO:

Você não precisa recorrer a intermediários para solicitar ou receber a indenização do Seguro DPVAT. Acompanhe seu processo do inicio ao fim e cuide você mesmo do recebimento da indenização. É SIMPLES E FÁCIL!

**Solicitamos que os documentos sejam encaminhados à COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A de origem onde o sinistro foi cadastrado.**

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





ATENGAO

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

LOCAL ETIATIA

*Scamandrinus* 13 de *fornax* de *nos* *Xolapa* da *lulua* *Scamandrinus*

DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCRIÇÕES, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUERIDO O VALOR DA INDENIZAÇÃO.

Nº da BANCO 104 Nº da AGENCIAS (com digito, se existir) 3008 Nº da CONTA (com digito, se existir) 013.17582-0

Nº de BANCO \_\_\_\_\_ N.º da AGÊNCIA (com dígito, se existir) \_\_\_\_\_ N.º da CONTA (com dígito, se existir)

estes e mês, por meio de extratos bancários informando o movimento financeiro da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informações de código de segurança.

- |       |   |   |  |   |   |   |
|-------|---|---|--|---|---|---|
| Nome: | Contato tipo F-CL, atençao para o limite de movimentação financeira mensal: | Conta tipo F-CL operado 023 da CEF (Caixa Econômica Federal); | Conta PULPANGA operada 013 da CEF aberta em Unidade Loterias com limite de movimentação financeira mensal de R\$ 2.000,00. | Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revogada) de alteração de conta como documento de probabilidade dos dados bancários; | CPF da beneficiária/vitima inválida ou pendente de regularização ou cancelada (recomendação a consulta ao site da RECTA FEDERAL wwwrectafederal.gov.br); bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sistemas que não é o mesmo da conta informada para depósito; | Contas não pertencentes à vítima/beneficiárias. |
|       |   |   |  |   |   |   |

Para evitar reprogramação de um pacote, lembre-se que os documentos abaixo relacionados não devem, de forma alguma, ser apresentados:

informações acertas da professora e da família de renda mensal.

SEGURO DE VIDA E DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABALIXO PRESTADAS.

(“) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE A INDENIZAÇÃO / REMBOLSO DO ERENDA MENSAL DE RS.

EXPEDIDO POR Deltan - RN EM 04/10/2016  
PORTADORA DO N° 0504550-350

alinda que esses selam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados de beneficiários da indenização do Seguro DPAT. Nunca com dados de terceiros.

CAMPUS PREENCHIDO PELA SEGURODAURA  
Nº DO SÍNISI RO

ACORDO DE PARAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAI

Seguridad Líder • DPVAI



EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA			
COMPROVANTE DE PAGAMENTO			
DATA: 08/01/2015	HORA: 10:01:48	TERMINAL: 00355041	CONTROLE: 003550410064
AGÊNCIA: 2008 - PARNAMIRIM	CODATA: 013-00012582-0	CLERETE: 01660 DA SILVA FERREIRA	
SALDO POR DATA LÍMITE ATÉ 03/05/2012	DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012	DATA	10/12
VALOR	0,72	VALOR	0,00
DATA	03/01	VALOR	0,72
SALDO POR DATA LÍMITE ATÉ 03/05/2012	DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012	DATA	10/12
VALOR	0,00	VALOR	35,03
MOVIMENTAÇÃO	DEZEMBRO	Nome:	
DATA NR. DOC HISTÓRICO VALOR	10/12 000000 REM BASIC 0,00	10/12 000000 CRED Juros 0,00	10/12 000000 REM BASIC 0,00
SALDO ANTERIOR	35,54C	Saldo	35,54C
COMPREVSEGUROS E PREVIDENCIAS/A		Dezembro	
DATA NR. DOC HISTÓRICO VALOR	03/01 000000 REM BASIC 0,00	RESUMO EM 07/01	35,75C
SALDO	35,75C	RESUMO DO DIA	0,00
SALDO BLOQUEADO	0,00	SALDO DISPONÍVEL	35,75C
RESUMO DO DIA	35,75C	SALDO TOTAL	35,75C
INFORMAÇÕES, RECOMENDAÇÕES, SUGESTÕES E OPINIÕES	SCC CAIXA: 0800-726 0101	WWW.CAIXA.GOV.BR	0800-725 7474
CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE	WWW.CAIXA.GOV.BR/VOC	CAIXA.GOV.BR/VOC	

CAIXA







CERTIDO DE INEXISTENCIA DE IML

1004029

Local e data

*Panamá 13.01.15*

Nome:	<i>Antônio Alzilva Fernandes</i>
Mês:	<i>27 JAN. 2015</i>
COMPRESSEURS E PREVIDENCIAS/A	

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura availability médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discordar da sua conclusão.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veiculo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração correta a disponibilidade da extensão de afregrado do grau da lesão, ou lesões, para os fins da Lei nº 6.194/74.

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que reside realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

( ) O estabelecimento do IML localizado no Município em que reside não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

(X) Não há estabelecimento do IML no município da residência; ou

medeirização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que: constou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de

residência e domicílio na E- Acre , GO - Rua das Neves Cidade *Panamá*, Estado *PA*

declarado que *Eu, Antônio Alzilva Fernandes* residente e domiciliado na E- Acre , GO - Rua das Neves Cidade *Panamá*, Estado *PA*

## DECLARAÇÃO DE Ausência DE LAUDO DO IML



Nome:	
CPF:	064.965.474-90
Test. 1:	<i>Adm. da S. Paulo - SP</i>
Test. 2:	<i>Adm. da S. Paulo - SP</i>
Declarante:	<i>Xanthe da Silva Júnior</i>
Atenciosamente:	

Art. 212 Salvo o negôcio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

#### Código Civil Brasileiro

Dentre do exposto, como a carência de provas documentais por parte dos órgãos governamentais acima não poderá implicar no não recebimento da indenização do segurado DPVAT, venho apresentar o rol de testemunhas abaixo, servindo como prova, conforme preceita o Art. 212, III, do Código Civil Brasileiro, e, para tanto, me coloco a inteira disposição do controle fiscalizador da Seguradora Líder para a averiguação da verdade do que ora afirmo.

- a). Outro documento que evide a ocorrência.
- b). Aviso de Suíte em Seguradora do Ramo Autos, ou
- c). Inquérito Policial, ou
- d). Remoção pela SAMU, Defesa Civil, ou
- e). Vias Públicas ou similares, ou
- f). Avidamente e/ou Remoção pela Polícia Rodoviária Federal, ou
- g). Atendimento e/ou remoção pelo Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil ou

possuo neihum desses documentos abaixo citados, ora exigo:

no Clube de Regulago de Suítes, afirmar que fui socorrido por populares e NAO exigenças de apresentação de prova adicionais da ocorrência de acidente, enumerações venho perante a Seguradora Líder dos Correios do Segurado DPVAT, em resposta à DPVAT referente ao acidente de trânsito por mim sofrido no dia 02/11/2014 domiciliado na R. Acácio - 60, Bairro: Bento Barreto: de identidade n. 05045503350 e CPF n. 099.119.854-90 residente e Eu, Xanthe da Silva Fernandes, cedula:

DECLARACAO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
DPVAT.



COMPROVACAO DE ATO DECLARATIVO

26

Nome:	<i>Xp<sup>u</sup>gu da s<sup>u</sup>lva R<sup>u</sup>eda</i>
Endereço:	28 JAN. 2015
COMPRREVSEGUROS E PREVIDENCIA S/A	

Assinatura do Declarante: *Xp<sup>u</sup>gu da s<sup>u</sup>lva R<sup>u</sup>eda*Local e Data: *Panamá 13.01.15*

Por ser verdade, firmo-me,

E-mail	SMSERVICIOSRN@GMAIL.COM
(84) 9609-9481	(84) 3206-3717
Fone/fone de Contato	contato:
CEP	59141 - 265
Ru	
Estado	Panamá
Cidade	Rocha dos Uenclos
Bairro	
Apto / Complemento	60
Número	
(Rua/Avenida/Praça)	Rua Acre
Logradouro	

CPF nº 099.119.854-90, venho perante a este instrumento declarar que não posso comprovar que o endereço em meu nome, sendo certo que resido no endereço abaixo descrito segueindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Eu, *Diego da Silva Rueda*, CNI *05045503350*, data de expedição *01/10/2010* go. *Dehran-PA*, Reg.º *05045503350* declaro que o endereço em meu nome, sendo certo que resido no endereço abaixo descrito segueindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA



COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

100400



Lc



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43  
<http://pjef1.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>  
Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 9



**SOLTEAM-DE ATENDIMENTO DE URGENCIA**  
**CIRURGIA GERAL**  
PROTOND SOCORRO CLÓVIS SARTORIO  
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL -  
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA —

EXAME FÍSICO / SECUNDÁRIO		EXAME FÍSICO / SECUNDÁRIO	
A ALERGIA(S): <u>Não</u>		A ALERGIA(S): <u>Não</u>	
M (MEDICAMENTOS USO): <u>Diabetes</u>		P HATOLÓGIAS E CIRURGIAS PREVIAS: <u>Diabetes</u>	
I (LIXO E ALIMENTOS INGERIDOS): <u>Diabetes</u>		A (AMBIENTE E EVENTOS DE TRAUMA): <u>V-PASSADO VACINAL</u>	
P (MEDICAMENTOS USO): <u>Diabetes</u>		EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ...	
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS		Rx Tópico	
ANOTAGENS DE ENFERMAGEM		OUTROS	
COMUNTA PRIMÁRIA: (MEDICAGENS E PROCEDIMENTOS)		1. <u>Diabetes tipo 2 - Insulina - 10ml - 1m</u> 2. <u>Q. Acloro - 02 ambp + ARD; CV</u> 3. <u>Tiamzadol 10mg + Adoal 50mg, CV</u> 4. <u>Q. Acloro - 02 ambp + ARD; CV</u>	
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL		Assinatura e Carimbo do Responsável	
PARECERES		ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE	
DATA:		DATA:	
ESPECIALISTA 1: <u>DR. LIMA</u>		ESPECIALISTA 2: <u>DR. FERREIRA</u>	
HORA:		HORA:	
DATA:		DATA:	
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL	
SESAF. MAT. N° (52487-2)		SESAF. MAT. N° (52487-2)	
NAT/RN: <u>131 M/M/41</u>		NAT/RN: <u>131 M/M/41</u>	
CNF/ERÉ GOM. ORIGINAIS		CNF/ERÉ GOM. ORIGINAIS	
DATA:		DATA:	
HORA:		HORA:	
ESPECIALISTA 1: <u>DR. LIMA</u>		ESPECIALISTA 2: <u>DR. FERREIRA</u>	
DATA:		DATA:	
HORA:		HORA:	
ESPECIALISTA 3: <u>DR. FERREIRA</u>		ESPECIALISTA 3: <u>DR. FERREIRA</u>	
DATA:		DATA:	
HORA:		HORA:	
MEDICO (Carimbo)		MEDICO (Carimbo)	

## ORIENTAÇÃO TEÓRICA

ALGORITMO DE SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1 - VALIDEZ E RESPONSABILIDADE DA VÍTIMA: 2 - PEÇA AJUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAL) E FAÇA UM DISPOSITIVO AERANTE, INICIE COMPRASSES E TRAQUEIALETTA, SEMPRE PROPORCIONANDO RESPIRACAO BEM ACEITEIRA; 3 - RITMO CHOCAPEL - ANALISE O RITMO: 4 - FAÇA DESFIBRILAÇÃO (SE POSSÍVEL); 5 - FAÇA RCP (B2B), 11 - FAÇA O RITMO A CADA SISTOLAS, 12 - FAÇA RCP QUANDO AQUIVO DE SUPORTE ANTAGÔNICO ASSUMIR, OU CASO A VÍTIMA SE MERA, 13 - SOLICITE A IMPOSSIBILIDADE

11

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
99	98	97	96	95	94	93	92	91	90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0
98	97	96	95	94	93	92	91	90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0	
97	96	95	94	93	92	91	90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0		
96	95	94	93	92	91	90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0			
95	94	93	92	91	90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0				
94	93	92	91	90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0					
93	92	91	90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0						
92	91	90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0							
91	90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0								
90	89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0									
89	88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0										
88	87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0											
87	86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0												
86	85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	67	66	65	64	63	62	61	60	59	58	57	56	55	54	53	52	51	50	49	48	47	46	45	44	43	42	41	40	39	38	37	36	35	34	33	32	31	30	29	28	27	26	25	24	23	22	21	20	19	18	17	16	15	14	13	12	11	10	9	8	7	6	5	4	3	2	1	0													
85	84	83	82	81	80	79	78	77	76	75	74	73	72	71	70	69	68	6																																																																																	

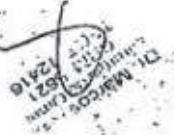
60

Av. Juvenal Lamartine, 979 - Fone: (84) 3133-4200 - CEP 59022-020 - TR01 - Natal/RN

Nome: \_\_\_\_\_

Data: 27 JAN. 2015

COMPRESSEURS  
E PREVIDENCIA S/A



543.1

Assinado e enviado para o endereço:

Dr. Wilson Góes  
Av. Presidente Vargas, 10  
Recife - PE

01/06/2015 19:57:01 - RJ

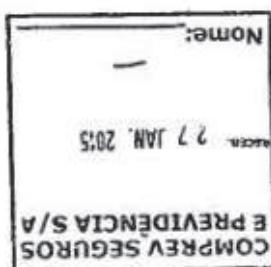


Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43  
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>  
Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 13

07

Av Juvenal Lamartine, 979 - Fone: (84) 3133-4200 - CEP 59022-020 - Tril - Natal/RN



Assinado por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA  
Data: 10/09/2015  
Local: RJ - BRASIL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>  
Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 14

COMPRREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A		
77 JAN 2015		
Nome:		
<input type="checkbox"/> Assinatura   <input type="checkbox"/> Paciente   <input type="checkbox"/> Responsável		
Hospital NEMICO S/A Av. Juvenal Lamertins, 9/1000 Centro Cívico - DCE Tel: 5522-0200 e-mail: <a href="mailto:hospitale.nemico@nemico.com.br">hospitale.nemico@nemico.com.br</a> CNPJ: 11.100.000/0001-00		
COM DUAIS PELICULAS DE RX EXAMES 1/8 : AUDO DO SUS MEDICO CENTRE OBSERVAÇÕES		

Declaro para fins de direito que assumo plena responsabilidade por qualquer importância que não for pagada ao Hospital Memorial de Natal pela instituição convênio com o Hospital, seja para pagamento total ou parcial de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial.

Declaro para os fins de direito que assumo plena responsabilidade por qualquer importância total mencionada associado a qualquer instituição que mantenha convênio com o Hospital, seja para pagamento total ou parcial de tratamento médico-hospitalar ou ambulatorial.

Declaro para fins de direito, que assumo plena responsabilidade no que tange as despesas propriedade

Hospital de Memória de Natal		FICHA DE INTERNAMENTO	
Nome: (84)3133-1100 - Fax: (84)3182-1228 Av. JUVENAL LAMARANDE, 979 - TIROL - NATAL/RN		Data: 13/11/2014 10:30 Dados do Paciente	
Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA Registro: 92484 CPF: 099.119.841-90 Nascimeto: 17/06/1992 22 anos Sexo: Masculino EST.CIVIL Solteiro(a) Endereço: ACRE Cidade : PARANAMIRIM UF: RN N.: 60 Bairro: ROSA DOS VENTOS Mz: FRANCISCA GIRELNE DA SILVA FERREIRA CEP: 59150000 Fone: 8491519807 Profissão:		Dados do Internamento Num. Internamento: 1 Entrada: 13/11/2014 10:25 Previsto saída: 15/11/2014 11:00 Atendente: CLAUDIA Convênio: SUS ESTADUAL Medico: Dr. MARCOS CABRAL FAGUNDEZ REGO CRM: 5621 Matrícula/CNS: 160599155160006 Dados do Responsável Responsável: Parentesco:	
ENFERMERA 212-B		Termo de Responsabilidade	





FICHA DE INTERNAMENTO	
<p>HOSPITAL MIMONDI DE NATAL Av. DIOCESE N.º 33200 - CEP 59110-1228 Fone: (84) 3320-1228 - Fax: 3320-1228</p> <p>Dados do Paciente Registre: 92484 pacete: DEGODA SILVA FERREIRA Nº RG: 002663125 CPF: 099.115.642-88 Sexo: Masculino Est.Civil: Solteiro(a) Endereço: ACRE Nº 60 Bairro: ROSADA DOS VENTOS Profissão: PARANAENSE Msc. FRANCISCA GIRLENE DA SILVA FERREIRA Endereço de Internamento NUM. Intervimento 1 Endereço: ENTRADA RRS2 P/VERSOS slide 15/1/2014 11:00 Convênio: SUS ESTADUAL Medico: Dr. MARCOS CARVALHO MEDEIROS REGO CRM: 5621 Nome de Responsável Data/Hora Até: Data da Baxia: Lugar: _____ No. de US: Diagnóstico: _____ Linha: _____ Procедура: História da Doença: _____ Intervenção sobre outras doenças: _____ Antecedentes familiares: _____ Estado geral: _____ Ap. digestivo: _____ Ap. locomotor e Neurológico: _____ Ap. Urinário e Ginecológico: _____ Impressão geral: _____ Condução: _____</p>	

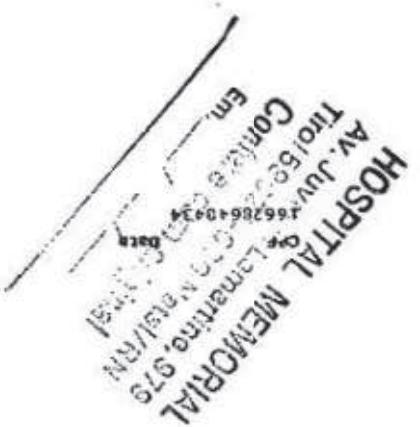


• 11 10

MINISTÉRIO DA SAÚDE		SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS		REGISTRO-Internamento: 92484-1		LEIÃO N°-ENFERMARIA 212-B		PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL		HOSPITAL MEMORIAL DE NATAL		MEDICO CRM - 6621 - MARCOS CABRAL FAGUNDES R		LAUDO MEDICO PARA SITUAÇÕES ESPECIAIS			
Laudo de Proteção, Orteve		USO de Fatores de Coagulação		USO de Protetor de Acompanhante		Dárea de UTI		Dárea de Acoplamento		Uso de Oxigênares		Nutrição Parenteral		Vacina Anti RH		HOSPITAL	
92484-1 - DIEGO DA SILVA FERREIRA		90.867.697/0001-10 Hospital Memorial de Natal		92484-1 - DILENE DA SILVA FERREIRA		92484-1 - MARCOS CABRAL FAGUNDES R		92484-1 - MARCOS CABRAL FAGUNDES R		JUSTIFICATIVA							
COMPREVSEGUROS E PREVIDENCIA S/A		Nome: —		Nome: —		CRM: 6621		CRM: 6621		CRM: 6621		CRM: 6621		CRM: 6621		ASIGNATURA DO MEDICO SOLICITANTE	
77 JAN. 2015		Data:		CRM:		DATA:		CRM:		DATA:		CRM:		DATA:		AUTORIZAÇÃO	
																AUDITOR	
																CPG 101487384-M	
																CRM 11590	







CONSULTA HSRS/SOUZA ALVES



12

INDÍCIO ANESTÉSICA	INCÔMODO	DRA.	13.11.2014	FINAL ORQUESTADA	FINA AESTHESIA	ANESTESELOGISTA	CRM 1904
--------------------	----------	------	------------	------------------	----------------	-----------------	----------

A large red X is drawn over the entire stamp area, obscuring the original text.

DESCRIÇÃO	Químico
Características	Cardioscópico
Capacidade	Captando grata
Descrição	DESCRIÇÃO
Quântidade	DESCRIÇÃO
Oxigênio líquido	Oxigênio líquido
Protocolo líquido	Protocolo líquido

—

GO2 NW 12

COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIAS/A

INTERDISCIPLINARIES

**ANOTAÇÕES**

~~Ensaio 15.09.19  
Kitco 15.09.19  
Jáco 20-01-19  
Santos 16.09.19  
Lapa 20 16.09.19~~

**DROGAS USADAS NA ANESTESIA**

A. AMESTEYICAE

PREANESTESICO:	DROGAS:	-	TECNICA ANESTESICA:
Bloqueo de pulso brachial izquierdo			

Lúcia / Enviado - Círculo  
RELATÓRIO ANESTESIA ISDA



BLOCO CIRÚRGICO								
BOLETIM DE SALA								
Reg	192418	NAME	DILO	ALV	CELIANA	APTOL	HOSPITAL	MEDICAL
DATA	20/09/15	NICIO	11:00 HS	MIN	TERMINO	12:00 HS	MIN	
CIRURGIA	Crurgia Replezada	afastamento	abertura	abertura	abertura	abertura	abertura	
GRUPO	Equipe	NAME	CICME	CRM	CIRURGIA			
1. Aparelhos	J. M. G. L. LIMA	LIMA						
2. Aparelhos								
3. Aparelhos								
4. Aparelhos								
5. Aparelhos								
6. Aparelhos								
7. Aparelhos								
8. Aparelhos								
9. Aparelhos								
10. Aparelhos								
11. Aparelhos								
12. Aparelhos								
13. Aparelhos								
14. Aparelhos								
15. Aparelhos								
16. Aparelhos								
17. Aparelhos								
18. Aparelhos								
19. Aparelhos								
20. Aparelhos								
21. Aparelhos								
22. Aparelhos								
23. Aparelhos								
24. Aparelhos								
25. Aparelhos								
26. Aparelhos								
27. Aparelhos								
28. Aparelhos								
29. Aparelhos								
30. Aparelhos								
31. Aparelhos								
32. Aparelhos								
33. Aparelhos								
34. Aparelhos								
35. Aparelhos								
36. Aparelhos								
37. Aparelhos								
38. Aparelhos								
39. Aparelhos								
40. Aparelhos								
41. Aparelhos								
42. Aparelhos								
43. Aparelhos								
44. Aparelhos								
45. Aparelhos								
46. Aparelhos								
47. Aparelhos								
48. Aparelhos								
49. Aparelhos								
50. Aparelhos								
51. Aparelhos								
52. Aparelhos								
53. Aparelhos								
54. Aparelhos								
55. Aparelhos								
56. Aparelhos								
57. Aparelhos								
58. Aparelhos								
59. Aparelhos								
60. Aparelhos								
61. Aparelhos								
62. Aparelhos								
63. Aparelhos								
64. Aparelhos								
65. Aparelhos								
66. Aparelhos								
67. Aparelhos								
68. Aparelhos								
69. Aparelhos								
70. Aparelhos								
71. Aparelhos								
72. Aparelhos								
73. Aparelhos								
74. Aparelhos								
75. Aparelhos								
76. Aparelhos								
77. Aparelhos								
78. Aparelhos								
79. Aparelhos								
80. Aparelhos								
81. Aparelhos								
82. Aparelhos								
83. Aparelhos								
84. Aparelhos								
85. Aparelhos								
86. Aparelhos								
87. Aparelhos								
88. Aparelhos								
89. Aparelhos								
90. Aparelhos								
91. Aparelhos								
92. Aparelhos								
93. Aparelhos								
94. Aparelhos								
95. Aparelhos								
96. Aparelhos								
97. Aparelhos								
98. Aparelhos								
99. Aparelhos								
100. Aparelhos								
101. Aparelhos								
102. Aparelhos								
103. Aparelhos								
104. Aparelhos								
105. Aparelhos								
106. Aparelhos								
107. Aparelhos								
108. Aparelhos								
109. Aparelhos								
110. Aparelhos								
111. Aparelhos								
112. Aparelhos								
113. Aparelhos								
114. Aparelhos								
115. Aparelhos								
116. Aparelhos								
117. Aparelhos								
118. Aparelhos								
119. Aparelhos								
120. Aparelhos								
121. Aparelhos								
122. Aparelhos								
123. Aparelhos								
124. Aparelhos								
125. Aparelhos								
126. Aparelhos								
127. Aparelhos								
128. Aparelhos								
129. Aparelhos								
130. Aparelhos								
131. Aparelhos								
132. Aparelhos								
133. Aparelhos								
134. Aparelhos								
135. Aparelhos								
136. Aparelhos								
137. Aparelhos								
138. Aparelhos								
139. Aparelhos								
140. Aparelhos								
141. Aparelhos								
142. Aparelhos								
143. Aparelhos								
144. Aparelhos								
145. Aparelhos								
146. Aparelhos								
147. Aparelhos								
148. Aparelhos								
149. Aparelhos								
150. Aparelhos								
151. Aparelhos								
152. Aparelhos								
153. Aparelhos								
154. Aparelhos								
155. Aparelhos								
156. Aparelhos								
157. Aparelhos								
158. Aparelhos								
159. Aparelhos								
160. Aparelhos								
161. Aparelhos								
162. Aparelhos								
163. Aparelhos								
164. Aparelhos								
165. Aparelhos								
166. Aparelhos								
167. Aparelhos								
168. Aparelhos								
169. Aparelhos								
170. Aparelhos								
171. Aparelhos								
172. Aparelhos								
173. Aparelhos								
174. Aparelhos								
175. Aparelhos								
176. Aparelhos								
177. Aparelhos								
178. Aparelhos								
179. Aparelhos								
180. Aparelhos								
181. Aparelhos								
182. Aparelhos								
183. Aparelhos								
184. Aparelhos								
185. Aparelhos								
186. Aparelhos								
187. Aparelhos								
188. Aparelhos								
189. Aparelhos								
190. Aparelhos								
191. Aparelhos								
192. Aparelhos								
193. Aparelhos								
194. Aparelhos								
195. Aparelhos								
196. Aparelhos								
197. Aparelhos								
198. Aparelhos								
199. Aparelhos								
200. Aparelhos								
201. Aparelhos								
202. Aparelhos								
203. Aparelhos								
204. Aparelhos								
205. Aparelhos								
206. Aparelhos								
207. Aparelhos								
208. Aparelhos								
209. Aparelhos								
210. Aparelhos								
211. Aparelhos								
212. Aparelhos								
213. Aparelhos								
214. Aparelhos								
215. Aparelhos								
216. Aparelhos								
217. Aparelhos								
218. Aparelhos								
219. Aparelhos								

Em: Contato com o(a) enfermeiro(a)  
 Trô/5902-2220 Nasc./RN  
 AV. JUVENAL LAMARINHO, 979  
**HOSPITAL MEMORIAL**

Nome:	ERICÁ FIDELIS DOS SANTOS	
	<i>[Signature]</i>	
Nome:	ERICÁ FIDELIS DOS SANTOS	
Nome:	CORREN - 617897	
Nome:	27 JAN. 2015	
<b>COMPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A</b> Portenorial de Contamnagão: LIMPRA		
<b>CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA</b> <b>FICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM CIRURGIA</b>		

DURANTE E APÓS OATO CIRÚRGICO <b>PROTÓCOLO DE CIRURGIA SEGURA</b>	
Registro: 92484 IHI: 1 Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA Nascimento: 17/06/1992 22 anos Intemação: 13/11/2014 10:25:29 Letra: ENFERMARA 212-B Endereço do Paciente Tipo: BLOQUEIO PLEXO MSE Anestesiologista: D.GILVAN Instrumentado: NAYARA Cirurgião: D.MARCOS Cricoabre: ERICÁ FIDELIS Tpº curativo: LIMPO Tem material para biopsia/cultura: NAO Inf sangüinea: NAO Place de bistur: SIM Moldeágao correto: SIM Antidiálico profilático? Nefazol Medicagão administradas:	
INTERCORRÊNCIAS / Observações: PACIENTE ADMITIDO EM SALA CIRÚRGICA CONSCIENTE E ORIENTADO, PULCIONANDO JELCO N-20 COM EXTO VABILIZADO COM EXTO E SEM INTERCORRÊNCIAS E O MESMO ENCAMINHADO AO CRG AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE REALIZADO COM EXTO E SEM INTERCORRÊNCIAS, HIPERTENSÃO E DIABETES, PROCEDIMENTO ENFERMAGEM.	

<b>PROTÓCOLO DE CIRURGIA SEGURA</b> <b>Hospital Memorial de Natal</b> AV. JUVENAL LAMARINHO, 979 - TRÓL - NATAL/RN Fone: (84)3123-4200 / Fax: (84)3102-1228 - Email: <a href="mailto:hospitalmemorial.com.br">hospitalmemorial.com.br</a> <b>HOSPITAL MEMORIAL</b>	
Registro: 92484 IHI: 1 Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA Nascimento: 17/06/1992 22 anos Intemação: 13/11/2014 10:25:29 Letra: ENFERMARA 212-B Endereço do Paciente Tipo: BLOQUEIO PLEXO MSE Anestesiologista: D.GILVAN Instrumentado: NAYARA Cirurgião: D.MARCOS Cricoabre: ERICÁ FIDELIS Tpº curativo: LIMPO Tem material para biopsia/cultura: NAO Inf sangüinea: NAO Place de bistur: SIM Moldeágao correto: SIM Antidiálico profilático? Nefazol Medicagão administradas:	
INTERCORRÊNCIAS / Observações: PACIENTE ADMITIDO EM SALA CIRÚRGICA CONSCIENTE E ORIENTADO, PULCIONANDO JELCO N-20 COM EXTO VABILIZADO COM EXTO E SEM INTERCORRÊNCIAS E O MESMO ENCAMINHADO AO CRG AOS CUIDADOS DA EQUIPE DE REALIZADO COM EXTO E SEM INTERCORRÊNCIAS, HIPERTENSÃO E DIABETES, PROCEDIMENTO ENFERMAGEM.	





REGISTRO: 92484 IH-1 Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA		NASCIMENTO: 17/06/1992 22 anos Início: 13/11/2014 10:25:29 Letra: ENFERMARA 212-B		ANTES DOATO CIRURGICO		Observações: PACIENTE ADMITIDO NO CPRA REALIZAR CIRURGIA DE LUXACAO ACRÔMIO CLAVICULAR, CONSCIENTE, NEGA HAS+ME ALERGIA E SEGUO AOS CUIDADOS	
Doenças pre-existentes: NAO		Ha reserva sangüínea: NAO		Preste: NAO Jóis: NAO		Membro a Iodo da cirurgia: MSE	
Extreme laboratorial: SIM		Risco Cirúrgico: NAO		Ratio X PRE: SIM-QTD: 01		Alergias (medicamentos, Iodo, esparadrapo): NAO	
Outras Exames:							
SRPA		CORRN - 662098 - MARIA ELIZABETE B PEREIRA		Nível consciência: CONSCIENTE		Oxigenoterapia: O2 AMBIENTE	
						Accesso venoso: SIM Durese: NAO Agravos: NAO Palidez: NAO Sudorese: NAO Tremores: NAO	
						Hipotensão: NAO Ratio de Controle:	
						Encefalograma: Administradas:	
						OCULUDO ACCORDANDO PELO MAGUEIRO	
						PACTE, ENCAMINHADO AO LETRO CONSCIENTE NA HVR.COM CURATIVO LIMPO E	
						Encefalograma:	

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>  
Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 25

Hospital Memorial de Natal

Prescrição Médica

Hospital Memorial de Natal

Convenio: SUS ESTADUAL

Unid: POSTO II  
Licit: ENFERMARIA 212-B  
Admissão: 13/11/14 10:25  
Telefone: 8491519807

Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA  
Registro: 92484  
Endereço: ACRE - ROSA DOS VENTOS - PARNAMIRIM - RN

14/11/2014 10:50 Períodica Qt

1) ALTA HOSPITALAR, Pela manhã

Controle

Dr. MARCOS CABRAL FAGUNDES REGO  
CRM 5621

*dr*

13/11/2014 10:50

Nome:	1
Nome:	27 JAN 2015
COMPRREV SEGUROS E PREVIDENCIA S/A	

HOSPITAL MEMORIAL  
Av. Juarez de Lacerda, 579  
Centro - CEP 59022-010  
Natal/RN

1



Hospital Memorial de Natal

Prescrição Médica

Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA

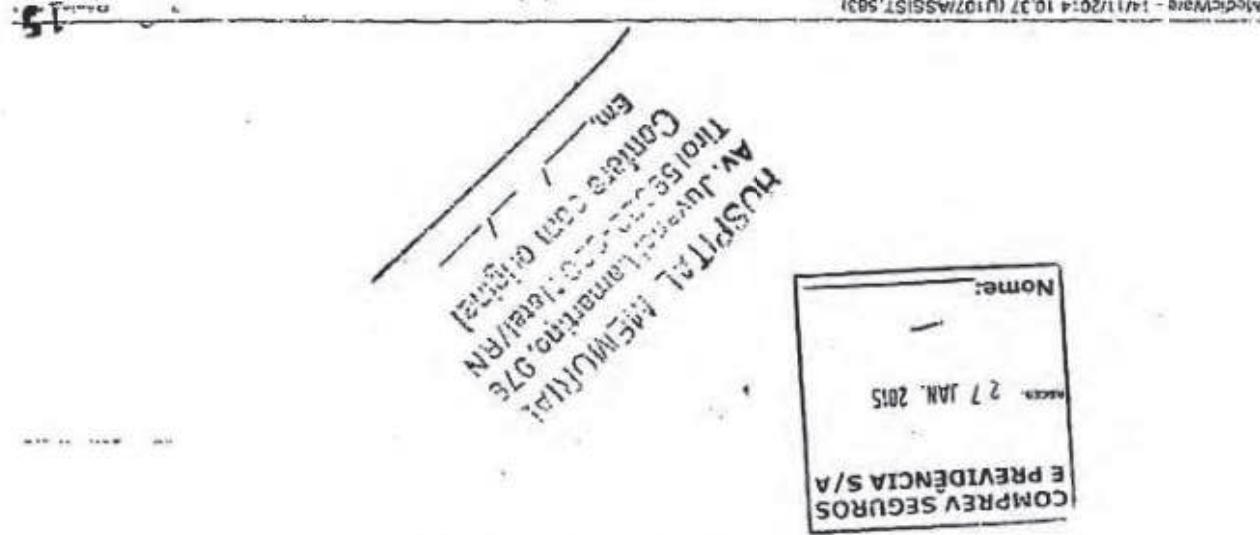
Unid: POSTO II

Convênio: SUS ESTADUAL

Lote: ENFERMARIA 212-B

Admissão: 13/11/14 10:25

</div



CORREN - 937752  
DANIEL BERNARDO DO NASCIMENTO SILVA

第十一章

**CORNER • DESMSS**

**PAC, EM POS DE ERGOTURA DE ACRONÍMO CLAVIUS**

Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA      Registro: 92484      N° Internação: 1  
Dados do Paciente      Nascimento: 17/06/1992 22 anos Data internação: 13/11/2014 10:25:29 Letra: ENFERMARIA 212-B

REGISTRO DIARIO DE ENFERMAGEM

**HOSPITAL MEMORIAL**  
AV. JUVENAL LAMARTEINE, 979 - TIROL - NATAL/RN  
Phone: (84) 3131-2200 / Fax: (84) 3102-1226  
[hospmemor@wibdsmg.com.br](mailto:hospmemor@wibdsmg.com.br)

Hospital Memorial de Nata

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>  
Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 28



Nome:	—
Data:	27 JAN 2015
COMPRAR SEGUROS E PREVIDENCIAS / A	

ADRIANA DE QUEIROZ XAVIER  
CRN - 2257  
14/11/2014 07:40:04

*(Assinatura)*

Hospital: Hospital Memorial de Natal	AV. JUVENAL LAMARTINE, 979 - TIROL - NATAL/RN	HOSPITAL MEMORIAL Fone: (84) 3133-4200 / Fax: (84) 3102-1228	E-mail: hmemorial@netcabo.net.br
Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA	Dados do Paciente	Registro: 9284 Num. Internação: 1	NASCIMENTO: 17/06/1992 ( 22 anos Data Interrogatório: 13/11/2014 10:25:29 Letra: ENFERMARIA 212-B
EVOLUÇÃO DO NUTRICIONISTA - ADMISSÃO			
INDICAÇÕES NUTRICIONAIS			
PACIENTE ACEITA ALIMENTAÇÃO LIVRE FUNCIONES ELIMINATÓRIAS NORMAIS RECEBEU ALTA HOSPITALAR.			





ADRIANA DE OLIVEIRA XAVIER  
CRM - 2251  
13/11/2014 13:58:27  
Assinado por ADRIANA XAVIER

PACIENTE E HIPERTENSAS FUNCIONES ELIMINATÓRIAS NORMAIS RECEBERA DIETA HIPOTENSÓDICA.

INDICAÇÕES NUTRICIONAIS

Paciente: DIEGO DA SILVA FERREIRA  
Registre: 92484 NUM. inlemação: 1  
Nascimento: 17/06/1992 22 anos Data Intemação: 13/11/2014 10:25:29 Letra: ENFERMARIA 212-B  
Dados do Paciente

### EVOGADO NUTRICIONISTA - ADMISSÃO

memorial@memorial.com.br

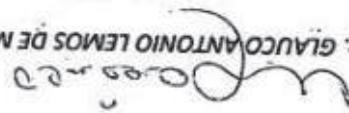
HOSPITAL MEMORIAL - Av. Juvenal Lamartine, 579 - Tiroz - NATAL/RN  
Phone: (84)3133-4200 / Fax: (84)3102-1226



CIRURGIAO GERAL

CRM/RN - 3019

Dr. GLAUCO ANTONIO LEMOS DE MACEDO



NATAL, 15 DE JANEIRO DE 2015

Nome:	
Sexo:	
Data: 27 JAN. 2015	
E PREVIDENCIA S/A	
COMPRESSEOS	

MUSCULAR PELA DOR.

ACIDENTE, LIMITACAO NA ABDUGAO DO OMBRO ESQUERDO COM DIMINUICAO DA FORCA  
 RESIDUAL, IMOBILIZACAO E SINTOMATICO. PACIENTE APRESENTA-SE DOR  
 TRATAMENTO CIRURGICO, IMOBILIZACAO E SINTOMATICO. PACIENTE APRESENTA-SE DOR  
 SOFREU LUZAGAO ACROMIO-CLAVICULAR ESQUERDA. CID: S43.0, SUBMETIDO A  
 AUTOMOBILISTICO, EM 01/11/2014, DE ACORDO COM BOLETIM HOSPITALAR PACIENTE  
 PACIENTE, DIEGO DA SILVA FERREIRA, VITIMA DE ACIDENTE

**LAUDO MEDICO**

CRM/RN 3019 CPF - 357.652.324/34

**Dr. GLAUCO ANTONIO LEMOS DE MACEDO**

18

Nome: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



150-002

DOCUMENTOS DE IDENTIFICACAO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43  
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>  
Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 33

19

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

Receita Federal do Brasil na internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br/](http://www.receita.fazenda.gov.br/applicacoes/acta/cpf/).  
 A autenticidade desse comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da  
 Codigio de controle do comprovante: 2496.0B38.D07D.784B  
 Comprovante emitido às: 09:36:02: do dia 20/01/2015 (hora e data de Brasília).

Digito Verificador: 00

Situação Cadastral: REGULAR

Nome da Pessoa Física: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Nº do CPF: 099.119.854-90

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Secretaria da Receita Federal do Brasil

**Ministério da Fazenda**<http://www.receita.fazenda.gov.br/applicacoes/acta/cpf/>

Comprovante de Inscrição no CPF

21

<https://sisappvaiislandsos.safeguardrundert.com/dr/simulate>

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43  
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509102045377450000003321498>  
Número de documentos: 1509102045377450000003321498

Núm. 3464002 - Pág. 35

Data de emissão desse aviso provisório: 22/01/2015

Aviso da Shipter provisório para baixar todos os documentos necessários à constituição da regulação do shipter.  
Anexo, ficam guardados os demais necessários à constituição da regulação do shipter.

DOCUMENTOS SINISTRO			
Vítima: DIEGO DA SILVA FERREIRA Dependente: 0091 Data de Nascimento: 17/06/1992 Seguradora: COMPREV SEGUROS E A CPF da Vítima: 099.119.854-90 Data do Sinistro: 01/11/2014 CPF de Proprio:	Boleto de corrente	Data	Status
DOCUMENTOS BENEFICIÁRIO			
Nome: DIEGO DA SILVA FERREIRA Telefone: Celular:			
CONTRATO			
Nenhum documento de beneficiário entregue.			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43  
<http://pj1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>  
 Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 36

23

DOCUMENTOS DAS PESSOAS			
Vitima: DIEGO DA SILVA FERREIRA	Data do Acidente: 01/11/2014	CPF do Proprietário: 099.119.854-90	Titular do CPF: COMPRIVI SEGUROS E PREVIDENCIAS S/A
Seguradora: COMPRIVI SEGUROS E PREVIDENCIAS S/A			
Documentos Motivo Status Comentário	Comprovação de residência Entregue	BENEFICIÁRIO - DIEGO DA SILVA FERREIRA	
ATÉNCIAS:			
<p>O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de ressarcimento por indenização, acesse <a href="http://www.direitosseguro.com.br">www.direitosseguro.com.br</a> ou ligue 0800-0221204.</p> <p>A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 12.500,00, esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de sequelas prevista na Lei 6194 / 74.</p> <p>Documentação recebida sem conferência.</p>			
<p>Portador da documentação entregue Responsável pelo recebimento na seguradora Nome: Edna Coelho CPF: 124.372.237-11 Nome: Henrique Edna Coelho CPF: 099.119.854-90 Data: 28/01/2015 Nome: DIEGO DA SILVA FERREIRA CPF: 099.119.854-90 Nome: Henrique Edna Coelho CPF: 124.372.237-11 Nome: Edna Coelho CPF: 124.372.237-11</p>			

<https://sispavatassinistros.seguradoralider.com.br/sinistro>

<b>REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>MÍNISTÉRIO DA JUSTIÇA</b> <b>DIRETÓRIO NACIONAL DE TRÂNSITO</b>		<b>Nº 010618719790 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO</b> <b>EXPIRAÇÃO: 16/09/2014</b>	
<b>DETTRAN - RN</b>   <b>9007/08/08</b>   <b>00183568595</b>   <b>1</b>		<b>PLACA ANT / UF:</b> <b>595.218.804-49</b>   <b>PLACA:</b> <b>595.218.804-49</b> <b>CHASSI:</b> <b>1M85039/803</b>   <b>CHASSI:</b> <b>98115844AA6397303</b> <b>ESPECIE TIPO:</b> <b>PARCELETO/AUTOMÓVEL/NAVE/VEÍCULOS P/TRANSP.</b>   <b>COMBUSTIVEL:</b> <b>ALCOOL-GÁSOL</b> <b>HAB/IND. / MODELO:</b> <b>5P/66CV</b>   <b>ANO FAB.:</b> <b>2008</b>   <b>ANO MOD.:</b> <b>2010</b> <b>FLAT/ON MILE RAY SON</b>   <b>CATEGORIA:</b> <b>PARTICULAR</b>   <b>COF/PREDOMINANTE:</b> <b>VERMELHA</b>	
<b>TAXA UNICA:</b> <b>R\$ 0,00</b>   <b>VENC. / COTA ÚNICA:</b> <b>16/09/2014</b>   <b>VENCI./COTAS:</b> <b>1º PAGO</b> <b>TAXA UNICA:</b> <b>R\$ 692,30</b>   <b>PARCELAMENTO / COTAS:</b> <b>2º PAGO</b> <b>TAXA UNICA:</b> <b>R\$ 1.280,59</b>   <b>PARCELAMENTO / COTAS:</b> <b>3º PAGO</b>		<b>PRÉCIO TAXA UNICA (R\$):</b> <b>0,00</b>   <b>PRÉCIO TOTAL (R\$):</b> <b>1.280,59</b>   <b>PRÉCIO DE PAGAMENTO PAGO:</b> <b>1.280,59</b> <b>** TX/MAR DISTRIBU:</b> <b>PAGO</b>   <b>TX/MAR DISTRIBU:</b> <b>PAGO</b>	
<b>ALIEN. P/TD / EM FAVOR DE:</b> <b>BRIZOLICE LIMA S.A. CRFB-FUNC 2 DIVISAT MOVIDEC 33661031 * 92.42532 *</b>		<b>CONTRATANTE:</b> <b>BRIZOLICE LIMA S.A. CRFB-FUNC 2 DIVISAT MOVIDEC 33661031 * 92.42532 *</b> <b>PARAVANTO/UNI:</b> <b>1</b>   <b>DATA:</b> <b>16/09/2014</b>	
<b>CONTRATANTE:</b> <b>BRIZOLICE LIMA S.A. CRFB-FUNC 2 DIVISAT MOVIDEC 33661031 * 92.42532 *</b> <b>PARAVANTO/UNI:</b> <b>1</b>   <b>DATA:</b> <b>16/09/2014</b>			

**CONTRATANTE:** **BRIZOLICE LIMA S.A. CRFB-FUNC 2 DIVISAT MOVIDEC 33661031 \* 92.42532 \***

**PARAVANTO/UNI:** **1** | **DATA:** **16/09/2014**



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3150070605      **Cidade:** São José de Mipibu      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** DIEGO DA SILVA FERREIRA      **Data do acidente:** 01/11/2014      **Seguradora:** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 09/02/2015

**Valoração do IML:** 0

**Diagnóstico:** TRAUMA EM OMBRO ESQUERDO

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CONSERVADOR

**Sequelas permanentes:**

Sequelas:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %

### PRESTADOR

IBMES INST.BRASDE MEDICINA ESPEC.EM SEGUROS LTDA

**Nome do médico:** RAFAEL OLIVEIRA SANTOS

**CRM do médico:** 52.90638-7

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498>

Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 39

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3150070605      **Cidade:** São José de Mipibu      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** DIEGO DA SILVA FERREIRA      **Data do acidente:** 01/11/2014      **Seguradora:** COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** TRAUMA NO OMBRO ESQUERDO COM LUXAÇÃO ACRÔMIO -CLAVICULAR ESQUERDA.

**Descrição do exame** VÍTIMA EM TRATAMENTO.  
médico pericial:

**Resultados terapêuticos:** REALIZADO REDUÇÃO CIRÚRGICA E OSTEOSÍTESE COM FIOS DE KIRSCHNER DE LUXAÇÃO ACRÔMIO-CLAVÍCULA ESQUERDA.  
ESTÁ FAZENDO REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICA.  
NÃO ESTÁ DE ALTA MÉDICA.

**Sequelas permanentes:**

**Sequelas:** Em tratamento

**Data da perícia:** 13/02/2015

**Conduta mantida:**

**Observações:** MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO ENCONTRA-SE EM TRATAMENTO.

**Médico examinador:** JUSTINO NOBREGA DE AZEVEDO NETO

**CRM do médico:** 3940

**UF do CRM do médico:** RN

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
				Total
			0 %	R\$ 0,00

### PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

**Médico revisor:** ARMANDO S ARAUJO

**CRM do médico:** 52.53331-5

**UF do CRM do médico:** RJ

**Assinatura do médico:**



## Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo

Sinistro: 3150070605 - 1

Nome do(a) Examinado(a): DIEGO DA SILVA FERREIRA

Endereço do(a) Examinado(a): RUA ACRE nº 60 - ROSA DOS VENTOS - PARNAMIRIM/RN

Identificação - Órgão Emissor/UF/Número: RG 082663125 - SSP

Data local do exame: 13/02/2015 NATAL/RN

### Resultado da Avaliação Médica

I. Descreva as lesões produzidas pelo trauma, o resultado do exame físico voltado para as regiões lesionadas e o(s) diagnóstico(s)

**Trauma no ombro esquerdo com luxação acrômio-clavicular esquerda**

a) O quadro clínico documentado neste exame decorre de lesão que tenha sido provocada em acidente automobilístico registrado na forma de sinistro que indicou esta avaliação?

SIM  NÃO

b) A(s) queixa(s) do(a) Examinado(a) está(ão) relacionada(s) com as lesões decorrentes deste acidente, inclusive com os registros em boletim de atendimento médico?

SIM  NÃO

II. Descreva a evolução atual do quadro clínico, os tratamentos realizados, a data da alta e os resultados, incluindo complicações.

**Realizado redução cirúrgica e osteossíntese com fios de Kirschner de luxação acrômio-clavicular esquerda**

**Está fazendo reabilitação fisioterápica**

**Não está de alta médica**

III. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível à qualquer medida terapêutica)?

SIM  NÃO

Existindo sequela(s) que seja(m) geradora(s) de invalidez total ou parcial informe qual(is) e descreva as perdas anatômicas e/ou funcionais que sejam definitivas e que justifiquem os danos corporais permanentes.

IV. Segundo o previsto no inciso II, nº1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações(\*):

Vítima em tratamento

Sem sequela permanente

Esta avaliação médica deve ser repetida em 60 dias

Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica

Exame não permite conclusão

Vide motivo do impedimento no campo das observações

b) Havendo dano corporal segmentar parcial, completo ou incompleto, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

10%  25%  50%  75%  100%

10%  25%  50%  75%  100%

Região Corporal(Sequela)

Região Corporal(Sequela)

10%  25%  50%  75%  100%

10%  25%  50%  75%  100%

c) Havendo dano corporal total com repercussão na íntegra do patrimônio físico - assinale a opção abaixo sempre apresentando a justificativa médica para este enquadramento no campo das observações(\*):

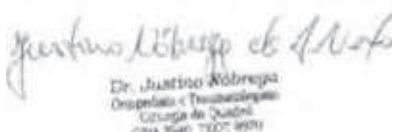
Total = "100% da IS"

V. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou à valorização do dano corporal.

Local e data de realização do exame médico legal:

RN - NATAL, 13/02/2015

Médico Perito: JUSTINO NOBREGA DE AZEVEDO CRM: 3940

  
Dr. Justino Nobrega  
Osteopata e Traumatologista  
Colégio de Odontologia  
CRM 3940 - TCEC 4999

Assinatura do perito Examinador - CRM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:43  
http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020453774500000003321498

Número do documento: 15091020453774500000003321498

Num. 3464002 - Pág. 41

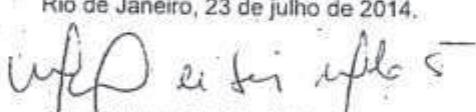
SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGÓ SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS SA; BMG SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALÚCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFNITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A;



VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleco, com reservas de iguals, na pessoa do Dr. ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE nº 16.983; com escritório na Rua Condado, 77, Bairro de Parnamirim, Recife - PE. Os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 2014.

  
Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira CARTÓRIO DO 17º  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9608  
Reconhecido por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIA MELO  
SANTOS (X000000EF00B)  
Rio de Janeiro, 28 de julho de 2014. Conf. por: Bruno Rodrigo Salem Gaspar  
En testemunho \_\_\_\_\_ de verdade. Serventia: 1.20 CAD/CCJ nº 94.04761  
36% IJ+FUNDOS: 59 AUT. 2013 Lb 8.935/H  
Bruno Rodrigo Salem Gaspar - Aut. Total: 9.79  
ERKH-87158 VRT Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE NOTAS	Bruno Rodrigo Salem Gaspar
Escrivente	1.20 CAD/CCJ nº 94.04761
Serventia	59 AUT. 2013 Lb 8.935/H
Total	9.79

OFÍCIO DE NOTAS - RJ



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firma Oliveira CARTÓRIO DO 17º  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9608  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod: X0000010D067. Conf. para:  
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.  
Deovani Alves Junha - Aut. Serventia: 36% IJ+FUNDOS  
EALF-10701 NVR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE NOTAS	Geovani Alves
CARTÓRIO DO 17º	Cunha
Devoani Alves Junha	Escrivente
Total	Serventia
EALF-10701 NVR Consulte em <a href="https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico">https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico</a>	36% IJ+FUNDOS

PROCURAÇÃO

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, por seus representantes legais ao final assinados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a Cláusula Ad Judicia et Extra, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



São Paulo, 30 de Janeiro de 2014.  
Orival Grahl  
Diretor Jurídico  
Contencioso

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.



**21º TABELIÃO DE NOTAS**  
São Paulo - Capital  
Luiz Alfonso Spagnuolo Molina - Tabelião

econheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) S/ VALOR  
CONHECIDO de: ORIVAL GRALI, a qual confere o/a  
adrao depositado em cartório.  
Sao Paulo, 30/01/2014 - 11:53:48  
rg: 61E9E7B7 Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Total R\$ 4,50

TERESA LUCIA DOS SANTOS - ESCREVENTE

RELOCO, Edson, 386 - CEP: 01009-000 - Centro - São Paulo - SP  
Tel: (11) 3201-8500 e Fax: (11) 3201-8501

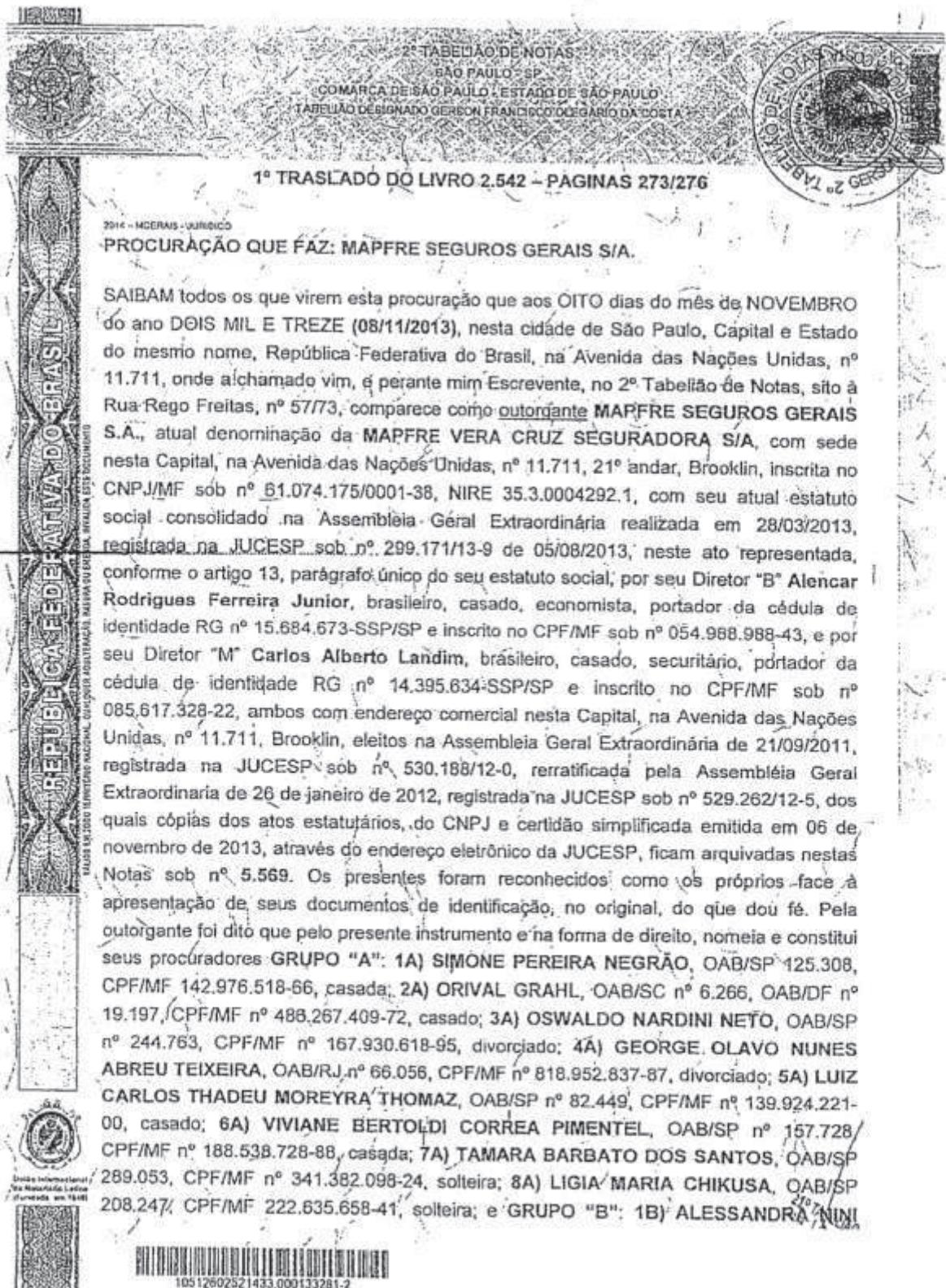
**21º TABELIÃO DE NOTAS**  
São Paulo - Capital  
Luiz Alfonso Spagnuolo Molina - Tabelião

1º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua do Carmo 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-3800  
Certifico e dou fé de que a presente é a cópia exata e integral da original que foi apresentada à minha vista no dia 20/09/2015, representante: GONCALVES, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, Total: R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais e zero reais).  
Data: 20/09/2015  
Assunto: CONSULTA DE DOCUMENTO  
Lugar: RJ  
CPF/CNPJ: 15091020454472500000003321501  
Endereço: https://pj1g.tjrj.jus.br/sistema/OFICIO/CONSULTA/CONSULTA

**21º TABELIÃO DE NOTAS**  
São Paulo - Capital  
Luiz Alfonso Spagnuolo Molina - Tabelião

1º OFÍCIO DE NOTAS  
Rua do Carmo 65 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-3800  
Certifico e dou fé de que a presente é a cópia exata e integral da original que foi apresentada à minha vista no dia 20/09/2015, representante: GONCALVES, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA, Total: R\$ 327,00 (trezentos e vinte e sete reais e zero reais).  
Data: 20/09/2015  
Assunto: CONSULTA DE DOCUMENTO  
Lugar: RJ  
CPF/CNPJ: 15091020454472500000003321501  
Endereço: https://pj1g.tjrj.jus.br/sistema/OFICIO/CONSULTA/CONSULTA

**CARTÓRIO DO 1º**  
Giovanni Alves  
Cunha  
Escrivente  
CPG: 06519  
Total: R\$ 327,00  
Data: 20/09/2015  
Assunto: CONSULTA DE DOCUMENTO  
Lugar: RJ  
CPF/CNPJ: 15091020454472500000003321501  
Endereço: https://pj1g.tjrj.jus.br/sistema/OFICIO/CONSULTA/CONSULTA



Única Informação  
Na Notariação Legal  
Fluminense



10512602521433.000133281-2

1

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45  
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509102045447250000003321501>  
Número do documento: 1509102045447250000003321501

Num. 3464005 - Pág. 5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

RANOYA MAIA, OAB/SP nº 138.877, CPF/MF nº 245.578.098-80, casada; 2B) ANDRESSA FERNANDES KOWAL, OAB/SP nº 218.863, CPF/MF nº 205.185.688-57, solteira, maior; 3B) GUADALUPE DE ANDRADE NASCIMENTO, OAB/SP nº 237.332, CPF/MF nº 277.799.858-22, solteira, maior; 4B) NATALIA VELASQUES SANCHES, OAB/SP nº 272.477, CPF/MF nº 297.236.778-22, casada; 5B) CRISTIANE DI MARCO FERREIRA, OAB/SP nº 222.253, CPF/MF nº 167.788.178-01, solteira, maior; 6B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF/MF 151.640.928-08, casado; 7B) LILIANE RIBEIRO PEREIRA NUNES, OAB/SP 275.319, CPF/MF 331.988.598-75, casada; 8B) KELLY RANGEL PELLEGRINI GUAREZEMINI, OAB/SP 215.422, CPF/MF 311.265.508-76, casada; 9B) MANOEL FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, OAB/SP 252.928, CPF/MF 290.296.148-03, solteiro; 10B) SILVANA DI NAPOLI, OAB/SP 207.637, CPF/MF 188.870.458-60, solteiro; 11B) NADIA SAYURI LOURENÇO, OAB/SP 316.533, CPF/MF 354.420.418-58, solteira; 12B) FERNANDA ALESSANDRA MARTINS, OAB/SP 314.805, CPF/MF 187.110.478-52, casada; 14B) CLAUDIA SOUZA SILVA IMPIERI, OAB/SP nº 246.656, CPF/MF nº 295.132.668-85, casada; 15B) ALEX MARCEL BARBOSA DA SILVA, OAB/SP 316.619, CPF/MF 375.660.548-56, solteiro; 16B) ALINE CAROLINE DOS SANTOS, OAB/SP nº 315.168, CPF/MF nº 363.573.818-29, solteira; 17B) CAROLINE BORGES SARACENE, OAB/SP nº 271.511, CPF/MF nº 220.582.598-40, solteira; 18B) DALMO RIBEIRO FILHO, OAB/SP nº 310.138, CPF/MF nº 336.584.378-71, solteiro, maior; 19B) GABRIEL MELLER ORDONEZ DE SOUZA, OAB/SP nº 297.941, CPF/MF nº 272.625.218-45, solteira, maior; 20B) KARYNA MARKOSSIAN, OAB/SP nº 300.117, CPF/ME nº 341.908.068-97, solteira, maior; 21B) MARILANE PINTO MESQUITA DUARTE, OAB/SP nº 216.077, CPF/MF nº 101.538.638-54, solteiro; 22B) NATHALIA BASTOS GOMES, OAB/SP nº 286.687, CPF/MF nº 337.813.3821-70, solteira; 23B) NATÁLIA GUGLIELMONI BENEDETTI, solteira, OAB/SP nº 326.041 e CPF/MF nº 369.025.968-16; 24B) KATIA ROBERTA SOUZA DO NASCIMENTO, solteira, OAB/SP nº 311.562 e CPF/MF nº 009.287.279-47; 25B) ANA CLÁUDIA FIORAVANTI THOMAZINHO, casada, OAB/SP nº 212.482 e CPF/MF nº 268.836.248-80; 26B) DANIELA DUARTE MURAYAMA, separada judicialmente, OAB/SP nº 191.533 e CPF/MF nº 178.422.798-61; 27B) CAMILLE PRATES BRANCO, solteira, OAB/SP nº 335.275 e CPF/MF nº 100.259.567-36; e 28B) MARIA FERNANDA NOVO MONTEIRO, solteira, OAB/SP nº 282.660 e CPF/MF nº 327.066.208-46, todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde recebem intimações, aos quais confere: I) TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" e "ET EXTRA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO, representar a outorgante em Juízo, em qualquer Instância ou Tribunal, ou fora dele, podendo: a) propor contra quem

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Pinto Oliveira  
Rua do Carmo, 41 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Fone: 2102-7000  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fidedigna  
(original) que foi apresentado. Cod: X0000010D05D. Contador: Geovani Alves  
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.  
Geovani Alves - Aut. Total 20 S/ 3,86  
EALF-1069. Pode Consulte em <https://www.tjrj.jus.br/sitepublico>



## 2º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO DESIGNADO GERSON FRANCISCO OLEGARIO DA COSTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALOR EM TODO PRAZO AUTOMÁTICO, SALVO DESENTO INSCRIÇÃO DE PRAZO.

de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, asseguratória ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual, seguindo e acompanhando-as, b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial, c) impugnar cálculos, proceder a habilitações, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, fazer acordos, pagar, receber e fazer levantamento de valores, receber e dar quitação, d) prestar depoimento pessoal em nome da OUTORGANTE como representante legal, e) propor reconvenção e segui-la, f) representá-la perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor; g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP), em qualquer Agência – Central ou Regionais – dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-CENESP), h) nomear prepostos para o foro em geral e também perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor, i) firmar notificações e contranotificações judiciais e extrajudiciais, e j) substabelecer a presente no todo ou em parte, mediante instrumento particular, nos termos do art. 855 do Código Civil Brasileiro, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandado; e II) OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA AGINDO: I) DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO; II) UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B"; III) QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO ou (IV) ISOLADAMENTE somente documentos expedidos por ou dirigidos a quaisquer Órgãos e Repartições Públicas que sejam restritos a uma única assinatura: representar a outorgante perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, Órgãos de Defesa do Consumidor especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) Banco Central do Brasil; d) Secretaria da Receita Federal; e) Juntas Comerciais; f) Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI; g) Cartórios de Notas; h) Cartórios de Registro de Imóveis; i) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; j) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; k) Cartórios de Registros Civis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: l) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros fiscais; m) recolher os tributos respectivos, inclusive taxas e emolumentos e formalizar consultas;

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1842)

10512602521433.000133282-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

n) assinar requerimentos, declarações, certidões, termos de responsabilidade e cartas de credenciamento para fins de participação em licitações de diversas modalidades; o) receber, assinar e expedir correspondências eletrônicas, telegráficas e epistolares, simples e registradas e notificações; p) receber e resolver reclamações e acordar a respeito; e contratar, ajustar preços, cláusulas e condições e assinar os respectivos instrumentos de prestação de serviços com advogados e/ou escritórios de advocacia em geral; enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. O PRESENTE MANDATO TERÁ VALIDADE ATÉ TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE (31/12/2014), EXCETO QUANDO FOR JUNTADO EM ALGUM ATO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, QUANDO ENTÃO, VIGERA ATÉ O TÉRMINO DO RESPECTIVO PROCESSO. Assim o disseram, do que dou fé; pediram-me e lhes lavrei este instrumento que depois de lido em voz alta e clara, foi achado conforme na forma redigida, outorgaram, aceitaram e assinaram, (dou fé). Eu, Edgard Gregorio dos Santos, Escrevente, a lavrei e escrevi. Eu, Gerson Francisco Olegário da Costa, Tabelião, a subscrevi. (a.) ALÉNCAR RODRIGUES FERREIRA JUNIOR // CARLOS ALBERTO LANDIM. TRASLADADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2.013. Eu, *(Assinatura)* (Edgard Gregorio dos Santos), Escrevente, digitei e fiz imprimir. Eu, Gerson Francisco Olegário da Costa, Tabelião Designado, conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Gerson Francisco Olegário da Costa  
Tabelião Designado



EMOLUMENTOS DEVIDOS

Ao Serventuário	R\$ 197,04
Ao Sic. Fazenda	R\$ 56,00
Ao IPESP	R\$ 41,48
Ao Reg. Civil	R\$ 10,38
Ao Trib. Justiça	R\$ 10,38
A Sta. Casa	R\$ 1,00
TOTAL	R\$ 317,26

2015-09-16 10:10:10 RJ  
Tabelião de Notas - Gerson F. OLEGÁRIO DA COSTA  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9900  
Certifico e dou fé que a presente é uma  
reprodução fiel do  
original que foi apresentado no dia 16/09/2015. Conf. por:  
Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2014.  
Serventia : 4,55  
TJ+FUNDO : 1,53  
Total : 5,86  
Geovani Alves Junha - [www3.tjrj.jus.br/sitepublico](https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico)  
EALF-10690  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabellão Carlos Alberto Fisac Oliveira  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-002. Cont. por: 4.33  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do  
original que foi apresentado. Data: 10/09/2015  
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2014.  
Geovani Alves Usina - Aut.  
EALF-10695 XIE Consulte em <https://hamo3.tjrn.jus.br/>

17º OFÍCIO DE NOTAS - Tabellão Carlos Alberto Fisac Oliveira  
Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-002. Cont. por: 4.33  
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do  
original que foi apresentado. Data: 10/09/2015  
Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2014.  
Geovani Alves Usina - Aut.  
EALF-10695 XIE Consulte em <https://hamo3.tjrn.jus.br/>

OFÍCIO DE NOTAS	17º	CARTÓRIO DO 1º
Geovani Alves	Cunha	Exequente
Exequente	CRPS nº 64719	CRPS nº 64719
Art. 16 § 2º, Lei 8.939	Série 148 RJ	Série 148 RJ

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

APPHE VERA CRUZ SEGURADORA

*1º OFÍCIO DE NOTAS*  
Asseliao Carlos Alberto Figueira Oliveira  
Av. do Carmo s/n Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 2107-5330  
Foi feito o que o presente é a reprodução fiel do  
original que foi apresentado, const. código 400000100065, Cogn. por: 1.235  
SERVENTIA JURIDICA - 5.88  
RIO de Janeiro, 12 de agosto de 2014.  
Total 100,00  
[s1.jus.br/s1epublico](http://s1.jus.br/s1epublico)

*Geovani Alves - RUE DA CONSOLACAO, 100, TIRJ, RJ*

*EALF-10097 NF1 Consulte em https://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=15091020454472500000003321501*

**CARTÓRIO DO 17º**  
Geovani Alves  
Cunha  
Escrivane  
Estava  
crem 6513  
Sexta 10/09/2015  
M. 20:45:45

**OFÍCIO DE NOTAS**



ATLÁNTICA I PARQUE EÓLICO S.A.

ATLÂNTICA II BARQUE SÓLICO S.A.

ATLÂNTICA MATERIAIS FÓLIO 5

ESTOQUE INDUSTRIAL ELETRÔNICA LTDA., nome usado para registro no CEFESO e Licença de Operação nº 2000050319 para armazém de materiais elétricos para instalações em circuito de consumo, fabricado e R. Alves, Pimentel, 100 - Centro - São Paulo - SP - CEP 01030-000.

**EDITORA ADREL S.A.** - Nossa parceria com os leitores da CEFETES e Universidade de Coimbra (PT) produziu, através de 1300000000, para EDIÇÃO DE PAPERSOFT 100 REVISTAS em CONTEÚDO TÉCNICO OU GERAL

**ANEXO QUATRO** ENDEMOS, ANEXOS REGULAMENTARES, INSTRUMENTOS DE GOBIERNO Y DOCUMENTOS DE REFERENCIA

Digitized by srujanika@gmail.com

**Crescer Empreendedor Multimarcas da Montanha Ltda** tornou-se parceiro que atende os 217.500 leigos Pernambucanos e os instalados em 2000, bairros 133 (600 mil km 24-000) e perde festejo em 133 (110 mil km 24-000) - todos os bairros, as rodovias de 160 mil km² atende a demanda direta da sua clientela.

Impresión oficial  
Autorizada por el Comité  
Olimpico de los Estados Unidos

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DA GUARÁ É AUTORIZADA A UTILIZAR ESTE DOCUMENTO QUANDO PUBLICADO EXATAMENTE NO MODO ALVO DETERMINADO NO 4.

Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45  
http://pjeg.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509102045447250000003321501  
Número do documento: 1509102045447250000003321501





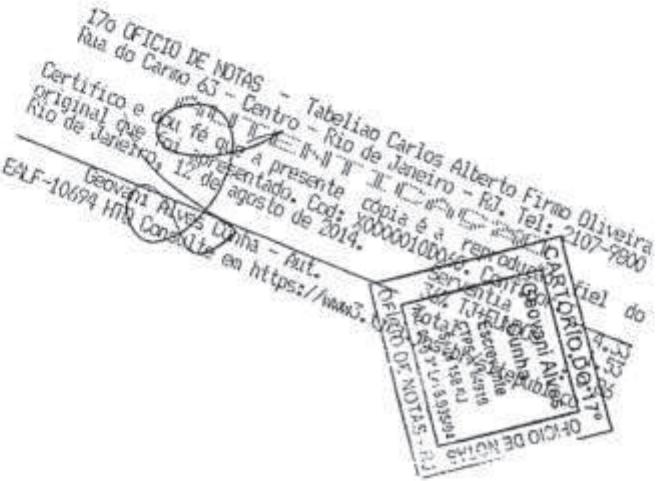
17º OFÍCIO DE NOTAS		Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira Rua do Carmo 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9000
		Cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cod. X00000100057 Conf. por:
		Total Serventia : 4,53 35% TJ-RJ : 1,53 CARRO PÚBLICO : 5,86
		Geovani Alves
		Cunha
		Escrivente
		CPF: 65119
		Setor: 658.81
		Matr.: 198.196.8.33294
		OFÍCIO DE NOTAS
		ENF-10873
		<a href="https://www3.tj.rj.br">https://www3.tj.rj.br</a>



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45  
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509102045447250000003321501>  
Número do documento: 1509102045447250000003321501

Num. 3464005 - Pág. 16





Arex Control Participações S.A.

**SINMOCAT DOS CONSULTORIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Dr. Constantino, 100 - Centro - São Paulo  
O Sinmocat é o Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo (Sindom) que reúne os CRÔNICOS DENTISTAS da Escola Paulista de Medicina e da Faculdade de Odontologia da Universidade Mackenzie, integrando: empresários, profissionais liberais, técnicos, estudantes e autoridades de saúde em seu atendimento à CLT e a questões da CLT que afetam diretamente o Consultório. Sinmocat é, em nome dos dentistas, um dos 28 Sindicatos que, no âmbito da FCDL, integram a Confederação Nacional dos Sindicatos de Profissionais da Saúde (Cnepsa). O Sinmocat é o resultado de um processo de organização que teve como base a luta por direitos profissionais e sociais, que se iniciou na década de 1940, quando os dentistas paulistanos se reuniram para discutir a possibilidade de se reunirem em sua classe e formar um sindicato.

www.silene.com | 800.334.3333 | 100% SATISFACTION GUARANTEED | © 2010 Silene Corporation

○ Sistema de Controle Variável de Materiais Eletrônicos  
Eletrônicos no Estado de São Paulo, com o intuito de, sempre  
que todos os empresas participantes da categoria aderirem ao sistema,  
possam ter acesso a informações sobre estoques e disponibilidade  
de materiais, através de um sistema de gerenciamento de informações  
e comercialização de componentes eletrônicos e eletrônica  
de consumo. Atualmente, o sistema é operado por 100 empresas  
no Estado de São Paulo, com o intuito de facilitar a compra e  
venda entre elas. O sistema foi criado em 2009 e entrou em operação  
em 2010. Atualmente, o sistema é operado por 100 empresas  
de captação de dados, conforme disponibilizadas estabelecidas entre  
o Conselho das Indústrias das Cidades do Vale do Paraíba - CIL, entre os dias 21  
de junho de 2010 e 2011, e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP,  
podendo ser adquiridos juntas para R\$ 110 mil reais, mais impostos. [111]  
[112] R\$ 100 mil é a taxa de inscrição. O sistema é operado diariamente, de 08h00 às  
22h00 horas, através do endereço eletrônico: [www.sistemacontrolevaravel.com.br](http://www.sistemacontrolevaravel.com.br), São Paulo, 05 de setembro de 2012.

3431300 12970

M.G.H.S.P.E. Empreendimentos  
e Participações S.A.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 10/09/2015 20:45:45  
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509102045447250000003321501>  
Número do documento: 1509102045447250000003321501

Num. 3464005 - Pág. 20

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

14ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

*ATO ORDINATÓRIO*

Intimo a parte autora para se manifestar sobre a(s) preliminar(es), documento(s) ou fato(s) novo(s) apresentado(s) na contestação, bem como informar se há possibilidade de acordo, no prazo de 10(dez) dias.

*Natal/RN, 11 de setembro de 2015*

MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE - 14/09/2015 10:44:01, MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE N.º 3474874 Pag. 10/44  
http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509141044553040000003331763  
Número do documento: 1509141044553040000003331763

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

14ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

*ATO ORDINATÓRIO*

Intimo a parte autora para se manifestar sobre a(s) preliminar(es), documento(s) ou fato(s) novo(s) apresentado(s) na contestação, bem como informar se há possibilidade de acordo, no prazo de 10(dez) dias.

*Natal/RN, 11 de setembro de 2015*

MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE - 14/09/2015 10:44:01, MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE - N.º 3485099 - Pág. 1 de 1  
http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1509141044553040000003331763  
Número do documento: 1509141044553040000003331763

Réplica em anexo



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 21/10/2015 11:57:45  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1510211157450460000003726212>  
Número do documento: 1510211157450460000003726212

Num. 3892186 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL-RN.

Processo n° 0828147-81.2015.8.20.5001

**DIEGO DA SILVA FERREIRA**, já qualificado nos autos da *Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT* em epígrafe, que move em face de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine* assinado, em atenção ao disposto no ato ordinário juntado aos autos, manifestar-se acerca das questões preliminares contidas na peça contestatória da Requerida. É o que se segue.

**II**  
**DAS MATÉRIAS IMPUGNÁVEIS**

Primeiramente, a Requerida aduz a Preliminarmente, a Requerida alega ausência de Laudo do IML, importa destacar que o Autor já teve a sua invalidade reconhecida através de processo administrativo prévio, o qual atestou o seu estado de invalidade permanente, todavia, por outros motivos que não chegaram ao seu conhecimento, seu pedido foi indeferido. Assim, a discussão acerca da comprovação da invalidade resta superada, limitando-se, a presente ação, à fixação do quantum indenizatório. Ademais, o Autor requereu a realização de perícia médica a ser designada por esse juízo, tornando desnecessária a juntada do laudo do IML. Por essa razão, esta preliminar não merece prosperar.

Como segunda preliminar, suscita a sua ilegitimidade passiva *ad causam* em razão da necessidade de figurar no pólo passivo desta demanda, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, o que não passa de um argumento ardiloso na tentativa de se esquivar da sua obrigação legal perante a demandante. Essa matéria já fora, inclusive, abordada quando da propositura da ação, de tão previsível que se tornou a linha de defesa da Ré. Por essa razão, por uma questão de economia processual, remeto a atenção de Vossa Excelência para os fundamentos constantes naquela peça introdutóri.

Desta feita, por tudo o que foi dito na exordial e na presente manifestação, as questões preliminares ao mérito devem ser rejeitadas por esse d. juízo de direito, ensejando, consequentemente, o exame do mérito e a inevitável conclusão de que a pretensão autoral merece guarida, devendo todos os seus pleitos serem julgados procedentes em suas totalidades, como forma de se praticar a mais lídima e pura justiça.



Por fim, vem informar que em havendo possibilidade de apresentação de proposta de acordo, esta deve ser realizada pela parte Ré, estando esta parte a disposição para a sua análise.

Em caso de não haver proposta para transação das partes, o Autor vem reiterar o pedido de realização de perícia médica formulado à inicial, a qual pugna-se seja realizada por médico nomeado por este juízo e bancado pelo Poder Judiciário, ou pela Ré.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Natal-RN, 19 de outubro de 2015.

**GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO**  
Advogado – OAB-RN nº 680-A



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 21/10/2015 11:57:45  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1510211157292800000003726248>  
Número do documento: 1510211157292800000003726248

Num. 3892224 - Pág. 2

## PEDIDO DE PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 18/09/2017 17:23:35  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17091817233509300000011649096>  
Número do documento: 17091817233509300000011649096

Num. 12347137 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL - RN

Processo n° 0828147-81.2015.8.20.5001

DIEGO DA SILVA FERREIRA, já qualificado nos autos da *Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT* em epígrafe, que move em face de BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine*, REQUERER O PROSEGUIMENTO DO FEITO, com a consequente designação da perícia médica solicitada na petição inicial, em face do decurso de mais 2 (dois) anos após a intimação para réplica, e até o presente momento, nenhuma movimentação foi feita nos presentes autos.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Natal - RN, 18 de setembro de 2017.

GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEIÇÃO  
Advogado - OAB/RN 680-A





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
14ª Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos termos da Portaria Conjunta nº 058/2017, de 07 de dezembro de 2017, faço remessa dos presentes autos a uma das Varas competentes (DPVAT).

Natal/RN, 14/12/2017

MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE

Chefe de secretaria



Assinado eletronicamente por: MARIA JACQUELINE LOPES DE LUNA FREIRE - 14/12/2017 09:22:28  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121409222833900000013189483>  
Número do documento: 17121409222833900000013189483

Num. 13973055 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: RÉU: MAPFRE SEGUROS

**DECISÃO**

Havendo o pedido de realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, **cuja data e horário serão designados pela Secretaria deste Juízo**, devendo, após intimadas as partes para o referido ato processual, serem os presentes autos encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE/PERÍCIA /CEJUSC/DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes, **ficam desde já intimadas as partes para**, no prazo sucessivo de 30(trinta)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 19/04/2018 14:36:46  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041914364482400000022686602>  
Número do documento: 18041914364482400000022686602

Num. 23549719 - Pág. 1

dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Após manifestação das partes, remetam-se os presentes à unidade jurisdicional de origem.

Não comparecendo a parte autora à perícia, devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem, devendo a Secretaria deste juízo certificar o transcurso em branco do prazo de 30(trinta) dias, procedendo, ato subsequente, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção(CPC, art. 485, inc.III).

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

NATAL/RN, 21 de março de 2018

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 19/04/2018 14:36:46  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041914364482400000022686602>  
Número do documento: 18041914364482400000022686602

Num. 23549719 - Pág. 2

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 19/04/2018 14:36:46  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041914364482400000022686602>  
Número do documento: 18041914364482400000022686602

Num. 23549719 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

Autor: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: RÉU: MAPFRE SEGUROS

**DECISÃO**

Havendo o pedido de realização de perícia, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, **cuja data e horário serão designados pela Secretaria deste Juízo**, devendo, após intimadas as partes para o referido ato processual, serem os presentes autos encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE/PERÍCIA /CEJUSC/DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, o qual deverá responder aos quesitos formulados pelas partes, **ficam desde já intimadas as partes para**, no prazo sucessivo de 30(trinta)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 19/04/2018 14:36:46  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041914364482400000022686602>  
Número do documento: 18041914364482400000022686602

Num. 25365275 - Pág. 1

dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, **apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Após manifestação das partes, remetam-se os presentes à unidade jurisdicional de origem.

Não comparecendo a parte autora à perícia, devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem, devendo a Secretaria deste juízo certificar o transcurso em branco do prazo de 30(trinta) dias, procedendo, ato subsequente, a intimação pessoal da parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar andamento ao feito, sob pena de extinção(CPC, art. 485, inc.III).

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

NATAL/RN, 21 de março de 2018

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito



(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 19/04/2018 14:36:46  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18041914364482400000022686602>  
Número do documento: 18041914364482400000022686602

Num. 25365275 - Pág. 3

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

RÉU: MAPFRE SEGUROS

**ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do art. art. 152, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º, inciso V do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, expeço o presente ato com o fim de intimar as partes a comparecerem a PERÍCIA, no CEJUSC/NATAL/RN, localizado no COMPLEXO JUDICIÁRIO, Rua das Fosforitas, 2327, antiga Fábrica Borborema, próximo ao campus I da UFRN, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59076-120, fone 3616-6668, no dia 20/07/2018 11:20 horas, CEJUSC NATAL. O autor deverá comparecer para a referida perícia, munido de exames que possuir referentes as lesões advindas do acidente. Remeto o presente ato ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida publicação.

NATAL/RN, 23 de maio de 2018

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA

Chefe de Secretaria em substituição



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 23/05/2018 16:46:26  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052316462573600000025741780>  
Número do documento: 18052316462573600000025741780

Num. 26675639 - Pág. 1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 23/05/2018 16:46:26  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052316462573600000025741780>  
Número do documento: 18052316462573600000025741780

Num. 26675639 - Pág. 2

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

RÉU: MAPFRE SEGUROS

**ATO ORDINATÓRIO**

Com permissão do art. art. 152, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, e das disposições do art. 4º, inciso V do Provimento nº 10, de 04/07/2005, da Corregedoria de Justiça do RN, expeço o presente ato com o fim de intimar as partes a comparecerem a PERÍCIA, no CEJUSC/NATAL/RN, localizado no COMPLEXO JUDICIÁRIO, Rua das Fosforitas, 2327, antiga Fábrica Borborema, próximo ao campus I da UFRN, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59076-120, fone 3616-6668, no dia 20/07/2018 11:20 horas, CEJUSC NATAL. O autor deverá comparecer para a referida perícia, munido de exames que possuir referentes as lesões advindas do acidente. Remeto o presente ato ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida publicação.

NATAL/RN, 23 de maio de 2018

GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA

Chefe de Secretaria em substituição



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 23/05/2018 16:46:26  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052316462573600000025741780>  
Número do documento: 18052316462573600000025741780

Num. 27177048 - Pág. 1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: GEOVANI ALVES DE OLIVEIRA - 23/05/2018 16:46:26  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052316462573600000025741780>  
Número do documento: 18052316462573600000025741780

Num. 27177048 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

Juízo de Direto da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal

Rua Dr. Lauro Pinto, 346, Edifício Millenium, (anexo do Fórum Miguel Seabra Fagundes), Lagoa Nova, fone 3615-1668, Natal/RN, CEP 59064-972

**Processo 0828147-81.2015.8.20.5001**

Autor : DIEGO DA SILVA FERREIRA  
Réu: MAPFRE SEGUROS

### **CARTA DE INTIMAÇÃO PERÍCIA -CEJUSC/DPVAT**

Ao Senhor DIEGO DA SILVA FERREIRA  
Endereço: Rua Acre, 60, Rosa dos Ventos, PARNAMIRIM - RN - CEP: 59141-265

De ordem de Sua Excelência a Senhora ELANE PALMEIRA DE SOUZA, Juíza de Direito da 19ª Vara Cível da Comarca de Natal, na forma da lei.

Pela presente, em cumprimento ao ato judicial proferido nos autos, fica Vossa Senhoria intimada, a fim de comparecer à perícia designada para o dia **20/07/2018, às 11h20**, a ser realizada no CEJUSC/NATAL/RN, localizado no Complexo Judiciário, antiga Fábrica Borborema, Rua das Fosforitas, 2.327, Lagoa Nova, 59076-120, Natal/RN, fone 3616-6668, próximo ao Campus I/UFRN.

**ADVERTÊNCIA:** o autor deverá comparecer à perícia munido de todos os exames referentes às lesões decorrentes do acidente.

Natal/RN, 4 de junho de 2018

ELIANE INACIO DA LUZ

Auxiliar Técnico(a)

**(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)**



Assinado eletronicamente por: ELIANE INACIO DA LUZ - 04/06/2018 17:48:37  
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060417483752700000026232817>  
Número do documento: 18060417483752700000026232817

Num. 27177049 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ELIANE INACIO DA LUZ - 04/06/2018 17:48:37  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060417483752700000026232817>  
Número do documento: 18060417483752700000026232817

Num. 27177049 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que efetuei a juntada do AR devidamente cumprido,  
conforme verifica-se no anexo.

NATAL/RN, 19 de julho de 2018

JOSÉ RIBAMAR LOPES

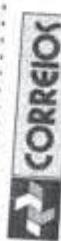
Técnico Judiciário

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR LOPES - 19/07/2018 12:57:03  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071912570336800000027845566>  
Número do documento: 18071912570336800000027845566

Num. 28835561 - Pág. 1



**AVISO DE  
AR RECEBIMENTO**

**DESTINATÁRIO**

DIEGO DA SILVA FERREIRA,  
RUA ACRE, 60, ROSA DOS VENTOS, PARNAMIRIM  
CEP 59141-265, Natal /RN

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

1º- Vara Cível da Comarca de Natal  
Rua Dr. Lauro Pinto, 346 - Ed. Millennium, 2º Andar, Lagoa Nova  
CEP 59064-972, Natal/RN

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1º 21/06/18 10:44  
2º \_\_\_\_\_  
3º \_\_\_\_\_

**ATENÇÃO**

Após 3 tentativas, lamentarão de entregar o envelope e devolver o objeto.  
  
ASSINATURA DO RECEPTOR  
\_\_\_\_\_  
Nome Legível do Receptor

**MP**



**DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)**

Ofício n. 0826147-91.2015.8-20.5001

**MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Muito-se            | <input type="checkbox"/> Revisado       |
| <input type="checkbox"/> Endereço inscrito   | <input type="checkbox"/> Não encontrado |
| <input type="checkbox"/> Não encontra o nome | <input type="checkbox"/> Ausente        |
| <input type="checkbox"/> Descontente         | <input type="checkbox"/> Falsificado    |
| <input type="checkbox"/> Outros              |   |

**RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERIGO**

*[Handwritten signature]*

**BRASIL**

**BRESIL**

**BRASIL**



Assinado eletronicamente por: JOSE RIBAMAR LOPES - 19/07/2018 12:57:06

<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071912562581000000027845580>

Número do documento: 18071912562581000000027845580

Num. 28835576 - Pág. 1

Laudo em anexo.



Assinado eletronicamente por: MARIANA MARIA NUNES IZIDIO - 24/07/2018 15:29:52  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072415295281100000027996140>  
Número do documento: 18072415295281100000027996140

Num. 28992377 - Pág. 1

# AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

## Informações da Vítima

Nome completo: Diego da Silva Ferreira  
CPF: 099.119.854-90  
Endereço completo: Av Brigadeiro Tramposco - N 1295 - Passagem de Areia - Parnamirim - Rn

## Informações do Acidente

Local: Distrito de São José do Mipimbu-rn  
Data do acidente: 01/11/2014

## Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0828147-81.2015.8.20.5001, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 19 Vara Cível ou JEC da Comarca de Natal-RN.

Natal - RN, 20 de julho de 2018

local e data

*Diego da Silva Ferreira*

assinatura da vítima

## Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

**ombro esquerdo**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**luxação acrômio clavicular esquerdo**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

**b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)**

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

**limitação de movimentos com redução de força muscular**

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

**Não**

>laudo\_mutirão, emissão: 20/07/2018 13:20:40, vítima: Diego da Silva Ferreira< >exMed - Copyright © - 2012<

>Página - 1 / 4<

SaudeSeg - Sistemas de Saúde Ltda



Assinado eletronicamente por: MARIANA MARIA NUNES IZIDIO - 24/07/2018 15:29:54  
http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18072415280364400000027996235  
Número do documento: 18072415280364400000027996235

Num. 28992477 - Pág. 1

*Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais suscetível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

**Segmento corporal acometido: ombro esquerdo**

a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

**b) ( X ) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)**

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

**b.2) ( X ) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)**

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <b>Perda completa da mobilidade de um dos ombros - Lado Esquerdo</b>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:  
Natal - RN, 20 de julho de 2018

Assinatura do médico perito - CRM

Mauro Carneiro Calhau  
CPF -  
CRM - 3063-RN

Assinatura do médico assistente - CRM

Judson Welber Veríssimo de Azevedo  
CPF - 044.491.094-81  
CRM - 6892-RN



# PERCER MÉDICO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

## Informações da Vítima

Nome completo: Diego da Silva Ferreira  
CPF: 099.119.854-90  
Endereço completo: Av Brigadeiro Tramposco - N 1295 - Passagem de Areia - Parnamirim - Rn

## Informações do Acidente

Local: Distrito de São José do Mipimbu-rn  
Data do acidente: 01/11/2014

## Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

**ombro esquerdo**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

**luxação acromio-clavicular esquerda**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s) e, se for o caso, se as mesmas já estavam prescritas no momento da avaliação administrativa:

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a)  disfunções apenas temporárias

**b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)**

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

**limitação de amplitude de movimento e força muscular**

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

*Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação e se for o caso, a partir do pagamento administrativo indicar: agravamento, melhora e/ou nova lesão:

Agravamento

Melhora

Nova lesão

## Segmento corporal acometido: ombro de esquerdo



a) ( ) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) ( X ) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) ( ) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) ( X ) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	
<b>Perda completa da mobilidade de um dos ombros - Lado Esquerdo</b>	( ) 10% Residual ( X ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
2ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
3ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa
4ª Lesão	( ) 10% Residual ( ) 25% Leve ( ) 50% Média ( ) 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

## JUSTIFICATIVA DE CONCORDÂNCIA COM A PERICIA JUDICIAL:

concordo

## JUSTIFICATIVA DE DIVERGÊNCIA DA PERÍCIA JUDICIAL:

Local e data da realização do exame médico:  
Natal - RN, 20 de julho de 2018

Assinatura do assistente TÉCNICO - CRM

Judson Welber Verissimo de Azevedo  
CPF - 044.491.094-81  
CRM - 6892-RN  




## Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 03/08/2018 11:38:01  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808031138010700000028348991>  
Número do documento: 1808031138010700000028348991

Num. 29361702 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19º VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**PROCESSO N° 0828147-81.2015.8.20.5001**

**MAPFRE SEGUROS S.A.**, já qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **DIEGO DA SILVA FERREIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência apresentar **MANIFESTAÇÃO DE LAUDO** em razão do despacho proferido.

Versa a presente ação sobre indenização de seguro DPVAT, devemos alertar a este magistrado que a parte autora alega que sua incapacidade permanente estaria em 100%, quando na verdade, seu grau de incapacidade não corresponde a este percentual de acordo com o laudo pericial.

Preliminarmente, cumpre reiterar que a parte autora, realizou pedido administrativo referente ao valor da indenização correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, contudo não logrou êxito, tendo em vista que a parte autora estava realizando tratamento conservador, vejamos:

<b>DADOS DO SINISTRO</b>		
Número: 3150070605	Cidade: São José de Mipibu	Natureza: Invalidade Permanente
Vítima: DIEGO DA SILVA FERREIRA	Data do acidente: 01/11/2014	Seguradora: COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
<b>PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA</b>		
<b>Data da análise:</b> 09/02/2015 <b>Valoração do IMI:</b> 0 <b>Diagnóstico:</b> TRAUMA EM OMBRO ESQUERDO <b>Resultados terapêuticos:</b> TRATAMENTO CONSERVADOR <b>Sequelas permanentes:</b> Sequelas: Conduita mantida: Quantificação das sequelas: Documentos complementares: Observações:		



Entretanto, caso não seja esse o entendimento deste MM. Juízo, esta Seguradora, requer, de logo, que seja levado para fins de condenação, apenas o que foi graduado no laudo pericial, de acordo com a tabela de indenização do Seguro Dpvat, conforme se verifica, **25% (vinte e cinco por cento) do ombro esquerdo.**

**Vejamos:**

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <b>Perda completa da mobilidade de um dos ombros - Lado Esquerdo</b>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Insta salientar que a parte autora possui uma **invalidez permanente parcial** incompleta, de acordo com o laudo pericial, o que ensejará o pagamento de indenização nos termos do inciso II, §1º da Lei 11.482/2007, sendo esta **proporcional ao percentual** constatado através de perícia médica.

A Lei 11.482/2007 trouxe uma alteração legislativa nos valores de indenização de Seguro DPVAT para até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), respeitando-se os percentuais estabelecidos na tabela de invalidez incluída pela Lei 11.945/2009, conforme abaixo:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*(...)*

*II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*

*III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

*§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida*



*terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:*

*I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e*

*II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (grifo nosso)*

Sendo assim, a Legislação é bastante clara ao dispor que em casos de invalidez permanente, o pagamento será em conformidade com o grau de invalidez apurado em laudo pericial.

De acordo com o laudo pericial, restou caracterizado que o autor possui a supracitada lesão graduada em 25% do ombro direito, o que corresponde a uma indenização no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda completa da mobilidade de <u>um dos ombros</u> , cotovelos, punhos ou dedo polegar	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ <b>843,75</b>	R\$ 337,50





Diante do exposto, resta evidente que não merece prosperar o pleito autoral em receber o teto máximo indenizável haja vista que sua debilidade é parcial, de menores proporções. Levando-se em consideração o percentual apurado, em caso de eventual condenação, a indenização deve se limitar ao percentual apurado, qual seja, **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

Pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, resta indiscutível a **IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS** formulados na exordial haja vista que a Demandada já deu quitação a indenização devida em sede administrativa.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, 02 de agosto de 2018.



ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA  
ADVOGADO / OAB- PE 16983



## Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:01  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118250139200000033703820>  
Número do documento: 18112118250139200000033703820

Num. 34874811 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19º VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE NATAL/RN**

**PROCESSO N° 0828147-81.2015.8.20.5001**

**PARTE AUTORA: DIEGO DA SILVA FERREIRA**

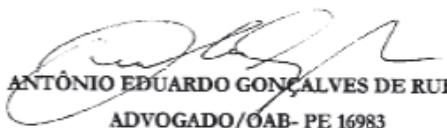
**PARTE RÉ: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, em cumprimento ao despacho exarado, **vem requerer a juntada de pagamento de honorários periciais pagos através de ofício**. Conforme anexo.

**Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.**

Pede Deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, 16 de novembro de 2018.



**ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**  
ADVOGADO/OAB- PE 16983

**ADLINA CÉTURA DA CRUZ COSTA**  
**OAB/RN 7.873**

**LUAN DE LIMA BEZERRA**  
**OAB/RN 15.023**

**1|**

[www.ruedaerueda.com.br](http://www.ruedaerueda.com.br) | RUA CONDADO, 77 - PARNAMIRIM, RECIFE-PE | CEP 52.060-080 TEL.: 81 3268 5251



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02  
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>  
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 1

**BANCO ITAU S.A.**

## COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477-0

CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO:

10/10/2018

VALOR TOTAL:

5.600,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00192772400005600000000002836585007194524717

Nr. da Autenticação: D6AA7450E43FFA30DE2D6A69654F6C187E9CF8A177075E1224EFD148639805BA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>  
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: RAYSSA MIGUEL JUVENCIO**

**Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

**NATAL - 19 VARA CIVEL**

**Processo: 0807150-14.2014.8.20.5001 - ID 081160000005795590**

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao**

**pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente**

**para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

<b>BANCODOBRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02836.585006 71945.183177 3 77240000900000</b>			
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04 TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0807150-14.2014.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL					
Sacador/Avista					
Mosso-Número 28365850071945183	Nr. Documento 81160000005795590	Data de Vencimento 30/11/2018	Válida Documento 9.000,00	(+/-) Valor Pago 9.000,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica					

<b>BANCODOBRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02836.585006 71945.183177 3 77240000900000</b>			
Local de Pagamento <b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento: 01/10/2018	Nr. Documento 81160000005795590	Especie DOC: ND	Acote: N	Data do Processamento: 01/10/2018	Data de Vencimento: 30/11/2018
Uso do Banco 81160000005795590	Cartera 17	Especie R\$	Quantidade	+Valor	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Mosso-Número 28365850071945183					
(+/-) Valor do Documento 9.000,00					
(-) Desconto/Abatimento					
(-) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado 9.000,00					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04 TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0807150-14.2014.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL					
Sacador/Avista					
Código de Barras					
Autenticação Mecânica					
Ficha de Compensação					



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02  
<http://pj1g.tjrj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>

Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: JOSE ALVES DE MEDERIOS**

**Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

**NATAL - 19 VARA CIVEL**

**Processo: 0830131-03.2015.8.20.5001 - ID 081160000005795557**

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao**

**pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente**

**para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador				
<b>BANCODOBRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02836.585006 71945.135177 6 77240001000000</b>	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04 TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830131-03.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL				
Sacador/Avista				
Mosso-Número 28365850071945135	Nr. Documento 81160000005795557	Data de Vencimento 30/11/2018	Valor do Documento 10.000,00	(+) Valor Pago 10.000,00
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica				

Local de Pagamento				
<b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A				
Data do Documento: 01/10/2018	Nr. Documento 81160000005795557	Especie DOC: ND	Acote: N	Data do Processamento: 01/10/2018
Uso do Banco 81160000005795557	Cartera 17	Especie R\$	Quantidade	(+) Valor 10.000,00
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000005795557 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep				
Data de Vencimento 30/11/2018				
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X				
Mosso-Número 28365850071945135				
(+) Valor do Documento 10.000,00				
(+) Desconto/Abatimento				
(+) Juros/Multa				
(+) Valor Cobrado 10.000,00				
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04 TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830131-03.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL				
Sacador/Avista				
Código de Barras				
Autenticação Mecânica				
Ficha de Compensação				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02  
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>

Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN

Ofício nº 164/2018/CEJUSC

Natal/RN, 03 de setembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordos - Seguradora Líder  
Paulo Leite de Farias Filho  
Rua Senador Dantas, 74, 14º andar, Centro  
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-205

**Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT – NATAL – JULHO/2018**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, venho, solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas, durante o MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 pelo Médico Dr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA , CRM nº 5857, nomeado por este Juízo, conforme Portaria em anexo, através de Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), no processo abaixo relacionado:

Nº do processo	Vara/Comarca	Partes	Depositante	Natureza da Ação	Valor
Proc. Nº 0830407- 34.2015.8.20.50 01	19ª Vara Cível da Comarca de Natal	Autor: Jean Ferreira  Réu: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT	Líder Seguradora dos Consórcios do Seguro	Indenizatória	R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)

Esclareço, por fim, que esse depósito quitará integralmente os honorários médicos do Dr. TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA , CRM nº 5857, o qual realizou o total de 28 (vinte e oito) perícias médicas, lista em anexo, no dia 27 de julho de 2018, no MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018, realizado na Comarca de NATAL/RN.

Atenciosas saudações,

Virginia Rêgo Bezerra

Juíza de Direito

Centro Judiciário de Solução de Conflitos





Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>  
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 6



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN  
TEL.: (084) 3616-6668

## CONTROLE DE PERÍCIAS

Médico: Dra. Iagoa de M. Almeida  
Dra. Iagoa de M. Almeida  
CRM: 000325-4464

CRM: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Data: 21/07/18

Nº perícias	Nº do Processo	Parte autora
1	0814968.61.2015	Audiência Pública da Juventude
2	0200541-06.2014	Câmara Cívica Juventude
3	0813564-41.2015	Quintal do Poder
4	0854490-14.2015	Faz Gilberto Martins
5	0833354-61.2015	Tribunal de Juventude
6	0217408-18.2015	Tribunal de Juventude
7	0822225-25.2016	Lançamento da Orquestra
8	0315060-38.2015	Antônio Buarque S. L. do Palmeirão
9	0854527-44.2015	Admirem São Joaquim
10	0805604-73.2014	For Cleonildo Soárez
11	0746917-25.2015	For Men Machado Teodoro
12	0230407-24.2015	Foram Felicidade
13	0810516-49.2015	Foram Felicidade



Planilhas

14	0320878 - 88.2015	Fro. Almeida da Silva
15	0812461 - 98.2015	Livro com Datas
16	0336120 - 84.2015	Euclides da Cunha
17	034535 - 97.2015	Mem de Santa Bernadina
18	01021+3 - 42.2015	Ima - via das silvas
19	0336490 - 26.2015	Rev. Laran P. de Oliveira
20	010513 - 63.2014	Rev. Laran P. de Oliveira
21	0354940 - 22.2016	Encad. Novo horizonte
22	0318118 - 61.2013	Rev. Serrado V. Serrado
23	031639 - 86.2015	Ruyken Thijmen te sile
24	0144642-02.2017	Antônio Góes te sile
25	016504 - 66.2014	Domingos P. de Oliveira
26	0305124 - 45.2015	Fro. Almeida da Silva
27	0356440 - 43.2015	Fro. Cláudio da Silva
28	010421 - 73.2014	Fro. Cláudio da Silva
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN

Ofício nº 163/2018/CEJUSC

Natal/RN, 03 de setembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordo - Seguradora Líder  
Paulo Leite de Farias Filho  
Rua Senador Dantas, 74, 14º andar, Centro  
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-205

**Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT – NATAL/RN – JULHO/2018**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, venho, solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas, durante o MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 pelo Médico Dr. MÚCIO AURÉLIO DO NASCIMENTO LUZIA, CRM nº 3281, nomeado por este Juízo, conforme Portaria em anexo, através de Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no processo abaixo relacionado:

Nº do processo	Vara/Comarca	Partes	Depositante	Natureza da Ação	Valor
Proc nº 0807150-14.2014.8.20.5001	19ª VARA CÍVEL	Autor: Rayssa Miguel Juvêncio Réu:Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT	Líder Seguradora dos Consórcios do Seguro	Indenizatória	R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Esclareço, por fim, que esse depósito quitará integralmente os honorários médicos do Dr. MÚCIO AURELIO DO NASCIMENTO LUZIA, CRM nº3281, o qual realizou o total de 45 (quarenta e cinco) perícias médicas, lista em anexo, nos dias 20 e 27 de julho de 2018, no MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 realizado na Comarca de NATAL/RN.

Atenciosas saudações,

Virginia Rêgo Bezerra  
Juiza de Direito

Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Natal/RN





Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>  
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 10

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN  
TEL.: (084) 3616-6668

## CONTROLE DE PERÍCIAS

Médico: Mário Aurelio

CRM: 3281 Fone: \_\_\_\_\_ Data: 20/07/18

Nº perícias	Nº do Processo	Parte autora
1	0801406-03.2014.5.20.0001	Manuela Sarto Santos.
2	0146446-83.2013.5.20001	Carolina Gavoni L. & Mafus Polonto Cunha da Costa
3	0810248-07.2014.5.20.5001	
4	0516245-70.2015.	
5	0815753-46.2015.	
6	0813770-42.2014	
7	0829383-61.2016	
8	0104315-93.2013.5.20001	José Luiz Portilho de Moraes.
9	0854302.29.2015	Antônio Zelito da Silva.
10	0805021-36.2014	José Antônio da Rueda Ribeiro.
11	084854-892.2015.5.20.5001	Sandrykis O. da Oliveira.
12	0831666-64.2015.8.20.5001	Izabelete Góes da Silva.
13	0807450-14.2014	Elayne Neri Ferreira.

Página 1

  
Antonio Eduardo Goncalves de Rueda  
Assessor Técnico  
Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Natal/RN



Planilha<sup>1</sup>

14	0122448-33.2014.8.2001	População de Alexandria da S. Lira
15	0820710-75.2015	População da S. Lira
16	98'8444.20.2015	População da S. Lira
17	081.5702.31.2015	População da S. Lira
18	0839405-88.2015.8.20.2015	População da S. Lira
19	0839405-88.2015.8.20.2015	População da S. Lira
20	0839405-88.2015.8.20.2015	População da S. Lira
21	—	População da S. Lira
22	—	População da S. Lira
23	—	População da S. Lira
24	—	População da S. Lira
25	—	População da S. Lira
26	—	População da S. Lira
27	—	População da S. Lira
28	—	População da S. Lira
29	—	População da S. Lira
30	—	População da S. Lira
31	—	População da S. Lira
32	—	População da S. Lira
33	—	População da S. Lira
34	—	População da S. Lira
35	—	População da S. Lira
36	—	População da S. Lira
37	—	População da S. Lira





PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAÚ/RN  
TEL.: (084) 3616-6668

### CONTROLE DE PERÍCIAS

Médico: Mario Antônio Almeida  
CRM: 3281 Fone: 29282-3869 Data: 22/10/2018 Naipe: rw

Nº perícias	Nº do Processo	Parte autora
1	074.1545-95-2015	Flávia Oliveira Rueda
2	0506994-2015	José Joaquim Ferreira
3	0337528-42015	Regina Cesar da Silva
4	0816384-92	Jefferson Gomes
5	085384-08-2015	Leandro Henrique Belchior
6	0513193-93-2016	Leticia S. de Souza Oliveira
7	08133924-97-2015	Luiz Felipe da Silva Oliveira
8	08133924-97-2015	Lucas Oliveira da Silva
9	083564-32-2015	Valdir Oliveira Oliveira
10	0823490-71-2015-2016	Edson José Silveira Júnior
11	08190595-09-2017-03-2017	Wellton Lobo Costa
12	0107528-81	Eymara Barbosa Paula
13	08064001-10-2016-02-2017	João Francisco C. Zanetti

Planilha 1

- 14 91/2046-13.205028.001.  
15 0803.509-7.0000000001.  
16 0349428-27.2015  
17 0345633-26.2015  
18 9813545-35.2015 21.01  
19 0823946-15.015821.001  
20 08155664-26.2015 21.01  
21 081465-52.2015 20.001  
22 0831112-36.2015 21.001  
23 0831281-19-2015  
24 0504435-48.2016-2.001  
25 0346748-52.2015 20.001  
26 0814712-75.2015 20.001  
27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37

Franckie da S. de e Gleichen  
Influente Januário da Silva.  
José Lúcio da Costa.  
Graça Gomes e filha com  
Graça e filha com Franckie  
Graça, Duda e o filho.  
José, Anna Gle  
José Nogueira Gle  
Miguel Gle e filha  
Eduardo Nogueira Gle  
José Nogueira Gle e filha  
José Nogueira Gle e filha  
José Nogueira Gle e filha





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN

Ofício nº 162/2018

Natal/RN, 03 de setembro de 2018.

Ao Ilustríssimo Senhor Coordenador do Núcleo de Políticas de Acordo - Seguradora Lider  
Paulo Leite de Farias Filho  
Rua Senador Dantas, 74, 14º andar, Centro  
Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-205

**Assunto: Quantitativo Perícias Médicas – Mutirão DPVAT – NATAL/RN – JULHO/2018**

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente, venho, solicitar que Vossa Senhoria efetue o pagamento das perícias médicas realizadas, durante o MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 pelo Médico Dr. MAURO CARNEIRO CALHAU, CRM nº 3063, nomeado por este Juízo, conforme Portaria em anexo, através de Depósito Judicial, junto ao Banco Brasil, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no processo abaixo relacionado:

Nº do processo	Vara/Comarca	Partes	Depositante	Natureza da Ação	Valor
Proc nº 0830131-03.2015 8.20.5001	19ª Vara Cível COMARCA DE NATAL	Autor: José Alves de Medeiros  Réu: Seguradora Lider dos Consórcios DPVAT	Lider Seguradora dos Consórcios do Seguro	Indenizatória	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Esclareço, por fim, que esse depósito quitará integralmente os honorários médicos do Dr. MAURO CARNEIRO CALHAU, CRM nº 3063, o qual realizou o total de 50 (cinquenta) perícias médicas, lista em anexo, nos dias 20 e 27 de julho de 2018, no MUTIRÃO DPVAT NATAL/RN JULHO/2018 realizado na Comarca de NATAL/RN

Atenciosas saudações,

Virginia Régo Bezerra  
Juíza de Direito

Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Natal/RN





Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>  
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 16

PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN  
TEL.: (084) 3616-6668

## CONTROLE DE PERÍCIAS

Médico: Mario Camargo Calhau

CRM: 3063 Fone: (84) 99151-4561 Data: 20 / 07 / 18

Nº perícias	Nº do Processo	Parte autora
1	080851766/2014	Maria Paula de Souza
2	0125304.60/2011	Maria Paula Oliveira
3	0824135.72/2015	José Roberto da Silva
4	0716320.94/2015	José Roberto da Silva
5	014.63.02.42/2015	José Wilson da Cunha Lima
6	085.53.52.85/2015	Maria da Conceição Souza
7	082.19.99.70/2015	Luzilene Maria da Silva
8	094.45.90.63/2015	Patrícia Rosânia Nunes Ribeiro
9	011.20.22.54/2014	Giovana Souza Ribeiro
10	025.54.39.41/2015	Roberto Nunes da Silveira
11	011.92.19.71/2016	Luciana Pires da Silva
12	012.41.374.57/2013	Grazieli Vilela dos Santos
13	093.01.31.09/2015	José Nunes da Henriques

Dr. Mario Camargo Calhau  
Médico - Especialista em Cirurgia Geral e Endocrinologia

Planilha

14	01.046.64.16.2014	JOSE PAULO DA SILVA PHILIP CLAUDIO JOSIMPO
15	09.3310.96.2016	JORGE ANTUNES DA SILVA CINHO
16	09.11195.27.2015	DIRETO DA SERRA FERREIRA
17	09.2947.91.2015	JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA
18	09.10510.26.2015	MARCELO WILSON RIBEIRO
19	09.18122.07.2015	MARCELO RUIZ DE FREITAS
20	09.17649.23.2015	MARCELO RUIZ DE FREITAS
21	01.13224.90.2014	SANTOS LIMA DA COSTA
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		



Antonio Eduardo Goncalves de Rueda  
Assessor Técnico  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE NATAL/RN  
TEL.: (084) 3616-6668

## CONTROLE DE PERÍCIAS

Médico: Mauricio Carvalho

CRM: 3063 Fone: (84) 99154-9561 Data: 27/10/18

Nº perícias	Nº do Processo	Parte autora
1	031.2947.44.2018	Adriana Oliveira Rueda
2	031.2943.21.2018	Tatiane Izadora Oliveira
3	030.2110.21.2018	Carla Silva Freitas
4	035.4491.01.2018	Manoela Karia da Silva
5	035.3763.65.2018	Paulo Sávio Moreira
6	033.1939.23.2018	Diego Gómez de Oliveira
7	020.6013.26.2018	Renata Furtado de Oliveira
8	035.4419.53.2018	Agnaldo Estevam de Oliveira
9	031.42905.07.2018	Flávia Paula de Oliveira
10	034.5299.30.2018	Flávia Oliveira Souza
11	039.2346.11.2018	Josiane Oliveira Oliveira
12	032.3162.26.2018	Letícia Oliveira Souza
13	030.3906.45.2018	Silvyn Lima de Oliveira

planlib

2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: JEAN FERREIRA**

**Réu: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO**

**NATAL - 19 VARA CIVEL**

**Processo: 0830407-34.2015.8.20.5001 - ID 081160000005795611**

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao**

**pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep.Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente**

**para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador					
<b>BANCODOBRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02836.585006 71945.247170 2 77240000560000</b>		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04 TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830407-34.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL					
Sacador/Aválida					
Mosso-Número 28365850071945247	Nr. Documento 81160000005795611	Data de Vencimento 30/11/2018	Välid do Documento 5.600,00	(+/-) Valor Pago 5.600,00	
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica					
Local de Pagamento <b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento: 01/10/2018	Nr. Documento 81160000005795611	Especie DOC: ND	Acote: N	Data do Processamento: 01/10/2018	Data de Vencimento: 30/11/2018
Uso do Banco 81160000005795611	Cartera 17	Especie R\$	Quantidade	+Valor	Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000005795611 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Setor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					
Mosso-Número 28365850071945247					
(+/-) Valor do Documento 5.600,00					
(-) Desconto/Abatimento					
(-) Juros/Multa					
(-) Valor Cobrado 5.600,00					
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO CNPJ: 09.248.608/0001-04 TRIBUNAL DE JUSTICA.RN - PROCESSO: 0830407-34.2015.8.20.5001, NATAL - 19 VARA CIVEL					
Sacador/Aválida					
Código de Barras					
Autenticação Mecânica					
Ficha de Compensação					



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02  
<http://pj1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>

Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 21

**BANCO ITAU S.A.**

## COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477-0

CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO:

10/10/2018

VALOR TOTAL:

9.000,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 00193772400009000000000002836585007194518317

Nr. da Autenticação: D6AA7450E43FFA30DE2D6A69654F6C187E9CF8A177075E124D337A576E7897A6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>  
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 22

**BANCO ITAU S.A.**

## COMPROVANTE DE OPERAÇÃO

FORMA DE PAGAMENTO: FICHA DE COMPENSACAO

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

CNPJ: 09.248.608/0001-04

BANCO: 341

AGÊNCIA: 0477-0

CONTA: 78855-8

DATA DA OPERAÇÃO:

10/10/2018

VALOR TOTAL:

10.000,00

CLIENTE: BANCO DO BRASIL SA

REPRESENTAÇÃO NUMÉRICA

DO CÓDIGO DE BARRAS: 0019677240001000000000002836585007194513517

Nr. da Autenticação: D6AA7450E43FFA30DE2D6A69654F6C187E9CF8A177075E128CCFB5ECCB8BD92C



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 21/11/2018 18:25:02  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112118242960100000033703834>  
Número do documento: 18112118242960100000033703834

Num. 34874825 - Pág. 23

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

D e m a n d a d o ( a ) :

R É U :

M A P F R E

S E G U R O S

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que tendo sido perfectibilizada a perícia, conforme laudo de ID Num. 28992477, compulsando os presentes autos, verifiquei que as partes foram devidamente intimadas da decisão de ID Num. 23549719, bem ainda que decorreu o prazo sucessivo concedido pelo precitado ato judicial para manifestarem-se sobre o laudo pericial, sem que a parte autora tenha apresentado manifestação. Dessa forma, faço estes autos conclusos ao exame da MM Juíza de Direito desta Vara, para os devidos fins.

NATAL/RN, 6 de fevereiro de 2019.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 06/02/2019 09:32:52  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020609325197200000037496979>  
Número do documento: 19020609325197200000037496979

Num. 38762088 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 06/02/2019 09:32:52  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020609325197200000037496979>  
Número do documento: 19020609325197200000037496979

Num. 38762088 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

RÉU: MAPFRE SEGUROS

**D E S P A C H O**

Certifique a Secretaria acerca da tempestividade da peça contestatória de ID nº 3464000.

Após, voltem-nos conclusos.

Cumpra-se.

NATAL/RN, 15 de abril de 2019

ELANE PALMEIRA DE SOUZA



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 15/04/2019 10:39:46  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510394288700000040619610>  
Número do documento: 19041510394288700000040619610

Num. 41994009 - Pág. 1

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 15/04/2019 10:39:46  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041510394288700000040619610>  
Número do documento: 19041510394288700000040619610

Num. 41994009 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal - DPVAT

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

D e m a n d a d o ( a ) : R É U : M A P F R E S E G U R O S

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício que a CONTESTAÇÃO DE ID Num. 3464000 está tempestiva

NATAL/RN, 15 de abril de 2019.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 15/04/2019 14:28:52  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041514285172200000040633354>  
Número do documento: 19041514285172200000040633354

Num. 42008896 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
0828147-81.2015.8.20.5001

AC Fórum Seabra Fagundes, Rua Doutor Lauro Pinto 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: MAPFRE SEGUROS

**SENTENÇA**

**I – RELATÓRIO**

Vistos,

DIEGO DA SILVA FERREIRA, ajuizou a presente Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT em desfavor de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, ambos qualificados.

Alega que, em decorrência de acidente de trânsito ocorrido em 01.11.2014, sofreu **luxação acrômio-clavicular esquerda**, o que resultou em debilidade permanente(dor residual, limitação nos movimentos de abdução do **ombro esquerdo**, com diminuição da força muscular). Informa que em 2015 requereu administrativamente a indenização securitária perante a Comprev Seguros e Previdência S.A, porém, o pedido foi indeferido.

Requer o benefício da justiça gratuita, a citação da requerida, a realização de perícia médica, a procedência da ação com a condenação da parte ré ao pagamento de R\$ 13.500,00, devidamente corrigidos e com a incidência de juros legais a contar da citação, custas e despesas processuais e honorários de sucumbência no percentual de 20% sobre o valor da condenação, no caso de recurso.

Juntou documentos.

Através da decisão de ID nº 3080429, foi deferida a gratuitade judiciária e determinada a citação da ré.

A parte ré apresentou contestação(ID 3464000), acompanhada de documentos, na qual **alegou, preliminarmente**: carência da ação visto a ausência de documento imprescindível ao exame da questão, no caso o laudo do IML, pelo que requereu a extinção do feito; ilegitimidade passiva e necessidade de substituição do polo passivo com a inclusão da Seguradora Líder; **No mérito**, dentre outros, pugna pela improcedência do pleito autoral tendo em vista que a parte autora não comprovou a invalidez permanente; e que em caso de eventual condenação, que seja levado em consideração o grau de lesão suportada pelo autor, a qual deverá ser calculada sobre o patamar máximo indenizável, considerando a data do sinistro para o cálculo e que os juros apenas incidam a partir da data da citação, e a correção monetária a partir da distribuição da ação.



Instada a se manifestar acerca da contestação, a parte autora por meio da peça acostada ao ID 3892224, apresentou réplica.

Autos redistribuídos para esta unidade judiciária, conforme certidão de ID nº 13973055.

Comando judicial de ID 23549719, determinando a remessa dos autos ao Cejusc, para marcação/realização de perícia.

Laudo pericial e parecer médico de assistência técnica, este último com justificativa de concordância com o laudo pericial, acostados respectivamente, ao ID nº 28992477, págs. 2/3 e 4/5, acerca do qual se manifestou a parte ré (ID 29361715), permanecendo silente o autor, conforme certidão de ID 38762088.

Certidão vinculada ao ID 42008896, atestando a tempestividade da peça contestatória

É o relatório. Passo a decidir.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

### **II.1. Da ausência de documento indispensável à propositura da ação**

Com efeito, a preeditada preliminar, suscitada na peça contestatória, diz respeito ao fato de não haver sido acostado aos autos laudo de exame de lesão corporal emitido pelo Instituto Médico Legal, o qual não é indispensável à propositura da ação, visto que a comprovação da incapacidade parcial ou total poderá ser feita mediante prova pericial constituída na fase oportuna do processo, como de fato ocorreu nos presentes autos, não se configurando, portanto, a inépcia da exordial apontada pela parte ré.

Ademais, a prova da invalidez é matéria relativa ao mérito da causa, razão pela qual não deve ser apreciada tal questão em sede de preliminares, mormente quando se leva em consideração que, no caso dos autos, foi realizada perícia por ordem do juízo.

### **II. 2. Da ilegitimidade Passiva da demandada e necessidade de substituição pela Seguradora Líder**

De chofre, REJEITO a alegação de ilegitimidade passiva (ou de inclusão forçada da Líder Seguradora na lide), porque, como já está assentado inclusive em sede jurisprudencial, qualquer seguradora é parte legítima para a resposta às ações de cobrança de indenização DPVAT – afinal, o resarcimento é garantido pela lei de instituição do seguro:

*Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)*

E o Superior Tribunal de Justiça (STJ) não se limita a uma interpretação literal:

**DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. LEGITIMIDADE DE SEGURADORA DIVERSA DA QUE REALIZOU O PAGAMENTO A MENOR. SOLIDARIEDADE PASSIVA. INCIDÊNCIA DO ART. 275, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.**

**1. A jurisprudência é sólida em afirmar que as seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias, podendo o beneficiário cobrar o que é devido de qualquer uma delas.**



2. Com efeito, incide a regra do art. 275, caput e parágrafo único, do Código Civil de 2002, segundo a qual o pagamento parcial não exime os demais obrigados solidários quanto ao restante da obrigação, tampouco o recebimento de parte da dívida induz a renúncia da solidariedade pelo credor.

3. Resulta claro, portanto, que o beneficiário do Seguro DPVAT pode açãoar qualquer seguradora integrante do grupo para o recebimento da complementação da indenização securitária, não obstante o pagamento administrativo realizado a menor tenha sido efetuado por seguradora diversa.

4. Recurso especial provido. (REsp 1108715/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 15/05/2012, DJe 28/05/2012).

### **II.3. Do Mérito**

No mérito, cabe destacar que o pleito inicial da parte autora é de percepção de indenização por invalidez permanente, com arrimo na Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não.

O artigo 5º da Lei nº 6.194/74 prevê que o pagamento da indenização será realizado mediante a comprovação do acidente (mesmo que de forma simples) e a prova do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro.

Nesse sentido, verifica-se que o pagamento da indenização do seguro obrigatório será realizado mediante o preenchimento dos seguintes requisitos: prova do acidente automobilístico, prova do dano (invalidez permanente) e prova do nexo de causalidade entre o evento e a debilidade definitiva.

No caso em comento, evidenciamos que as provas carreadas aos autos, laudo pericial de ID 28992477, págs. 2/3, demonstram que a parte autora, em decorrência de acidente automobilístico, foi acometida de lesão em seu ombro esquerdo, sendo este um dano anatômico e/ou funcional definitivo parcial incompleto, com repercussão no percentual da perda de 25%(vinte e cincopor cento).

No que concerne ao valor da indenização, deve-se aplicar a norma em vigor na data do sinistro.

Aos sinistros ocorridos após o advento da Medida Provisória nº 451 (18/12/2008), convertida na Lei nº 11.945 (04/06/2009), aplica-se a regra da graduação de valores, considerando a natureza dos danos permanentes, consoante tabela que foi acrescentada à Lei nº 6.194/74.

No caso em análise, a indenização deve ser paga em proporcionalidade ao grau de invalidez permanente da vítima, sendo o teto o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser observada a tabela anexada à Lei nº 6.194/74 pela Medida provisória nº 451/2008. Nesse sentido, preconiza a Súmula nº 474 do Superior Tribunal de Justiça: “**a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez**”.

Assim, deve-se aplicar a redução percentual do prevista no artigo 3º, § 1º, II, da lei nº 6.194/74, o qual determina que a indenização deverá ser paga mediante o enquadramento da lesão sofrida em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa à referida lei.

Nesse sentido, a indenização corresponderá ao valor resultante da aplicação do percentual estabelecido na tabela ao valor máximo da cobertura (R\$ 13.500,00) e, em seguida, se procederá redução proporcional desse valor de acordo com a repercussão da lesão (que pode ser intensa, média, leve ou residual).



No caso em comento, o laudo pericial vinculado ao **ID. 28992477, págs. 2/3**, concluiu que a perda anatômica e/ou funcional definitiva parcial incompleta se deu no **ombro esquerdo** do autor, prevendo a referida tabela a aplicação do percentual de **25% (vinte e cinco por cento)**, resultando no valor de **R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

Sobre este valor, deve ainda incidir o percentual de **25% (vinte e cinco por cento)** correspondente ao grau de incapacidade definido pelo *expert* como LEVE, o que equivale ao valor de **R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, a título de indenização securitária.

#### **II.4. Da correção monetária e juros moratórios**

Em se tratando de ilícito contratual, conforme jurisprudência do STJ (REsp 1120615/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009), a correção monetária da indenização é devida a partir do efetivo prejuízo (Súmula nº 43/STJ), a saber, a **data do acidente (01.11.2014)**.

Quanto ao termo inicial dos juros moratórios, há que se ressaltar que, não sendo a responsabilidade extracontratual, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54/STJ.

Deve-se averiguar a data do ato que constituiu a seguradora em mora. No presente caso, verifico que o **termo inicial é o da citação válida e regular**:

*RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. JULGAMENTO NOS MOLDES DO ARTIGO 543-C DO CPC. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO.*

*1. Para efeitos do artigo 543-C do CPC: 1.1. Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT, os juros de mora são devidos a partir da citação, por se tratar de responsabilidade contratual e obrigação ilíquida.*

*2. Aplicação ao caso concreto: 2.1. Recurso especial provido.*

*(REsp 1098365/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 26/11/2009)*

O percentual dos juros moratórios é o legal de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 406 do CC/2002 c/c o art. 161, § 1º, do CTN, a partir da citação válida.

### **III – DISPOSITIVO**

Isto posto, **rejeito as preliminares** arguidas na contestação e, com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC/15, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autoral para condenar a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A a pagar ao autor a importância de **R\$ 843,75(oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, a título de indenização do seguro DPVAT, com incidência de correção monetária pelo INPC a partir da data do evento danoso (**data do acidente 01.11.2014**), bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação válida (**18.08.2015 - data da juntada aos autos do mandado de citação cumprido, ID's 3217637/3217638**).

Condeno a parte ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários ao advogado da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, ante a simplicidade do feito e o tempo de duração do processo, conforme art. 85, do CPC/15.

A parte autora deverá promover, querendo, a respectiva execução de sentença.



Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito com a respectiva baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

NATAL/RN, 24 de abril de 2019

ELANE PALMEIRA DE SOUZA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ELANE PALMEIRA DE SOUZA - 29/04/2019 11:42:44  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042911424052500000040842213>  
Número do documento: 19042911424052500000040842213

Num. 42227387 - Pág. 5

PEDIDO DE DESISTÊNCIA EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 21/05/2019 16:47:22  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116472250800000041651101>  
Número do documento: 19052116472250800000041651101

Num. 43078709 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 19<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL - RN.

Processo n° 0828147-81.2015.8.20.5001

**DIEGO DA SILVA FERREIRA**, já qualificado nos autos da *Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT* em epígrafe, que move em face de MAPFRE SEGUROS S/A, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio do seu advogado *in fine*, informar que o mesmo compareceu ao escritório deste causídico para tomar conhecimento do por que foi intimado para comparecer a duas perícias em um curto período de tempo.

Ao verificar o que havia acontecido através de consulta no PJE (Processo Judicial Eletrônico), observou-se a existência de outra ação, de nº 0802087-71.2015.8.20.5001, que tramita perante a 20<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Natal/RN, cujo objeto é exatamente o mesmo do processo em epígrafe. Ademais, notou-se ainda ser aquela ação anterior a esta, o que tornou aquele juízo prevento, e, portanto, a presente ação comprometida pela litispendência.

Fato relevante é que o Autor, embora afirme que chegou a procurar outro escritório de advocacia antes de apresentar seus documentos e outorgar procuração a este subscritor, não se lembrava de ter assinado documentos que autorizassem o outro causídico a ajuizar aquela ação. Contudo, ao checar a assinatura constante no instrumento procuratório outorgado ao Dr. Leandro Abrunhosa Ferraz, o mesmo confirmou ser sua a firma ali constante. Logo, reconhece ser o causador de todo o imbróglio, registrando que não teve má-fé na prática dos atos acima descritos, mas foi levado ao erro de acreditar, até o presente momento, que só era autor de uma única ação de cobrança de seguro DPVAT.

Desta feita, explicada a situação supra, e pedindo as devidas escusas por todo o ocorrido, vem à presença de Vossa Excelência comunicar a existência da ação de cobrança que tramita sob o nº 0802087-71.2015.8.20.5001, a qual foi protocolada no dia 22/01/15, logo, anteriormente à presente, que foi distribuída em 02/07/15, e, por consequência, requerer a DESISTÊNCIA da presente demanda, pedindo ainda que não lhe seja imposta qualquer obrigação sobre o pagamento de custas processuais e honorários de sucumbência, bem como não lhe seja imposta nenhuma eventual penalidade por litigância de má-fé, vez que resta demonstrado o desconhecimento do Autor quanto à existência de duas ações idênticas.

Endereço - Av. Prudente de Moraes, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,  
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481  
gustavomaciel@superig.com.br



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 21/05/2019 16:47:23  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116451973300000041651233>  
Número do documento: 19052116451973300000041651233

Num. 43078848 - Pág. 1



Termos em que,  
Pede deferimento.

Natal - RN, 21 de maio de 2019.

*Gustavo Rodrigo Maciel Conceição*  
OAB- RN nº 680-A

Endereço - Av. Prudente de Morais, 3151, Ed. Multi Empresarial, salas 102/103,  
Lagoa Seca, Natal. Cep 59.022-310 Tel: 3206-3727 Cel: 99609-9481  
[gustavomaciel@superig.com.br](mailto:gustavomaciel@superig.com.br)



Assinado eletronicamente por: GUSTAVO RODRIGO MACIEL CONCEICAO - 21/05/2019 16:47:23  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052116451973300000041651233>  
Número do documento: 19052116451973300000041651233

Num. 43078848 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Demandado(a): RÉU: MAPFRE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico em razão do meu ofício que a sentença constante no ID Num. 42227387 transitou em julgado em 04/06/2019.

NATAL/RN, 2 de julho de 2019.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 02/07/2019 15:23:26  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070215232456000000043986366>  
Número do documento: 19070215232456000000043986366

Num. 45488068 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 02/07/2019 15:23:26  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070215232456000000043986366>  
Número do documento: 19070215232456000000043986366

Num. 45488068 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação:PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor:AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: RÉU: MAPFRE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Com a permissão do artigo 152, do CPC, e de acordo com o art. 116 do PROVIMENTO 154, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016, da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA-RN, **fica a parte RÉ, intimada por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento das custas processuais em atenção ao teor da parte final da sentença de ID Num. 42227387, bem ainda para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do petitório de ID Num. 43078848, pelo que remeto o presente ato, nesta data, ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida publicação.

NATAL/RN, 3 de julho de 2019

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 03/07/2019 14:02:02  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907031402019070000044016698>  
Número do documento: 1907031402019070000044016698

Num. 45520495 - Pág. 1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 03/07/2019 14:02:02  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070314020190700000044016698>  
Número do documento: 19070314020190700000044016698

Num. 45520495 - Pág. 2

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo: 0828147-81.2015.8.20.5001

Ação:PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor:AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

Réu: RÉU: MAPFRE SEGUROS

ATO ORDINATÓRIO

Com a permissão do artigo 152, do CPC, e de acordo com o art. 116 do PROVIMENTO 154, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016, da CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA-RN, **fica a parte RÉ, intimada por seu advogado para, no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento das custas processuais em atenção ao teor da parte final da sentença de ID Num. 42227387, bem ainda para, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do petitório de ID Num. 43078848, pelo que remeto o presente ato, nesta data, ao Diário da Justiça Eletrônico para a devida publicação.

NATAL/RN, 3 de julho de 2019

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 03/07/2019 14:02:02  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907031402019070000044016698>  
Número do documento: 1907031402019070000044016698

Num. 45521086 - Pág. 1

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 03/07/2019 14:02:02  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070314020190700000044016698>  
Número do documento: 19070314020190700000044016698

Num. 45521086 - Pág. 2

## Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 05/07/2019 10:42:36, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 05/07/2019 10:43:06  
http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070510423625600000044178555  
Número do documento: 19070510423625600000044178555

Num. 45086237 Pag.

---

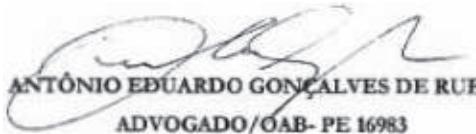
**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 19<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**REF. PROCESSO Nº 0828147-81.2015.8.20.5001**

**MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, movido por **DIEGO DA SILVA FERREIRA**, vem respeitosa e tempestivamente perante Vossa Excelência, **requerer a juntada das guias e comprovantes de custas finais.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

NATAL/RN, 4 de Julho de 2019.



ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA  
ADVOGADO/OAB- PE 16983

1|

[www.ruedaerueda.com.br](http://www.ruedaerueda.com.br) | RUA CONDADO, 77 - PARNAMIRIM, RECIFE-PE | CEP 52.060-080 TEL.: 81 3268 5251



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 05/07/2019 10:43:32, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA  
http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070510420339400000044178620

Num. 45086305 Pag. 1

Número do documento: 19070510420339400000044178620

20/06/2019

:: Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - TJRN :: [Boleto]

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).  
Utilize folha A4 (210 x 297 mm). Corte na linha indicada

	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO</b>	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003524705
<b>Processo Nº</b> (Uso Exclusivo da Secretaria)	08281478120158205001	<b>Valor do FDJ</b> 354,25
<b>Partes</b>	DIEGO DA SILVA FERREIRA X MAPFRE SEGUROS	
<b>Serviço</b>	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1 354,25
<b>Secretaria</b>	(791) 19ª VARA CÍVEL/NATAL	
<b>Valor da Causa/Documento</b>	0,00	

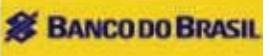
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECADAÇÃO</b>	Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003524705
<b>Processo Nº</b> (Uso Exclusivo da Secretaria)	08281478120158205001	<b>Valor do FDJ</b> 354,25
<b>Partes</b>	DIEGO DA SILVA FERREIRA X MAPFRE SEGUROS	
<b>Serviço</b>	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1 354,25
<b>Secretaria</b>	(791) 19ª VARA CÍVEL/NATAL	
<b>Valor da Causa/Documento</b>	0,00	

Via da parte

Corte na linha pontilhada

	<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça</b>	
Local de pagamento		Vencimento
<b>PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS</b>		20/07/2019
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça</b>		Convênio
Data do documento <b>20/06/2019</b>	Número da Guia <b>7000003524705</b>	Data processamento <b>20/06/2019</b>
Número da Guia <b>7000003524705</b>		Número da Guia <b>7000003524705</b>
Uso da Agência Recebedora		Espécie R\$
		(=) Valor documento <b>354,25</b>
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		(-) Desconto / Abatimentos (-) Outras deduções (+) Mora / Multa (+) Outros acréscimos (=) Valor cobrado
Partes		
<b>DIEGO DA SILVA FERREIRA X MAPFRE SEGUROS</b>		

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86790000003-7 54250854645-5 92019072070-5 00003524705-5



Corte na linha pontilhada



---

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
21/06/2019 - AUTOATENDIMENTO - 12.44.15  
1509101509 SEGUNDA VIA 0021

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RUEDA & RUEDA ADVOGADOS  
AGENCIA: 1509-1 CONTA: 43.904-5  
=====

Convenio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN  
Codigo de Barras 86790000003-7 54250854645-5  
92019072070-5 00003524705-5

Data do pagamento	21/06/2019
Valor em Dinheiro	354,25
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	354,25

-----  
DOCUMENTO: 062149  
AUTENTICACAO SISBB: E.FCF.688.908.AA8.C64



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 05/07/2019 10:43:32, ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 05/07/2019 10:42:57  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070510420339400000044178620>

Num. 450863057 Pag. 13

Número do documento: 19070510420339400000044178620

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

19ª Vara Cível da Comarca de Natal

AC Fórum Seabra Fagundes, 315, Lagoa Nova, NATAL - RN - CEP: 59064-972

Processo nº: 0828147-81.2015.8.20.5001

Demandante: AUTOR: DIEGO DA SILVA FERREIRA

D e m a n d a d o ( a ) : R É U : M A P F R E S E G U R O S

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em atenção aos termos da parte final do comando sentencial transitado em julgado de ID Num. 42227387, ARQUIVO, nesta data, os presentes autos.

NATAL/RN, 16 de julho de 2019.

TAISE TEIXEIRA TAVARES

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: TAISE TEIXEIRA TAVARES - 16/07/2019 15:36:34  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071615363452200000045322353>  
Número do documento: 19071615363452200000045322353

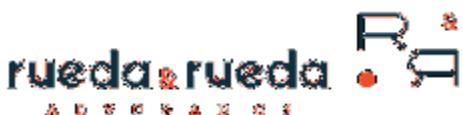
Num. 46847543 - Pág. 1

## Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 24/07/2019 19:36:27  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072419362676200000044178729>  
Número do documento: 19072419362676200000044178729

Num. 45686424 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19º VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**PROCESSO N° 0828147-81.2015.8.20.5001**

**PARTE AUTORA: DIEGO DA SILVA FERREIRA**

**PARTE RÉ: MAPFRE SEGUROS**

**MAPFRE SEGUROS**, empresa Seguradora já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe vem requerer a juntada do comprovante de pagamento da condenação no valor de **R\$ 1.776,87 (hum mil, setecentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos)**, que segue em anexo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, bem como o arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

**Na oportunidade, ratifica o pedido a V. Exa. de que todas as intimações e/ou publicações sejam realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do Advogado ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE 16.983, com escritório no endereço expresso no timbre desta, sob pena de nulidade das mesmas.**

Pede Deferimento

De Recife/PE para Natal/RN, 23 de julho de 2019.

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA  
ADVOGADO/OAB- PE 16983





## Cálculo de Atualização Monetária

### Dados básicos informados para cálculo

**Descrição do cálculo**
**Valor Nominal** R\$ 843,75

**Indexador e metodologia de cálculo** INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.

**Período da correção** Outubro/2014 a Junho/2019

**Taxa de juros (%)** 1 % a.m. simples

**Período dos juros** 18/8/2015 a 19/7/2019

**Honorários (%)** 10 %

### Dados calculados

<b>Fator de correção do período</b>	1704 dias	1,302365
<b>Percentual correspondente</b>	1704 dias	30,236530 %
<b>Valor corrigido para 1/6/2019</b>	(=)	R\$ 1.098,87
<b>Juros(1431 dias-47,00000%)</b>	(+)	R\$ 516,47
<b>Sub Total</b>	(=)	R\$ 1.615,34
<b>Honorários (10%)</b>	(+)	R\$ 161,53
<b>Valor total</b>	(=)	<b>R\$ 1.776,87</b>

[Retornar](#) [Imprimir](#)




Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 22/07/2019	AGÊNCIA (PREF / DV) 3795	Nº DA CONTA JUDICIAL 5000121328630	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
DATA DA GUIA 19/07/2019	Nº DA GUIA 1617855	Nº DO PROCESSO 8281478120158205001	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA		
COMARCA NATAL		ORGÃO/VARA 19 VARA CIVEL	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 1776,87	
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA Juridico	CPF / CNPJ	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE DIEGO DA SILVA FERREIRA			TIPO DE PESSOA Fisica	CPF / CNPJ 09911985490	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 52C3B545256316CD					



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 24/07/2019 19:36:29  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072419354775200000045814505>  
Número do documento: 19072419354775200000045814505

Num. 47355511 - Pág. 3

## Petição



Assinado eletronicamente por: ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 25/07/2019 16:45:53  
<http://pje1g.tjrn.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072516455269300000045853624>  
Número do documento: 19072516455269300000045853624

Num. 47396978 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19º VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN**

**PROCESSO N°0828147-81.2015.8.20.5001**

**MAPFRE SEGUROS S/A**, devidamente qualificadas nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, que lhe promove **DIEGO DA SILVA FERREIRA**, por intermédio de seu patrono ao final firmado, vem, *mui* respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho publicado, **expor e requerer** o que se segue:

**Tendo em vista que a parte autora veio a juízo pleitear pela desistência da presente ação, esta Seguradora Ré se manifesta no sentido de não concordar com a desistência da ação, visto que já houve sentença de procedência e já foi efetuado o pagamento da condenação.**

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, bem como o arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Por fim, requer que seja observado o nome do patrono **ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA, OAB/PE nº 16.983**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade.

Termos em que, pede e espera deferimento.

De Recife/PE para Natal/RN, 24 de julho de 2019.

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA  
ADVOGADO/ OAB- PE 16983

